

CONTRA A VIOLÊNCIA

Cerca de 100 idosos participaram da mobilização pelo Dia Mundial de Conscientização da Violência à Pessoa Idosa, na manhã de ontem. Passeata saiu da Igreja Matriz São Sebastião e seguiu até a Praça Angelo Piazzera.

Página 8



O CORREIO DO POVO

Jaraguá do Sul e Vale do Itapocu ■ Quarta-feira, 16 de junho de 2010 ■ Nº 6.442 ■ R\$ 1,50

Desde 1919

Vendas no setor de turismo devem ter aumento de até 40%

Diferente de 2009, quando a gripe A provocou queda na procura por viagens durante o inverno, agências de turismo de Jaraguá do Sul estão otimistas. Baixa do dólar e do euro e preço mais acessível das passagens aéreas também ajudam a impulsionar as vendas.

Página 7

FENPAR
EMPREENDIMENTOS

(47) 3370-0300
www.fenpar.com.br

Ajadefi continua no São José

Disputa para gerenciar o estacionamento da instituição pode ser resolvida na Justiça nos próximos dias. Direção do hospital determinou afastamento imediato da entidade na segunda-feira, mas instituição alega que contrato encerra somente em 2012. **Página 8**

Excepcionalmente hoje publicaremos a Lei Orgânica Municipal na íntegra. Leia nas páginas 9 a 16.

Cultura pode abrir outro edital

Fundo tem saldo de R\$ 247 mil, que deixou de ser repassado para projetos no primeiro edital. Mas o segundo precisa ser lançado até dezembro, caso contrário os recursos não acumulam para 2011. **Página 4**

ÉÉÉÉ DO BRASIL!



Milhares de pessoas lotaram a praça de alimentação do shopping para comemorar a primeira vitória brasileira

Página 21

GRUPO UNIASSELVI
FAMEG

(47) 3373-9800
www.fameg.edu.br

1976

Segregação racial na África do Sul

No dia 16 de junho de 1976, cerca de 700 crianças são assassinadas em Soweto, na África do Sul, por se negarem a aprender "afrikaans", a língua falada pelos brancos que comandavam o país. Naquele mês, uma série de protestos começaram a acontecer em toda a África do Sul contra o regime conhecido como "apartheid".

O regime, que significava "separação", havia sido implantado a partir das eleições de 1948. A posição política trouxe novas leis: negros foram forçados a sentarem-se em bandos públicos separados, usar entradas de prédios diferentes e ter seus próprios banheiros públicos. Um ano depois, o decreto "Mixed Marriages Act" proibiria casamentos entre negros e brancos.

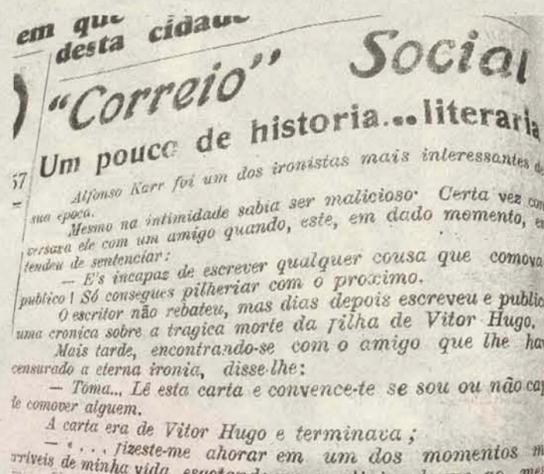
As medidas mais radicais, no entanto, passariam a valer a partir de 1950. Através do "Popular Registration Act", eram exigidos registros de acordo com as classificações raciais. Negros eram obrigados a carregar um passe permanente e foram impedidos de entrar em algumas cidades.

Durante 30 anos, o Partido Nacional lutou para manter o sistema, que ainda censurava os meios de comunicação e limitava a liberdade de expressão. Os protestos se intensificariam a partir de 1970, mas seria apenas com a libertação de Nelson Mandela em 1990 que o movimento a favor da consciência negra ganharia força. Hoje, a população composta por 79,5% de habitantes negros ainda luta, embora com menos dificuldades, pelos direitos iguais.

CORREIO SOCIAL

Uma carta ilustre

Em 16 de janeiro de 1943, o jornal "O Correio do Povo" trazia um pouco de "história literária". A nota era sobre o irônico escritor Alfonso Karr, que queria provar a um amigo sua capacidade de emocionar. Alfonso o fez, com nada menos do que uma comovedora carta do poeta Victor Hugo.



SEBASTIÃO GETNERSKI

Sebastião Getnerski nasceu em Massaranduba, no Ribeirão da Lagoa, no dia 13 de dezembro de 1934. Filho de Ramão e Alvina, começou a estudar bandoneon já durante sua juventude, aos 19 anos de idade. Como professor, teve José Soberanski. Levou uma vida de músico amador por cerca de 13 anos, mas foi obrigado a largar o instrumento por causa do excesso de trabalho na lavoura. Sebastião só voltaria a tocar em 1987, quando comprou o bandoneon de Leopoldo Freitag. Mais tarde, trocou de instrumento – comprou o modelo F Lange de Arnaldo Fauth, e continua tocando até hoje. Sebastião é a atração de festas particulares da família e dos amigos, e sua familiaridade com a música é tanta que ele sequer precisa de notas musicais.

HISTÓRIAS E LENDAS

DIVULGAÇÃO

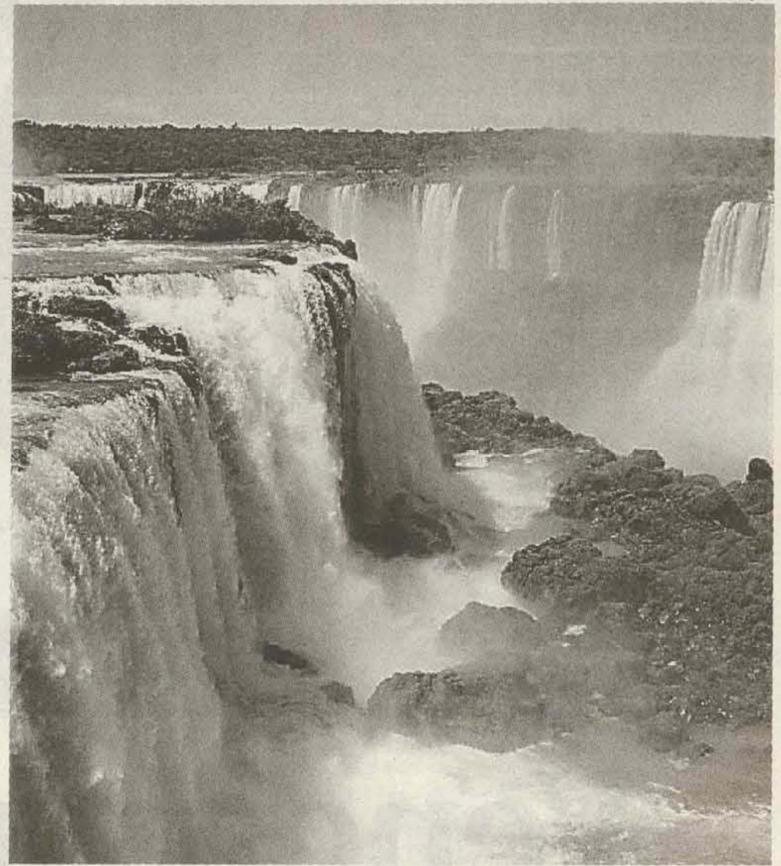
A origem das Cataratas do Iguaçu

Um dos mais ricos legados dos índios Kaingang que habitavam o Vale do Itapocu são suas lendas – que abrangem desde o surgimento do mundo até criações menores, como as Cataratas do Iguaçu.

Uma delas conta que em todas as primaveras, para acalmar o deus do Mal, M'Boy, a tribo escolhia uma bela jovem para oferecer a ele como esposa. A escolha era um privilégio, e Naípi, filha do cacique, ficou feliz por ser a escolhida – apesar de estar proibida de se apaixonar por qualquer outro índio.

Durante os preparativos do casamento, porém, ela acabou conhecendo o guerreiro Tarobá, e os dois passaram a encontrar-se escondidos nas margens do rio Iguaçu. M'Boy acompanhava os acontecimentos, e ficava mais enfurecido a cada dia. No dia da consagração, os amantes resolvem fugir de canoa pelas águas, mas são alcançados pelo deus.

Para vingar-se, M'Boy transforma-se em uma serpente e mergulha nas águas do rio, abrindo uma cratera em sua parte mais funda. A frágil canoa é tragada, e enquanto Naípi se transforma em uma pedra nas profundezas das cataratas, Tarobá é condenado a viver com uma palmeira no alto da queda. Do alto, o jovem contempla sua amada, sem mais poder tocá-la.



Segundo a lenda da tribo Kaingang, as cataratas do Iguaçu nasceram da vingança de um deus

PELO MUNDO

1917

Congresso dos Sovietes

No dia 16 de junho de 1917, acontece na Rússia o primeiro Congresso dos Sovietes. O evento reuniu representantes de cada uma das repúblicas socialistas soviéticas, e passou a acontecer uma vez por ano para ratificar as decisões tomadas pelos dirigentes do Comitê Executivo Central. Com o tempo, passou a servir apenas como propaganda do regime stalinista.

1963

A primeira cosmonauta

No dia 16 de junho de 1963, a astronauta russa Valentina Tereshkova se torna a primeira mulher a realizar uma viagem espacial. Ela pilotou a nave Vostok 6, completando 48 órbitas ao redor da Terra, durante quase três dias (71 horas). Valentina contou, posteriormente, que sentiu muitas náuseas e desconforto psicológico.

1978

Canal do Panamá

Em 1903, os norte-americanos obtiveram o arrendamento perpétuo sobre o Canal do Panamá. Depois da Segunda Guerra Mundial, aumentam os protestos panamenhos contra a presença norte-americana no território. No dia 16 de junho de 1978, os EUA assinam o tratado para a devolução do Canal do Panamá no ano de 2000.

ARQUIVO HISTÓRICO



CURIOSIDADES

Em tempos de paz

Em período de paz, para atender à necessidade de sacrifícios humanos, vitais para aplacar a cólera dos deuses, os astecas realizavam as chamadas "guerras floridas". A batalha era teatral - dois grupos da confederação lutavam entre si, numa espécie de torneio cerimonial, em que o objetivo era demonstrar coragem e bravura e capturar adversários com vida, para oferecê-los como sacrifício.

A empresa Maurer & Santini Comunicação Planejada Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.624.428/0001-80, comunica que foram extraviadas Notas Fiscais de Prestação de Serviços - SC, Notas IS de nº (51 a 100, 101 a 150, 151 a 200 e 201 a 250), Inscrição Municipal nº 31032, conforme Boletim de Ocorrência nº 00050-2010-04520, do dia 18/05/2010.

PONTO DE VISTA

QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	TERÇA-FEIRA
OAB de Jaraguá do Sul	Jorge Brognoli, economista	Durval Marcatto, presidente da Acjjs	Fernando Rizzolo, Advogado	Victor Danich, sociólogo

A justiça desejada – realidade possível

Muito se fala de que para que seja alcançada a Justiça, é necessário um trabalho harmônico e incansável de todos aqueles que operam com o Direito, seja direta ou indiretamente.

Diretamente, fácil apontar que em um primeiro plano encontramos operadores do Direito que atuam na Advocacia, na Magistratura e no Ministério Público. Indiretamente, também é fácil apontar a sociedade de maneira geral e os jurisdicionados em particular, como sendo aqueles que devem receber as soluções às demandas que representam, sempre, o interesse no resguardo de direitos, independente do lado de quem se estiver.

Neste aspecto, e com estes atores do cenário judicial antes referidos, emerge a questão sempre recorrente: qual o padrão de justiça desejado? Como alcançá-la?

Por certo que a resposta a estes questionamentos demanda a tomada de postura e adoção de procedimentos, que necessariamente dizem respeito à atuação de todos aqueles que militam pelos corredores judiciais, seja como advogado(a), assim como também como magistrado(a) ou como promotor(a) de justiça.

Dos advogados se espera o incansável labor no sentido de que, em defesa dos legítimos interesses dos seus clientes, sejam adotadas todas as medidas processualmente cabíveis, no afã de ver as teses defendidas reconhecidas pelo Poder Judiciário. E aqui se faz uma advertência, no sentido de que ao profissional da advocacia, não se reconhece o direito de recorrer apenas pelo intuito de recorrer, o que na prática apenas representa maior morosidade processual, travancando e encurralando a tramitação do processo que deve se dar da maneira mais rápida e eficaz possível. E o maior prejudicado, finalisticamente, é o cliente.

Em relação aos magistrados, sabe-se que estes exercem função de grande importância no Estado Democrático de Direito e, assim, não podemos, jamais, aceitar a tão conhecida imagem do Juiz-Burocrata, altamente vinculado e enraizado ao ordenamento jurídico e apegado a formalismos que por vezes engolem o próprio direito perseguido. Desta forma, a sociedade anseia cada vez mais com a figura do Juiz-Social, onde este enxerga na magistratura a chance de ratificar os ditames constitucionais e transformar a sociedade pela via da

Justiça. Ele tem o dever de solucionar as querelas sociais, e não agravá-las. Num dado litígio, as partes depositam no Estado-Juiz a esperança de obter uma solução justa e digna da causa; e dessa responsabilidade, o Juiz não pode se escusar. Se este não for o fim alcançado, mais uma vez o jurisdicionado será o grande prejudicado.

Finalmente, em relação ao Ministério Público, este possui como corolário a seguinte expressão: “A vida só tem um sentido, e o único sentido que a vida tem é quando investimos nossa vida na vida dos outros, ou quando encarnamos a luta dos outros como se ela fosse nossa, a luta do coletivo. Esta é a lida do promotor de justiça: lutar pela construção contínua da cidadania e da justiça social. Assim, o compromisso primordial do Ministério Público é a transformação, com justiça, da realidade social.” Se isto não ocorrer, aqui também encontraremos prejuízo à sociedade.

Assim, configuradas as atuações de todos aqueles que diretamente labutam por uma justiça ideal, resta considerar que uma justiça desejada,

necessariamente perpassa pela atuação harmônica, integrada, respeitosa e inteligente de todos os operadores antes referidos.

Neste sentido, a harmonia, integração e respeito, emergem como argamassa com as quais devem ser forjadas as soluções inteligentes que, hodiernamente, são reclamadas pela sociedade, na expectativa de que suas angústias e ameaças a direitos sejam abrandadas e protegidas, respectivamente.

E no desiderato pela busca de uma justiça desejada, inegavelmente as questões meramente corporativas devem ser deixadas para um plano secundário, uma vez que o corporativismo, embora necessário para a proteção e desenvolvimento sadio das Instituições, também possui um lado negativo, na medida em que pode se tornar escudo e muleta para que, em detrimento de soluções possíveis e que atendam as expectativas da sociedade, impeça a tomada de medidas que poderiam ser adotadas com o objetivo de propiciar uma justiça cada vez mais rápida e eficaz, atributos estes que cada dia mais, ressoam como indispensáveis para uma justiça ideal.

“
Assim, o compromisso primordial do Ministério Público é a transformação, com justiça, da realidade social.”

91 O CORREIO DO POVO

Diretor: Nelson Luiz Pereira • nelson@ocorreiodopovo.com.br
Editora: Patrícia Moraes • redacao@ocorreiodopovo.com.br
Projeto Gráfico e Programação Visual: Márcio Schalinski

Fones: (47) 2106-1919 • Fax: 2106-1945 • Assinaturas: 3055-7575

Plantão Redação: 9221-1268 • Comercial: 9107-6932

Plantão Entregas: 2106-1919 • 9902-1380 (Fim de Semana: 3376-1085

• 9902-1380 • 9136-0296) • Horário de atendimento: 8h às 17h30

Endereço: Av. Prefeito Waldemar Grubba, 1400 - Baependi - CEP 89256-500 - CP 19

• Jaraguá do Sul • SC • Site: www.ocorreiodopovo.com.br

IMAGEM DO DIA

PIERO RAGAZZI



Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, dia 12 de junho, foi lembrado na praça Ângelo Piazeria com diversas atividades culturais.

Envie sua foto para o e-mail redacao@ocorreiodopovo.com.br. É obrigatório informar nome completo, profissão, *CPF e * telefone (* não serão publicados).

AGRADECIMENTO E CONVITE PARA MISSA DE 7º DIA

A família enlutada de

Norberto Henrique Wulf, agradece a todos, que de alguma maneira contribuíram para diminuir a dor da perda, do esposo, pai, avô e amigos, especialmente de todos.

Agradecem também em especial a equipe médica, enfermeiros do hospital São José.

Convidam para o culto de 7º dia, que realizara na igreja evangélica luterana. Guaramirim – Centro.

Sábado, 19 de junho as 19 horas.

SERVIÇO

VOLUNTÁRIO

Café beneficente no Baependi

A Congregação Evangélica das Senhoras Luteranas de Jaraguá do Sul, Assistência Social e Voluntárias da Saúde promove hoje um Café Mistura das Raças. O evento beneficente acontece no Clube Atlético Baependi, a partir das 14h30. A renda será revertida em prol do atendimento de pacientes e da reforma da ala SUS do Hospital Jaraguá. Ingressos ao preço de R\$ 20, no local. Informações pelo telefone (47) 8815-9002.

PREVENÇÃO

Inscrições para o seminário do Comen

O Comen (Conselho Municipal de Entorpecentes) promove dia 22 de junho o 3º Seminário do Comen – Prevenção ao Uso de Drogas. O evento, com vagas limitadas, acontece das 13h às 17h30, no auditório do Centro Empresarial de Jaraguá do Sul. As inscrições podem ser feitas até dia 21, no site da Prefeitura (www.jaraguadosul.com.br), onde também está disponível a programação do evento.

GULINÁRIA

Feijoada e assado no sábado, dia 19

Gastronomia é atração no sábado, dia 19, em Jaraguá do Sul. O Clube de Campo Beira Rio promove a partir do meio-dia a 8ª Feijobeira. A deliciosa feijoada acontece na sede do Clube com ingressos ao custo de R\$ 17,50. Já a Sociedade de Atradores Ribeirão Grande da Luz realiza Jantar com Leitão Assado. O jantar será servido a partir das 20h e às 22h inicia o baile. Os ingressos para o prato custam R\$ 15.

UNERJ

Seminário sobre meio ambiente

A Fujama (Fundação Jaraguense do Meio Ambiente) realiza na sexta-feira, dia 18, o seminário “Buscando o conhecimento ambiental”, às 21h30, no auditório da Unerj. O evento contará com a participação do ambientalista Mário César Mantovani, da Fundação SOS Mata Atlântica. O seminário será aberto a técnicos da área, empresários, estudantes e comunidade, as inscrições devem ser feitas pelo site www.jaraguadosul.com.br.

PIERO RAGAZZI



Presidente do Conselho de Cultura, Sílvia acredita que um novo edital ainda pode ser aberto neste ano

Contrários a uma lei de mecenato

A presidente do Conselho Municipal de Cultura, Silva Regina Kita, conta que houve pedidos para a criação de uma lei de mecenato na cidade, semelhante à Lei Rouanet, do governo federal. Neste caso, os recursos viriam de empresas, que abateriam impostos para incentivar a cultura. No entanto, Sílvia revela que tanto o conselho quanto funcionários da Fundação Cultural são contrários a idéia. "Não é justo o artista, depois de ter o projeto aprovado, precisar correr atrás de empresas para conseguir os recursos. Temos bons trabalhos na região, na área do cinema, por exemplo, parados por causa disso. O artista não garante a verba", comenta.

“
Os gastos cortados nos projetos foram em alimentação e combustível, principalmente.”

SILVA REGINA KITA,
PRESIDENTE DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA



Desmistificando a Bolsa de Valores

Data: 16 de junho, às 19h

Como e Onde Investir em 2010

Data: 23 de junho, às 19h

Local: XP Investimentos | 3373-8108

XP educação Confirme sua presença.

RECURSOS PÚBLICOS

Cultura pode ganhar mais um edital

Fundo possui R\$ 247 mil que não foram aproveitados neste ano

JARAGUÁ DO SUL

O Conselho Municipal de Cultura deseja fazer um segundo edital para o Fundo de Cultura no segundo semestre, com recursos que sobraram do primeiro.

O edital 01/2010, aberto em janeiro, disponibilizou R\$ 750 mil para atividades culturais, porém apenas R\$ 503 mil foram repassados para os projetos, deixando um saldo de R\$ 247 mil. O conselho fará uma reunião na próxima segunda-feira para discutir o destino dos recursos restantes.

A presidente do conselho, Sílvia Regina Kita, explica que a verba não foi utilizada na totalidade por decisão dos técnicos que avaliaram os trabalhos apresentados. "Alguns projetos tiveram corte de recursos, pois pediam dinheiro para ações que o conselho julgou desnecessárias. Os gastos cortados foram em alimentação e combustível, principalmente", comenta.

A preocupação do conselho é com o tempo para executar outro edital. Se a tramitação burocrática não for resolvida até o final do ano, os recursos que sobrarem voltarão aos cofres da Prefeitura e não poderão ser utilizados em 2011.

O segundo edital teria de ser lançado ainda este ano, porque os recursos não podem ficar para 2011

O início do processo eleitoral em julho não impede o lançamento de um novo edital, segundo a coordenadora de Planejamento e Finanças da Fundação Cultural, Marilene Giese. Ela informa que um parecer jurídico autoriza o procedimento. "O fundo é democrático, não é uma liberação de verba feita por um político. O edital de janeiro foi concluído em maio e a autorização para liberação dos recursos ainda está na Câmara de Vereadores. Tudo precisará ser feito até dezembro, esse é o problema", afirma.

■ Giovanni Ramos
giovanni@ocorreiodopovo.com.br

PORTARIA 6/2010

■ ARTES VISUAIS E ARTESANATO

• Primeiro Olhar - A Fotografia como Inclusão Social	Evelyn Prodöhl Hansen	R\$ 14.169,00
• 1ª Conferência Criativa- Desbloqueio Criativo	Carlos Felipe Urquizar Rojas	R\$ 14.010,00
• Pintando na Praça	Maria Cristina Pretti Faria	R\$ 12.700,00
• Minha Escola Colorida: Oficina de pintura mural	Maria Violeta Polo	R\$ 8.450,00
• Jaraguá das Águas	Valdete Alaíde de Fragas Hinnig	R\$ 9.390,00

■ AUDIOVISUAL

• Cinerama-Encontro de Cinema	Carlos Daniel Reichel	R\$ 10.000,00
• As Incríveis Peripécias de Tonho Banguela	Augusto César Lustosa	R\$ 14.900,00
• "Redescobrimo o Itapocu - A conquista do novo mundo também começou por aqui!"	Fabio Krawulski Nunes	R\$ 15.000,00

■ DANÇA

• Divérthi - Experimento nº 1	Evelyn Maira de Oliveira	R\$ 14.700,00
• "Moia...Com a voz, a Loucura"	Paulo César Almuas	R\$ 13.000,00

■ LITERATURA

• Um Lugar, Versos e Retalhos	Eleandria Aparecida Silva	R\$ 10.900,00
• Jaraguá Poesia - Encontro de Poesia	Manoel Inacio Camilo Carreira	R\$ 10.000,00
• Concurso Jaraguense de Contos	João Luis Chiodini	R\$ 11.500,00
• Tonalidades	Suzi Daiane da Silva	R\$ 9.968,00
• Códigos e barras de ser	Adriana Niétzkar	R\$ 9.568,00
• Festival Nacional do Conto	Deborah Barros	R\$ 10.000,00

■ MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

• Mostra de Cultura Afro-Mestre Manequinha do Vale do Itapocu	Movimento de Consciência Negra	R\$ 13.540,00
• Espaço Cultural Italiano	Círculo Italiano de Jaraguá do Sul	R\$ 10.320,00
• Projeto Cultura Afro na Escola Luis Fernando Olegar		R\$ 14.320,00
• Festas de Reis e Rainha do Tiro e Bolão de 2010	Denominada Festa do Espírito Santo Clube Atlético Baependi	R\$ 9.500,00
• 4ª Festa do Marreco	Associação Recreativa e Cultural Rio da Luz Salão Barg	R\$ 5.450,00
• Esquenta de Carnaval 2011	Iracema Pinheiro	R\$ 6.670,00
• Festa de Rei	Assoc. Desportiva e Recreativa Amizade	R\$ 4.500,00

■ MÚSICA

• Ao Som da Sucata Fernando	Cesar Meschke	R\$ 9.780,00
• Música na Tifa Eder	Rodrigo Witkowski	R\$ 12.567,50
• Alecrim Dourado	Alessandra Coelho Camargo	R\$ 14.185,00
• Na Linha do Tempo do Jazz	Samuel Pereira Chiodini	R\$ 14.494,00
• Canções e Lendas Folclóricas de Norte a Sul do Brasil	Fund. Educacional Regional Jaraguense	R\$ 15.000,00
• Musicalidade	Bruni Hübner Schwartz	R\$ 12.600,00
• Temas de sua Vida	Carlos Roberto Eggert Junior	R\$ 13.050,00
• A Música de Nosso Tempo	Enrick Tavares Barcarolo	R\$ 10.351,76
• Samba de Roda do Recôncavo para a cidade	Luan Koroll	R\$ 14.100,00
• CD Pablo Varela	Pablo Varela Branco	R\$ 10.800,00
• Tributo ao Cinema IV	Associação Recreativa e Artística de Jaraguá do Sul	R\$ 13.600,00
• Mais um Estilo Musical para Jaraguá do Sul	Dalmo Luis Wittkowski	R\$ 14.500,00

■ PATRIMÔNIO HISTÓRICO- EDIFICADO

• Restauração de Casa em Técnica Enxaimel	Jeison Luis Manske	R\$ 24.780,75
---	--------------------	---------------

■ PATRIMÔNIO HISTÓRICO- IMATERIAL

• 22º Encontro Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira- FEB/Jaraguá do Sul	Antônio Luiz Eckert	R\$ 15.000,00
--	---------------------	---------------

■ TEATRO

• Quem Casa Quer Casa	Felipe Schlichting	R\$ 15.000,00
• Oficina e Mostra de Teatro de Lambe-Lambe	Elisabeth Mueller	R\$ 13.800,00
• O Duende Careca em Circulação	Luzia Magalir Rosa	R\$ 15.000,00
• Terra de Ninguém	Michael Frederico Paiva da Silva	R\$ 12.350,00



carolina@ocorreiodopovo.com.br

Carolina Tomaselli

Agora no TRF

A prefeita Cecília Konell (DEM) é indiciada em inquérito policial aberto pela Justiça Federal da 4ª Região, a pedido do Ministério Público Federal. As acusações que resultaram no procedimento investigatório da Polícia Federal são por crime contra a administração municipal e contra a ordem econômica.

A denúncia foi formalizada pelo ex-servidor do município Jackson Grimm, a partir de flagrante de uma extração mineral que teria ocorrido na região do Garibaldi sem licença ambiental. O fato foi relatado por Grimm ao O

Correio em fevereiro, quando declarou ter encontrado trabalhando no local uma escavadeira hidráulica e uma carregadeira, ambas com identificação da Prefeitura.

Antes disso, o fiscal já havia embargado uma obra de terraplanagem no Rio Molha. Acabou demitido por abuso de autoridade. O caso no Garibaldi foi denunciado ao Ministério Público Federal, gerando o indiciamento da prefeita e também do dono da empresa que teria executado a extração, a Transpézia Ltda. E tudo começou com uma ligação do vereador Ademar Winter (PSDB).

Valendo

A nova Lei Orgânica de Jaraguá do Sul foi publicada hoje, em edital da Câmara de Vereadores aqui no próprio O Correio. Portanto, começa a contar nesta data o prazo de 120 dias para a lei entrar em vigor, ou seja, sua aplicação prática. A LOM também será transformada em livreto, aos moldes da Constituição Federal, e distribuída à comunidade. O que não impede, já a partir de agora, que receba novas emendas.

Tempo

Ademar Possamai (DEM) não deve ser o único com assento na Câmara de Jaraguá a pedir licença. O afastamento também estaria nos planos do vereador Justino da Luz (PT), neste caso para tratamento médico e, portanto, com salário garantido no período em que der lugar a suplente. Outro que também estaria com planos de se licenciar é o tuca-no Ademar Winter, mas ele desconversa.

Precisa

O vereador Caubi Pinheiro (PDT) quer saber do prefeito Nilson Bylaardt (PMDB) por que não foram implantados redutores de velocidade na Rua Cláudio Tomaselli, no Recanto Feliz. Por certo houve promessa, gerando o pedido de informação, aprovado na última segunda-feira. Em indicação, ele também pede uma proteção lateral para a rua, nas proximidades da Igreja Nossa Senhora Aparecida.



CÉSAR JUNKES

Positivo

Já o vereador Diogo Junckes (PR) requer do Executivo cópia do calendário de cursos relativo ao Sistema "Aprende Brasil". Além disso, cópia do ofício no qual o Grupo Positivo se compromete a prestar serviços de assessoria de forma ilimitada, conforme solicitação e necessidade da Secretaria de Educação. Ele também assina pedido sobre a compra de medicamentos pela Prefeitura de janeiro a agosto de 2009.

Fatma

Responsável na SDR pelo Desenvolvimento Econômico Sustentável e Agricultura, Cintia Kessler foi nomeada gerente regional da Fatma. Mas o escritório prometido para Jaraguá do Sul ainda não tem data para começar a funcionar. Ainda precisa montar a equipe e a estrutura, que funcionará na SDR. Na última reunião do Conselho, teriam dito que até o fim do ano, com certeza. Se não for, muda o governo e aí já sabe.

CÉSAR JUNKES

FALA AÍ!

Continuaremos nosso projeto do mesmo jeito.

PRESIDENTE DO PP DE JARAGUÁ DO SUL, ADEHIR IZIDORO, SOBRE A CANDIDATURA DE ANGELA AMIN AO GOVERNO DO ESTADO DIANTE DA REEDIÇÃO DA TRÍPLICE ALIANÇA



PIERO RAGAZZIA

Mudanças

Por indicação do PSDB, o empresário Rubens Haffman deve assumir a Secretaria de Agricultura de Corupá. A titular, Bernadete Hillbrecht, deve ficar só com a pasta de Assistência Social, e Habitação, que atualmente acumula. As mudanças são decorrentes da reforma administrativa, comum em início de governo, mas que chegou somente no segundo ano. Além disso, Bernadete também deve se licenciar para assumir vaga na Assembleia Legislativa.

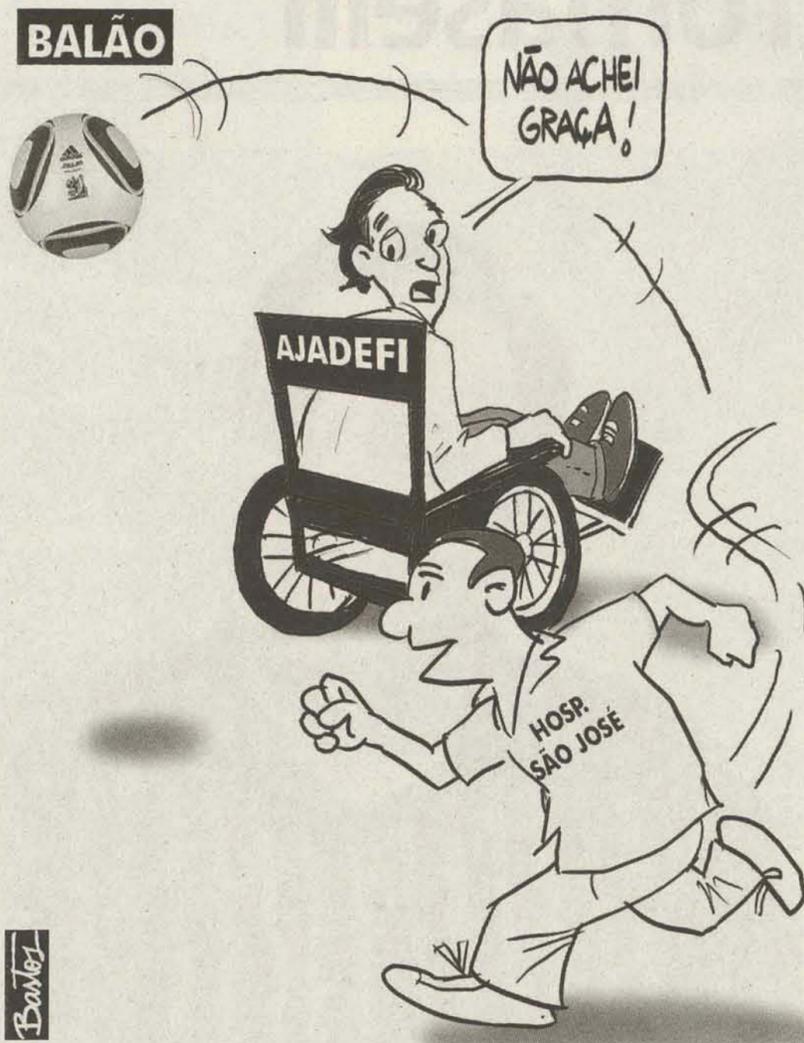
Apae

A Apae de Guaramirim recebeu autorização da Câmara para receber R\$ 120 mil, em parcelas de R\$ 10 mil ao mês. Os recursos são do Fundo Municipal de Assistência Social e vão ser aplicados na manutenção do Centro de Atendimento Educacional Especializado e do Centro de Equoterapia Walter Adam. O cronograma de repasses foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social que será responsável também pela fiscalização, monitoramento e avaliação do projeto de manutenção da instituição.

Emenda

Vereador Jorge Feldmann (PP) confirmou emenda de R\$ 150 mil ao orçamento da União, por intermédio do deputado federal João Pizolatti (PP), para pavimentação da Vila Carolina.

CHARGE



DO LEITOR

Por que ficamos doentes?

Sou dentista e trabalho com o público há muitos anos, e acredite, adoecemos porque ficamos infelizes. É só ficamos infelizes porque aceitamos o roubo de nossa felicidade. Você quer a receita do sucesso? A resposta é a nossa felicidade. Nos entristecemos no casamento, no local de trabalho, na vizinhança, porque deixamos que o olhar do outro exerça domínio sobre nós.

Precisamos mudar o paradigma. Sua felicidade lhe devolverá saúde. E você ao transmiti-la àqueles que te cercam, os contaminará com vida. No Brasil, os postos de saúde, de maneira geral, são postos de doença e depósitos de doentes. Tratamos a doença, mas não o doente. Temos os grupos de diabéticos, hipertensos, etc. Mas porque supervalorizar a doença?

Gostaria que em cada posto de saúde, houvesse também o grupo do sorriso feliz. Parece redundância, mas não é, pois nem todo sorriso é feliz. Porque não fazer grupos onde os profissionais de saúde comessem a falar de doença por um viés diferente: a saúde.

Falar para o diabético, hipertenso, desdentado, cardíaco, de-

pressivo, que a luz no fim do túnel é descobrir a cada dia um novo trilhar. Ao invés de nos reunirmos numa sala e distribuímos "dicas de saúde", deveríamos caminhar com eles uma hora por semana: exercício é saúde.

“ Precisamos mudar a estratégia. Precisamos pensar diferente, e olhar para o colega de trabalho como um aliado. Mas alguns cercam-se de “projetos”, para fugir à realidade. ”

Por que fazer do profissional de saúde um operário fixo a uma cadeira, cercado de receituários, e um “horário a cumprir”. Se esta fosse a solução, não haveria cada vez mais doentes.

Precisamos mudar a estratégia. Precisamos pensar diferente, e olhar para o colega de trabalho como um aliado. Mas alguns cercam-se de “projetos”, para fugir à realidade.

Quantos médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos, nutricionistas, psicólogos, etc... desentendidos e desiludidos por verem seus esforços resumirem-se apenas nisso: esforços.

Porque não conseguimos agir, pensar, falar como equipe? A verdade é que os profissionais de saúde adoecem ao perceberem que pensamos saúde de forma única, afinal, parafraseando, se o sistema (SUS) é único porque pensar?

Vilson Schambeck, dentista

EDITORIAL

Igualdade

Desde o início do ano, a Ajadefi (Associação Jaraguense dos Deficientes Físicos) luta para poder continuar gerenciando o estacionamento do Hospital São José. Nesta semana, o Conselho Deliberativo no hospital determinou o afastamento definitivo dos associados do local. No entanto, a entidade se nega a deixar o serviço – que hoje garante trabalho para 15 deficientes físicos – alegando que o contrato entre a entidade e o hospital encerra somente em 2012.

Para garantir o direito de permanecer no local, a Ajadefi está disposta a entrar na Justiça. Já o Conselho Deliberativo do hospital afirma que a entidade não paga o aluguel pela administração do estacionamento desde 2007, o que justificaria a contratação de uma outra empresa para realizar o serviço. De acordo com o presidente do Conselho Deliberativo, Paulo Mattos, a mudança iria garantir um estacionamento mais moderno, algo que a Ajadefi não teria condições de bancar.

O impasse envolvendo o estacionamento do hospital acontece numa época em que muito se discute sobre a inclusão dos portadores de necessidades especiais na sociedade. No entanto, vale lembrar que garantir a acessibilidade dos portadores de necessi-

dades especiais vai muito além de tentar reduzir as barreiras físicas que se impõem pelo caminho.

Os deficientes físicos também querem mais oportunidades para crescer profissionalmente, se sentirem úteis e contribuir com o crescimento do local onde vive. Nesse sentido, vemos que a inclusão do deficiente no mercado de trabalho caminha muito lentamente, muito aquém do que poderia avançar.

Se conseguir emprego hoje não está fácil para ninguém,

para o deficiente físico a dificuldade é ainda maior. O preconceito e a falta de qualificação estão entre os principais fatores que contribuem com esta triste realidade. A realização de cursos gratuitos de capacitação para este público, através de ações integradas entre as empresas privadas e o setor público, poderia contribuir para mudar este quadro. Existem dezenas de empregos que podem ser exercidos pelos portadores de necessidades, basta oferecer a eles mais oportunidades.

Os deficientes físicos não querem trabalho por filantropia. O que realmente querem é ser tratados em condições de igualdade, pois competência eles têm de sobra.

“Garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais vai muito além de tentar reduzir as barreiras físicas que se impõem pelo caminho”.

DO LEITOR

Propaganda eleitoral na internet e a nova legislação

A Internet trouxe a sensação de um mundo cabendo na palma da mão.

Agora é mais fácil ser percebido e não há restrições ou barreiras que impeçam a manifestação do pensamento, a exposição de ideias, criações e reflexões. Mas, as garantias de liberdade não podem esbarrar em nenhum ordenamento jurídico ou colidir com direitos de terceiros.

Essa introdução se faz necessária em razão dos reflexos da Internet no processo eleitoral com o surgimento da nova legislação (Lei 12.034/09), visando, justamente, delimitar direitos e deveres dentro da rede mundial durante as campanhas eleitorais.

De fato, os políticos e partidos, em todo o mundo começam a notar a importância do marketing digital para vencer uma eleição. No Brasil, um coordenador da campanha já afirmou que a “Internet pode ser decisiva”. As principais alterações da nova Lei 12.034/09 são:

A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso IV, estabelece como direito fundamental a livre manifestação de pensamento, sendo, todavia, vedado o anonimato. A nova lei, mais precisamente no artigo 57-D, seguindo à risca a Carta Magna, também dispõe sobre a liberdade de manifestação dos cidadãos por meio da Internet nas eleições sendo igualmente vedado o anonimato.

É assegurado o direito de resposta por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica.

O artigo 57-A dispõe, ainda, que a propaganda eleitoral na Internet somente terá início após o dia 5 de julho do ano de eleições. Antes disso, será considerada propaganda abusiva e os partidos ou candidatos poderão sofrer sanções. A propaganda eleitoral paga na Internet é vedada assim como a propaganda gratuita nos sites de pessoas jurídicas ou de entidades da administração pública. Os candidatos, partidos ou coligações poderão utilizar o envio de e-mails como forma de propaganda eleitoral gratuita, desde que os endereços eletrônicos dos destinatários sejam cadastrados gratuitamente pelos emissores.

“ De fato, os políticos e partidos em todo o mundo começam a notar a importância do marketing digital para vencer uma eleição. ”

A Lei 12.034 não acompanhará a velocidade das mudanças sociais e a evolução dos meios tecnológicos, no entanto, essa iniciativa legislativa é um importante instrumento aos Magistrados para os julgamentos, bem como aos cidadãos, candidatos, partidos e coligações, como balizamento, visando que a liberdade de expressão e a propaganda eleitoral possam realmente exercer um papel fundamental no processo eleitoral, com democracia e cidadania.

Rony Vainzof, Paula Lemos e Renato Monteiro, advogados

INVERNO

Frio aquece o turismo

Estimativa é de que vendas no setor cresçam 40% a mais do que em 2009

JARAGUÁ DO SUL

Frio, férias e câmbio favorável. A combinação faz desta época do ano uma das mais propícias para viagens.

Em 2009, as ocorrências de gripe A resultaram na queda da procura por viagens, principalmente internacionais. Neste não, o clima é de otimismo. “Esperamos um crescimento de 30 a 40% em relação às vendas do ano passado. Julho é sempre um mês muito bom para o turismo porque é tempo de férias escolares. Mas em 2009, as pessoas estavam com muito medo de viajar por causa da gripe e muita gente acabou cancelando”, revela o gerente de uma das principais agências da cidade, Kilian Sohn Neto.

Ainda de acordo com ele, a procura pelos chamados roteiros de inverno iniciou em março deste ano, já que muitos turistas preferem escolher os destinos com uma certa antecedência. “Estão muito em alta destinos como serras, catarinense e

gaúcha, e cidades como Lages, Gramado, Canela e Bento Gonçalves. Os hotéis fazenda também têm sido muito procurados”, aponta.

Fatores como a baixa do dólar, do euro e o preço das passagens aéreas cada vez mais acessíveis impulsionam as vendas de pacotes internacionais.

Por outro lado, fatores como a baixa do dólar, do euro e o preço das passagens aéreas cada vez mais acessíveis impulsionam as vendas de pacotes internacionais. “Bariloche, Buenos Aires e o Sul do Chile são roteiros que também estão em alta. Nesta época, as pessoas gostam de conhecer a neve e as estações de esqui da América do Sul”, destaca.

Existem ainda aqueles que querem fugir do frio e optam por países do Hemisfério Norte, onde o verão já começa a “dar as caras”. Nesses casos, Canadá, Estados Unidos e países da Europa são os destinos mais buscados.

■ **Debora Volpi**
debora@ocorreiodopovo.com.br



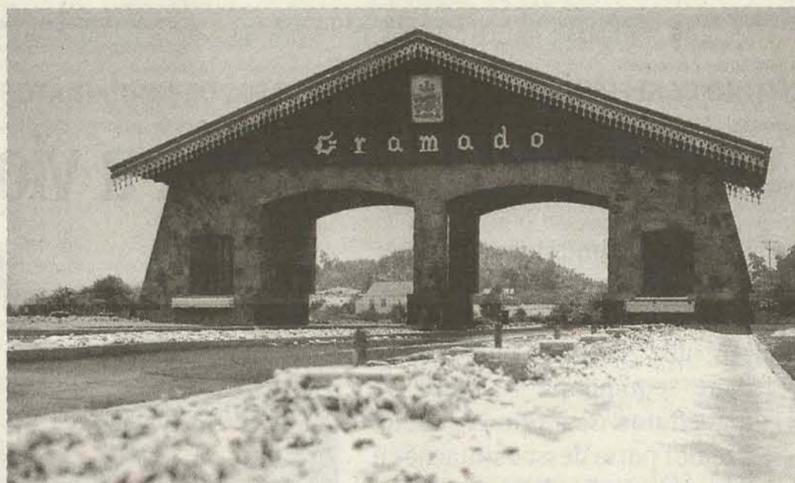
Gramado, no Rio Grande do Sul, é um dos destinos mais procurados

Estação favorece contato com a natureza

Vinho, lareira, pratos quentes, lugares aconchegantes e natureza exuberante. Tudo isso combina com a estação mais fria do ano. E é nisso que apostam os hotéis fazenda para atraírem cada vez mais visitantes. “As férias escolares e o frio devem aumentar a procura. A estimativa é de uma ocupação 60% maior que no ano passado. Também fomos afetados pelos cancelamentos devido à gripe em 2009. Neste ano, esperamos lotação em todos os finais de semana de julho”, afirma a coordenadora do departamento comercial de um hotel de Jaraguá do Sul. “Como atrativos temos as trilhas ecológicas, as cavalgadas, e é claro, a gastronomia que combina com o frio. No inverno, as pessoas procuram por um contato maior com a natureza e a gente oferece isso”, argumenta.

O hotel recebe turistas vindos principalmente de cidades como Curitiba, Joinville, Itajaí, Blumenau e Florianópolis.

EM UM HOTEL DE JARAGUÁ DO SUL, OCUPAÇÃO DEVE SER 60% MAIOR DO QUE NO ANO PASSADO



No frio, turistas buscam locais que garantam contato com natureza

Frio intenso

O mês de junho deve seguir chuvoso, como foi parte do outono deste ano, em Santa Catarina. Mas os próximos meses de julho e agosto serão de pouca chuva e de frio intenso. É o que indica a previsão climática da Epagri/Ciram.

Segundo os meteorologistas, a diminuição do volume de chuvas em Santa Catarina, prevista para julho e agosto, está ligada ao enfraquecimento do fenô-

meno El Niño, responsável pelo aquecimento das águas do Oceano Pacífico.

Nos próximos três meses os catarinenses presenciarão frio rigoroso, com temperaturas próximas de zero grau, e até negativas, resultando em ocorrência de geada nas áreas altas do Estado e até mesmo neve no Planalto Sul, cenário ideal para o turismo de inverno.

Nordeste é destino certo o ano inteiro

Ainda de acordo com o gerente, existem roteiros que são procurados o ano inteiro. O nordeste brasileiro, principalmente as cidades dos estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Alagoas, são destinos procurados até mesmo no inverno “Quem deseja fugir do frio, pode optar por essas regiões, onde é praticamente verão o ano todo”, comenta.

Para quem gosta mesmo do frio rigoroso, os meses de agosto e setembro são os mais propícios para visitar as estações de esqui latino-americanas, segundo Kilian.

Esperamos um crescimento de 30 a 40% em relação às vendas do ano passado. Julho é sempre um mês muito bom para o turismo porque é tempo de férias escolares.

KILIAN SOHN NETO, GERENTE DE AGÊNCIA DE TURISMO

Marido agride esposa a marteladas

GUARAMIRIM

Uma mulher de 34 anos foi agredida com cerca de 20 marteladas pelo marido na rua João Longhi, bairro Imigrantes, em Guaramirim. O crime aconteceu por volta das 15h30 de segunda-feira. A vítima, Adriana Aparecida Schneider, foi ferida na cabeça, ombros, braços e pernas. Ela permanece internada no Hospital São José e seu estado de saúde é estável.

Segundo informações da Polícia Militar, as agressões aconteceram durante uma discussão do casal, quando o marido teria se descontrolado e desferido os golpes de martelo. O agressor, que não teve o nome divulgado pela polícia, permanece foragido, mas deve se apresentar hoje na Delegacia da Polícia Civil. Ele vai responder por lesão corporal.

FALECIMENTOS

• Faleceu dia 10/6 às 23h30 a Sra. Carolina da Beira Gonsalves com idade de 86 anos, o sepultamento foi realizado dia 11/6, às 16 horas, saindo o féretro Capela Mortuária da Vila Lenzi, seguindo após para o cemitério Municipal da Vila Lenzi.

• Faleceu dia 11/6 às 17h45 a Sra. Elia T. N. Janing com idade de 65 anos, o sepultamento foi realizado dia 12/6, às 15 horas, saindo o féretro Capela Mortuária da Maria Leier, seguindo após para o cemitério Municipal do Centro.

• Faleceu dia 11/6 às 22h45 o Sr. Norberto Wuls com idade de 81 anos, o sepultamento foi realizado dia 12/6, às 16h:30, saindo o féretro Capela Mortuária Sr. Bom Jesus, seguindo após para o cemitério Municipal de Guaramirim.

• Faleceu dia 12/6 às 4h44 o Sr. Agostinho Marcelino com idade de 59 anos, o sepultamento foi realizado dia 13/6, às 9 horas, saindo o féretro Capela Mortuária da Vila Lenzi, seguindo após para o cemitério Municipal da Vila Lenzi.

• Faleceu dia 13/6 às 5h10 o Sr. Ademiro Bokor com idade de 54 anos, o sepultamento foi realizado dia 13/6, às 16 horas, saindo o féretro Capela Mortuária Maria Leier, seguindo após para o cemitério Municipal da Barra do Rio Cerro.

• Faleceu dia 13/6 às 6h30 a Sra. Anelise Hornburg com idade de 66 anos, o sepultamento foi realizado dia 14/6, às 9 horas, saindo o féretro da residência na Rua Ricardo Fritze, no bairro Rio Cerro I seguindo após para o cemitério Municipal do Rio Cerro II.

• Faleceu dia 13/6 às 14h25 o Sr. Igon Cristiano Volles com idade de 77 anos, o sepultamento foi realizado dia 14/6, às 15h:30, saindo o féretro da Igreja São Paulo no bairro Rancho Bom em Schroeder, seguindo após para o cemitério Municipal de Schroeder.

• Faleceu dia 13/6 às 19h15 Gustavo Gabriel Freiberg com idade de 1 ano e 5 meses, o sepultamento foi realizado dia 14/6, às 16 horas, saindo o féretro da residência na Rua Valdir José Manfrini, na Tifa Martins seguindo após para o cemitério Municipal da Vila Lenzi.

HOSPITAL

Briga pelo estacionamento pode ser definida na Justiça

Mesmo com a determinação para deixar os serviços, Ajadefi continua no São José

JARAGUÁ DO SUL

O impasse em torno do estacionamento do Hospital São José de Jaraguá do Sul emplacou mais uma reunião ontem.

Entretanto, o entendimento entre a Ajadefi (Associação Jaraguense dos Deficientes Físicos) e a unidade de saúde filantrópica está distante. Conforme o advogado da associação Alcides Cardoso, a briga pode parar na Justiça.

O desentendimento avançou depois da determinação do Conselho Deliberativo exigindo o afastamento imediato da associação na segunda-feira. Porém, os associados permanecem trabalhando normalmente, já que o contrato da entidade com o hospital encerra somente em julho de 2012.

Segundo o assessor jurídico da Ajadefi, “a direção do hospital é intransigente”. A associação permanece defendendo os serviços de gestão do estacionamento. Outros encontros estão previstos para tentar um acordo amistoso entre as entidades. No entanto, de acordo com o presidente do Conselho Deliberativo, Paulo Mattos, “medidas judiciais devem ser tomadas caso a associação não respeite a exigência”.

Mattos também afirma que “desde 2007 a associação não paga o aluguel pela administração do estacionamento”. A intenção é implantar um sistema mais moderno. “A resistência da associação nos impede de investir e população está sendo prejudicada”, enfatiza.

Na segunda-feira, um encontro entre Ajadefi e lideranças políticas colocou em pauta a administração do estacionamento. “A deputada Ana Paula Lima prometeu abraçar a causa junto com vereadores da cidade. Vamos brigar para continuar a trabalhar”, destaca o presidente da Ajadefi, Valdecir Titon.

Há 14 anos a Ajadefi é a gestora do estacionamento. A parceria prevê o pagamento de R\$ 1,1 mil por mês ao hospital. Já a associação embolsa os valores cobrados pelas paradas na unidade. Hoje, o sistema emprega 15 associados.

■ **Daiana Constantino**
daianac@ocorreiodopovo.com.br



Há 14 anos a Ajadefi é a gestora do sistema do estacionamento do Hospital São José de Jaraguá do Sul e, hoje, emprega 15 associados

“
Vamos brigar
para continuar a
trabalhar.

VALDECIR TITON,
PRESIDENTE DA AJADEFI

”

PIERO RAGAZZI

CENTRO DE REFERÊNCIA ACOMPANHA 78 CASOS DE MAUS-TRATOS

Idosos se mobilizam contra a violência

PIERO RAGAZZI

JARAGUÁ DO SUL

Nem mesmo o frio da manhã de ontem impediu cerca de 100 idosos de participarem da passeata pelo Dia Mundial de Conscientização da Violência à Pessoa Idosa, que saiu da Igreja Matriz São Sebastião e seguiu até a Praça Ângelo Piazero.

Após a caminhada, os integrantes da terceira idade participaram de um alongamento – uma forma de demonstrar que o processo de envelhecimento não significa o abandono de uma vida ativa e saudável. “É uma fase da vida que deve ser respeitada como todas as outras. Quem está aqui já entendeu que envelheceu, mas continua tendo direitos”, destaca a assistente social do Centro de Referência do Idoso, Elisabete de Almeida.

Desde 2005, o Centro acompanha 35 grupos da terceira

idade nas comunidades e atende em média dez novas denúncias de maus-tratos a idosos por mês. No momento, a entidade acompanha 78 casos de maus-tratos. Segundo Elisabete, a maior parte dessas situações é de constrangimento moral, e a violência física ainda não é comum em Jaraguá do Sul.

Como forma de prevenção, o Centro promove oficinas como educação física, cinema, artesanato, marcenaria e cozinha experimental, além de estar apostando em um tratamento diferenciado nos casos de maus-tratos: atividades intergeracionais. Nesse sistema, os outros membros da família, como os filhos e os netos, passam por um trabalho junto com o idoso para tentar reintegrá-lo ao grupo familiar. Quem tiver alguma denúncia pode ligar para o 0800-642-0156.



Depois da passeata, idosos participaram de um alongamento

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2010
Altera, acrescenta, atualiza e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, nos termos do § 2º do art. 31 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

"Art. 1º. Ficam alterados o artigo 2º; artigo 4º caput; artigo 4º incisos I, II, IV, VI, VII, IX, XII, XIII, XVI, XVII, XX, XXI e XXV; artigo 5º caput; artigo 5º incisos II, X e XI; artigo 6º parágrafo 2º; artigo 7º caput; artigo 7º incisos III, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XV e XVI; artigo 8º incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII e XIII; artigo 8º parágrafo 2º; artigo 8º parágrafo 3º; artigo 10; artigo 10 parágrafo 2º; artigo 12 incisos I, II e III; artigo 13; artigo 14 caput; artigo 15 incisos II e VI; artigo 18; artigo 18, parágrafo único; art. 20; artigo 21 incisos I, II, V e VI; artigo 22 incisos II, IV, V, VI, VII e IX; artigo 24; artigo 25; artigo 26; artigo 28 parágrafo 2º incisos I, III, IV e VI; artigo 29 caput; artigo 29 parágrafo 1º alíneas a, b e c; artigo 29 parágrafo 2º caput e artigo 29 parágrafo 2º alínea b; artigo 29 parágrafo 3º; artigo 29 parágrafo 4º; artigo 30 caput; artigo 31 parágrafo 1º; artigo 37 incisos I, III, IV e V; artigo 40; artigo 41; artigo 41 parágrafo 1º; artigo 42; artigo 42 parágrafo único; artigo 43 parágrafo 2º; artigo 43 parágrafo 4º; artigo 43 parágrafo 6º; artigo 43 parágrafo 8º; artigo 45; artigo 48 caput; artigo 48 incisos I e II; artigo 48 parágrafo único; artigo 50; artigo 50 parágrafo 1º; artigo 50 parágrafo 2º; artigo 51; artigo 54 parágrafo 2º; artigo 55; artigo 56; artigo 57; artigo 57 parágrafo 1º; artigo 57 parágrafo 2º; artigo 57 parágrafo 3º; artigo 57 parágrafo 4º; artigo 58 caput; artigo 58 inciso I, alíneas a, b e c; artigo 58 inciso II, alíneas a, b, c e d; artigo 60; artigo 61; artigo 62; artigo 63; artigo 63 parágrafo único; artigo 64 parágrafo 1º; artigo 65; artigo 66 caput; artigo 66 incisos I, II, III e IV; artigo 71 incisos I, II, III, V, VII, IX, XIII, XVI, XIX, XX, XXI, XXIII, XXVI, XXVII, XXIX e XXXI, artigo 71 parágrafo único; artigo 75 caput; artigo 75 incisos I, II e IV; artigo 76 caput; artigo 76 incisos I, II, III e IV; artigo 80; artigo 85; artigo 85 parágrafo único; artigo 89 caput; artigo 89 incisos I e II e alíneas a, b, c e d; artigo 91; artigo 93; artigo 93 parágrafo 1º; artigo 95 inciso I; artigo 95 parágrafo único; artigo 96; artigo 100 incisos I e II; artigo 100 parágrafo 1º; artigo 102 parágrafo 1º; artigo 104; artigo 127 incisos II, IV, V e VII; artigo 127 parágrafo 1º; artigo 127 parágrafo 2º alínea b; artigo 128; artigo 129; artigo 136 parágrafo 1º; artigo 136 parágrafo 2º; artigo 136 parágrafo 3º; artigo 136 parágrafo 3º incisos I, II e III; artigo 137; artigo 137 parágrafo 2º; artigo 137 parágrafo 3º; artigo 137 parágrafo 3º inciso I; artigo 137 parágrafo 5º; artigo 138 inciso IV; artigo 139; artigo 141; artigo 142 caput; artigo 142 inciso I; artigo 143; artigo 144 incisos II, III, IV, V e alíneas a, b, c, d, e, VIII, X, XI e XII; artigo 145 caput; artigo 145 incisos I e II; artigo 147; artigo 148; artigo 149; artigo 150; artigo 151; artigo 153 caput; artigo 153 incisos VI, VII e VIII; artigo 160; artigo 162; artigo 163; artigo 169; artigo 176 caput; artigo 176 incisos I, II e III; artigo 178; artigo 179 incisos II, III, VII e alíneas a, b, c, VIII e IX; artigo 181 incisos I, II e III; artigo 183; artigo 190; artigo 193 parágrafo 1º inciso III; artigo 194; artigo 194 incisos II e IV; artigo 195; artigo 196 inciso I; artigo 200; artigo 201; artigo 213 parágrafo único; artigo 219; artigo 221; artigo 221 parágrafo único e artigo 228, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Os limites do território do Município só podem ser alterados por Lei Estadual, observados os requisitos estabelecidos em Lei Complementar. (NR)
Art. 4º. Compete ao Município de Jaraguá do Sul legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe, privativamente, em especial: (NR)
I - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa; (NR)
II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (NR)
IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial; (NR)
VI - desapropriar bens por necessidade, utilidade pública ou por interesse social; (NR)
VII - elaborar o Plano Diretor, instrumento básico da política de expansão urbana; (NR)
IX - estabelecer servidões administrativas e usar a propriedade particular nos casos de perigo iminente ou calamidade pública, assegurada indenização ulterior, ocorrendo dano; (NR)
XII - dispor sobre a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de sua competência, adotando preferencialmente a forma seletiva de coleta e incentivando ações de valorização, visando ao reuso, reciclagem, compostagem e aproveitamento energético; (NR)
XIII - dispor sobre as atividades urbanas, fixando o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços; (NR)
XVI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (NR)
XVII - dispor sobre a publicidade externa, em especial sobre a autorização e fiscalização da exibição de cartazes e anúncios, ou quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda em logradouros públicos ou visíveis destes, ou em locais de acesso ao público; (NR)
XX - dispor sobre os seus servidores; (NR)
XXI - constituir Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações; (NR)
XXV - instituir, por lei, e aplicar as penalidades por infração de suas leis e regulamentos; (NR)
Art. 5º. É competência do Município de Jaraguá do Sul, em comum com a União e o Estado: (NR)
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, bem como fomentar programas de proteção a vítimas de violência doméstica; (NR)
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; (NR)
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território; (NR)
Art. 6º. § 2º A composição da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul é de 11 (onze) Vereadores. (NR)

Art. 7º. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o especificado no art. 8º, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre: (NR)
III - votar o orçamento anual, plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais na forma da lei; (NR)

VI - autorizar a concessão para prestação de serviços públicos; (NR)

IX - autorizar a alienação e concessão de bens imóveis; (NR)

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo ou desapropriação; (NR)

XI - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, observando a legislação pertinente; (NR)

XII - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, fixando os respectivos vencimentos e salários da administração direta, autárquica e fundacional; (NR)

XIII - aprovar o Plano Diretor, ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; (NR)

XV - autorizar a delimitação do perímetro urbano e rural do Município; (NR)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos; (NR)

Art. 8º.:

I - eleger sua Mesa, bem como destitui-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno; (NR)

III - organizar os seus serviços administrativos, funcionamento, polícia, criação, transformação, provimento ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (NR)

IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo, nos termos previstos em lei; (NR)

VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, por necessidade de serviço, a se ausentar do Município quando a ausência exceder 15 (quinze) dias; (NR)

VII - fixar por lei de sua iniciativa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, observados os termos da

Constituição Federal e desta Lei Orgânica; (NR)

VIII - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, que se inclua na competência da Câmara Municipal sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara; (NR)

X - convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos da administração pública direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência; (NR)

XI - autorizar referendo e convocar plebiscito; (NR)

XII - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nas infrações político-administrativas, previstas em lei; (NR)

XIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto da maioria absoluta nas hipóteses previstas em lei; (NR)

§ 2º Fica fixado em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação, prorrogável por igual período, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações pessoalmente ou encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica e de seu Regimento Interno. (NR)
§ 3º O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, bem como a prestação de informações falsas, serão considerado infração político-administrativa, com a imputação das penalidades previstas em Lei. (NR)

Art. 10. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 17 (dezesete) horas, em sessão solene de instalação, independente de convocação, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, na forma estabelecida no Regimento Interno. (NR)

§ 2º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. (NR)

Art. 12.:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada; (NR)

II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município; (NR)

III - para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença e desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa; (NR)

Art. 13. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município. (NR)

Art. 14. É vedado ao Vereador: (NR)

Art. 15.:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; (NR)

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; (NR)

Art. 18. Na mesma data da posse os Vereadores elegerão a Mesa, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, na forma regimental, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários. (NR)

Parágrafo único. Não havendo número legal na forma do regimento, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. (NR)

Art. 20. O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura. (NR)

Art. 21.:

I - criar e extinguir cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, mediante resolução, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração, por lei; (NR)

II - prover a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara; (NR)

V - devolver à Prefeitura, até o último dia útil do ano, o saldo de caixa existente; (NR)

VI - enviar ao Prefeito as contas do exercício anterior, na forma da lei; (NR)

Art. 22.:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, fazendo lavar os atos pertinentes a essa área de gestão; (NR)

IV - promulgar as resoluções, os decretos legislativos e as leis com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal; (NR)

V - fazer publicar os atos da Câmara Municipal, bem como encaminhar e responder ofícios, correspondências, indicações, dentre outros atos administrativos; (NR)

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores nos casos previstos em lei; (NR)

VII - requisitar o numerário para o pagamento das despesas da Câmara Municipal e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais; (NR)

IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão; (NR)

Art. 24. Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (NR)

Art. 25. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, devendo estar presente a maioria absoluta de seus membros. (NR)

Art. 26. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, com exceção das solenes. (NR)

Art. 28. § 2º:

I - discutir e votar projeto de lei que dispense, na forma do Regimento Interno a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um quinto dos membros da Casa; (NR)

III - convocar Secretários Municipais, Diretores ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; (NR)

IV - acompanhar e fiscalizar junto à Prefeitura Municipal, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação; (NR)

VI - acompanhar e fiscalizar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução; (NR)

Art. 29. As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (NR)

§ 1º:

a) proceder a vitórias e levantamentos nas repartições públicas municipais, autarquias e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência; (NR)

b) requisitar de seus responsáveis os documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; (NR)

c) transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem. (NR)

§ 2º No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente: (NR)

b) requerer a convocação de Secretário Municipal; (NR)

§ 3º As testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde residam ou se encontrem, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal. (NR)

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento; (NR)

Art. 30 O processo legislativo municipal compreende a elaboração de: (NR)

Art. 31. § 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (NR)

Art. 37.:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta; (NR)

III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria; (NR)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (NR)

V - criação e extinção de Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal; (NR)

Art. 40. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de

lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, contendo assunto de interesse específico do Município. (NR)

Art. 41. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, indicando e justificando o pedido de urgência na mensagem que acompanha os projetos, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias. (NR)

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, exceto apreciação de veto. (NR)

Art. 42. O projeto aprovado será, no prazo de 10 (dez) dias úteis enviado pelo Presidente da Câmara Municipal ao Prefeito Municipal, que, concordando, o sancionará e promulgará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (NR)

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção tácita. (NR)

Art. 43.:

§ 2º O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto. (NR)

§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 2º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (NR)

§ 6º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição do veto, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. (NR)

§ 8º Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara Municipal serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da lei original. (NR)

Art. 45. O projeto de lei com parecer contrário de todas as comissões é tido como arquivado. (NR)

Art. 48. As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara Municipal são: (NR)

I - decretos legislativos, de efeitos externos; (NR)

II - resoluções, de efeitos internos. (NR)

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo e de resolução aprovados em plenário, em um só turno de votação, não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal. (NR)

Art. 50. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (NR)

§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física, pessoa jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária; (NR)

§ 2º As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta dias), anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (NR)

Art. 51. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. (NR)

Art. 54. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. (NR)

Art. 55. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários, Assessores e demais responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município. (NR)

Art. 56. O Prefeito e o Vice-Prefeito, registradas as respectivas candidaturas conjuntamente, serão eleitos simultaneamente para o mandato de 4 (quatro) anos, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato da Administração vigente, dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício de seus direitos políticos. (NR)

Art. 57. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente a sua eleição, os quais prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E AS DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL, DESEMPENHANDO COM HONRA E LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO." (NR)

§ 1º Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito Municipal, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal. (NR)

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito Municipal, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal. (NR)

§ 3º O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal farão declaração pública de seus bens, imediatamente, no ato da posse, ao término do mandato, nas hipóteses de renúncia ou afastamento definitivo, e até o último dia da entrega da declaração anual à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para cada exercício financeiro durante o mandato, as quais serão arquivadas em livro próprio, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais que tratam da improbidade administrativa e da obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens para a ocupação de cargos, empregos e funções públicas. (NR)

§ 4º Para a posse, o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que, de fato ou de direito, seja incompatível com o exercício do mandato. (NR)

Art. 58. O Prefeito não poderá: (NR)

I - desde a expedição do diploma: (NR)

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou pessoas que realizem serviços e obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (NR)

b) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa, contratada pelo Município ou que receba dele privilégios ou favores, ou nela exercer função remunerada; (NR)

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo. (NR)

II - desde a posse: (NR)

a) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego de concessionárias ou permissionárias de serviços e obras municipais; (NR)

b) participar de qualquer espécie de conselho das entidades mencionadas no inciso anterior; (NR)

c) ser titular de mais de um mandato eletivo; (NR)

d) fixar residência fora do Município. (NR)

Art. 60. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos e afins, até o segundo grau, ou por adoção, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. (NR)

10 Publicação Legal

Art. 61. Para concorrer a outro cargo, o Prefeito deve renunciar ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito. (NR)

Art. 62. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vaga. (NR)

Art. 63. Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente da Câmara Municipal. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente da Câmara Municipal também estar impedido, o Prefeito designará um servidor do primeiro escalão de governo para administrativamente responder pela Chefia do Poder Executivo, com comunicação imediata à Câmara Municipal. (NR)

Art. 64. § 1º Ocorrendo a vacância nos 2 (dois) últimos anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, por votação aberta e maioria absoluta. (NR)

Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito residirão no Município de Jaraguá do Sul e não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato. (NR)

Art. 66. O Prefeito e o Vice-Prefeito, regularmente licenciados, terão direito a receber remuneração, quando: (NR)

I – em razão de serviço ou missão de representação do Município, inclusive quando esta implicar viagem ao Exterior; (NR)

II – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada; (NR)

III – em gozo de férias; (NR)

IV – em face de licença gestante, adotante ou paternidade. (NR)

Art. 71.:

I – nomear e exonerar os servidores públicos, os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município; (NR)

II – exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e demais dirigentes, a direção superior da Administração Municipal; (NR)

III – enviar à Câmara Municipal os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, conforme disciplinado nesta Lei Orgânica; (NR)

V – representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas, em juízo ou fora dele; (NR)

VII – vetar, total ou parcialmente projetos de lei; (NR)

IX – expedir decretos, portarias e outros atos próprios da atividade administrativa; (NR)

XIII – criar e extinguir os cargos, empregos e funções públicas, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores públicos municipais, na forma da lei; (NR)

XVI – encaminhar, na forma da lei, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a prestação de contas do Município; (NR)

XIX – prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação, prorrogável por igual período, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, as informações requeridas na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno; (NR)

XX – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita e a aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou dos créditos autorizados por lei; (NR)

XXI – colocar à disposição da Câmara Municipal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição Federal; (NR)

XXIII – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas, em matéria de competência do Executivo Municipal; (NR)

XXVI – aprovar projetos de edificação, de arruamento, de loteamento, desmembramento e de desdobros de lotes; (NR)

XXVII – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber; (NR)

XXIX – decretar calamidade pública ou estado de emergência, sempre que ocorrerem fatos que o justifiquem; (NR)

XXXI – propor o Plano Diretor; (NR)

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva, podendo, a qualquer tempo, avocar para si a competência delegada. (NR)

Art. 75. Extingue-se o mandato do Prefeito Municipal e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando: (NR)

I – ocorrer o falecimento; (NR)

II – deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, no prazo previsto nesta Lei; (NR)

IV – ocorrer a perda dos direitos políticos; (NR)

Art. 76. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito, são considerados cargos de primeiro nível e deverão preencher os seguintes requisitos: (NR)

I – ser brasileiro maior de 21 (vinte e um) anos; (NR)

II – residir no Município de Jaraguá do Sul; (NR)

III – estar no pleno exercício dos direitos políticos; (NR)

IV – possuir, preferencialmente, nível superior completo em qualquer área de formação. (NR)

Art. 80. Os Secretários serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens, imediatamente, no momento da posse ou quando da sua exoneração do cargo ou função e até o último dia da entrega da declaração anual à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para cada exercício financeiro enquanto permanecer na função. (NR)

Art. 85. A Procuradoria Jurídica do Município reger-se-á por lei própria, e tem por chefe o Procurador Geral do Município, com prerrogativas e representação de Secretários, nomeado pelo Prefeito Municipal, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e preferencialmente com experiência em áreas diversas da Administração Municipal. (NR)

Parágrafo único. O ingresso na classe inicial da carreira de Assessor Jurídico far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. (NR)

Art. 89. A Administração Pública Municipal é formada dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, compreendendo: (NR)

I - os órgãos da Administração Direta; (NR)

II - as entidades da Administração Indireta dotadas de personalidade jurídica própria: (NR)

a) autarquias; (NR)

b) empresas públicas; (NR)

c) sociedades de economia mista e suas subsidiárias; (NR)

d) fundações. (NR)

Art. 91. A publicidade das leis e dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, será feita mediante publicação em jornal local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal conforme o caso. (NR)

Art. 93. A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do Plano Diretor e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (NR)

Art. 94. § 1º A concessão e permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, sempre através de licitação e mediante autorização legislativa para a primeira, obedecerão aos termos desta Lei e da Lei Federal regedoras da matéria. (NR)

Art. 95.:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; (NR)

Parágrafo único. Lei municipal deverá estabelecer os critérios de fixação e o reajustamento das tarifas dos serviços públicos, tendo em vista a justa remuneração do investimento e a ampliação dos serviços. (NR)

Art. 96. Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. (NR)

Art. 100.:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (NR)

II - quando móveis, dependerá da avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (NR)

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência. (NR)

Art. 102. § 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial dependerá de lei e licitação na modalidade concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena

O CORREIO DO POVO - Quarta-feira, 16 de junho de 2010

de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar as concessionárias de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. (NR)

Art. 104. Poderá ser permitido a particular, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do subsolo ou de espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagem destinada à segurança ou conforto dos transeuntes e usuários ou para outros fins de interesse urbanístico, mediante autorização legislativa. (NR)

Art. 127.:

II - imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição; (NR)

IV - imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar federal; (NR)

V - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição; (NR)

VII - contribuição para o custeio de sistemas de previdência e assistência social, cobrada dos servidores municipais e em benefício destes. (NR)

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel, e poderá ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (NR)

§ 2º, b) compete ao Município da situação do bem.

Art. 128. Lei municipal disporá sobre os critérios de fixação dos preços públicos. (NR)

Art. 129. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, na forma do art. 158, da Constituição Federal, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos municípios, na forma do artigo 159, da Constituição Federal e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos. (NR)

Art. 136.:

§ 1º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo setorializado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. (NR)

§ 2º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei. (NR)

§ 3º Os projetos de lei orçamentários e créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Municipal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, apreciados na forma do Regimento Interno, respeitando os seguintes prazos: (NR)

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até 4 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; (NR)

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 8 (oito) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (NR)

III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (NR)

Art. 137. Os projetos de lei relativos à matéria orçamentária serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento, examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas; das contas apresentadas pelo Prefeito e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária. (NR)

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal. (NR)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: (NR)

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; (NR)

§ 5º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta. (NR)

Art. 138, IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, da Constituição Federal, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, bem como o disposto no parágrafo único do art. 139; (NR)

Art. 139. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as de calamidade interna ou calamidade pública, mediante autorização legislativa. (NR)

Art. 141. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (NR)

Art. 142. O direito à saúde implica os seguintes princípios fundamentais: (NR)

I - trabalho digno, educação, alimentação, saneamento, moradia, meio ambiente saudável, transporte e lazer; (NR)

Art. 143. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado. (NR)

Art. 144.:

II – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; (NR)

III – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a sua direção estadual; (NR)

IV – participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho, permitindo a participação de sindicatos de trabalhadores nas ações de vigilância sanitária desenvolvidas no local de trabalho; (NR)

V – executar serviços: (NR)

a) de vigilância epidemiológica; (NR)

b) vigilância sanitária; (NR)

c) de alimentação e nutrição, bem como bebidas e águas para consumo humano; (NR)

d) de saneamento básico; e (NR)

e) de saúde do trabalhador, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e dos portadores de deficiência; (NR)

VIII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las; (NR)

X - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros; (NR)

XI - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; (NR)

XII - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; (NR)

Art. 145. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (NR)

I - descentralização política, administrativa e financeira com direção única em cada esfera de governo; (NR)

II - atendimento integral com prioridade para as ações preventivas e coletivas, adequadas à realidade epidemiológica, sem prejuízo das assistências e individuais; (NR)

Art. 147. Lei municipal disporá sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. (NR)

Art. 148. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que pode participar de forma complementar do sistema único de saúde, observadas as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (NR)

Art. 149. O Município financiará o Sistema Único de Saúde com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes, juntamente com a União, Estados e Distrito Federal. (NR)

Art. 150. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (NR)

Art. 151. Compete ao Poder Público recensear os educandos do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 153. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (NR)

VI - Gestão democrática do ensino, na forma da lei; (NR)

VII - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (NR)

VIII - valorização dos profissionais de ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (NR)

Art. 160. A lei assegurará, na gestão das escolas da rede municipal, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, devendo, para esse fim, instituir conselhos comunitários escolares ou associações de pais e professores – (APP's), em cada unidade escolar, podendo, ainda, instituir grêmios estudantis. (NR)

Art. 162. Lei municipal disporá sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Educação. (NR)

Art. 163. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal. (NR)

Art. 169. O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não-formais, como direito de todos. (NR)

Art. 176. O Município prestará assistência social a quem dela necessitar e tem por objetivos: (NR)

I - a proteção à família, à mulher, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e ao deficiente; (NR)

II - o amparo às mulheres, às crianças, aos adolescentes e idosos carentes; (NR)

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho, a família e à comunidade; (NR)

Art. 178. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, assegurando a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, bem como para valorizar o trabalho humano, obedecidos os princípios da Constituição Federal. (NR)

Art. 179.:

II - promover a geração de emprego, com a Criação de Projetos de Geração de Renda para famílias com renda mínima; (NR)

III - incentivar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra qualificada; (NR)

VII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual, constituídos sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no Município, assim como aos produtores rurais que trabalhem em regime de economia familiar, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes, visando a incentivá-los mediante: (NR)

a) simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e financeiras; (NR)

b) favorecimento no acesso ao crédito, com a criação de programas específicos de financiamento e fundos municipais; (NR)

c) redução escalonada ou eliminação de tributos, através de lei ou convênio. (NR)

VIII - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas; (NR)

IX - eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica e extensão rural; (NR)

Art. 181.:

I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, e a melhoria do padrão de vida da família rural, dando preferência à compra de produtos da agricultura familiar; (NR)

II - manter as estradas em condições de tráfego para garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar; (NR)

III - garantir a utilização racional dos recursos naturais, bem como a execução de programas de recuperação e conservação do solo e de reflorestamento; (NR)

Art. 183. O Município co-participará com o Governo do Estado e da União, na manutenção de serviço de assistência técnica e extensão rural oficial, assegurando, prioritariamente ao pequeno produtor rural, a orientação sobre produção agrossilvopastoril, a organização rural, a comercialização, a racionalização do uso e preservação dos recursos naturais, a administração das unidades de produção, o saneamento básico, a educação alimentar e a melhoria das condições de vida e bem-estar da população rural. (NR)

Art. 190. A política municipal de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes fixadas no Plano Diretor, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e ao bem-estar de seus habitantes. (NR)

Art. 193, III - urbanizar e regularizar as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização, bem como propiciar, sempre que juridicamente possível, a titulação dos imóveis localizados nessas áreas. (NR)

Art. 194. O Município deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população, em consonância com a sua política urbana e nos termos da legislação municipal e federal. (NR)

II - executar programas de saneamento em áreas ocupadas por população de baixa renda, permitindo a implantação e utilização dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, cujas taxas deverão ser compatíveis com a capacidade contributiva daquela população; (NR)

IV - levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de saneamento básico; (NR)

Art. 195. O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios da região e com o Estado, visando a utilização racional dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelas legislações federal e estadual. (NR)

Art. 196.:

I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas e idosos; (NR)

Art. 200. Lei municipal disporá sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente. (NR)

Art. 201. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas, estabelecidas em lei, com multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência incluída a redução do nível de atividade e a interdição, independente da obrigação de os infratores restaurarem os danos causados e sem prejuízo da sanção penal cabível. (NR)

Art. 213. Parágrafo único. Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação. (NR)

Art. 219. No dia 1º de outubro será comemorado o Dia do Vereador, e, no primeiro domingo do mesmo mês, o Dia do Município. (NR)

Art. 221. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, o Município adaptará à sua legislação às disposições desta Lei Orgânica. (NR)

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, no prazo máximo de 120 (cento e

vinte) dias após a promulgação da presente Lei Orgânica, elaborará, discutirá e aprovará o seu Regimento Interno. (NR)

Art. 228. Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação. (NR)”.

Art. 2º. Ficam acrescentados o artigo 3º- A; artigo 3º- A. parágrafo único.e incisos I, II e III;
artigo 3º- B; **artigo 3º- B parágrafo 1º;** **artigo 3º- B parágrafo 2º;** **artigo 4º incisos XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX;** **artigo 4º- A;** **artigo 4º- A parágrafo 1º;** **artigo 4º- A parágrafo 2º;** **artigo 4º- A parágrafo 3º;** **artigo 5º incisos XII e XIII;** **artigo 5º-A;** **artigo 5º-A incisos I, II e III;** **artigo 5º-B;** **artigo 5º-B parágrafo 1º;** **artigo 5º-B parágrafo 2º;** **artigo 5º-C;** **artigo 5º-C parágrafo único;** **artigo 5º-D;** **artigo 5º-D parágrafo 1º;** **artigo 5º-D parágrafo 2º;** **artigo 5º-D parágrafo 3º;** **artigo 5º-E;** **artigo 5º-F;** **artigo 5º-F parágrafo único;** **artigo 7º incisos XVII, XVIII, XVIII e XX;** **artigo 8º incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI;** **artigo 9º inciso II;** **artigo 10 parágrafo 3º;** **artigo 12 incisos IV e V;** **artigo 12 parágrafo 1º;** **artigo 12 parágrafo 2º;** **artigo 12 parágrafo 3º;** **artigo 12 parágrafo 4º;** **artigo 12 parágrafo 5º;** **artigo 12 parágrafo 6º;** **artigo 12-A;** **artigo 12-A parágrafo 1º;** **artigo 12-A parágrafo 2º;** **artigo 12-A parágrafo 3º;** **artigo 12-A parágrafo 4º;** **artigo 12-A parágrafo 5º;** **artigo 12-A parágrafo 6º e** **artigo 12-A parágrafo 7º;** **artigo 13-A;** **artigo 13-B;** **artigo 13-B parágrafo único;** **artigo 14 inciso II, alínea e;** **artigo 15 incisos IX e X;** **artigo 15 parágrafo 3º;** **artigo 15 parágrafo 4º;** **artigo 15 parágrafo 5º;** **artigo 15 parágrafo 6º;** **artigo 15 parágrafo 7º;** **artigo 15 parágrafo 8º;** **artigo 15-A;** **artigo 20-A;** **artigo 20-A parágrafo único;** **artigo 20-B;** **artigo 20-B parágrafo único;** **artigo 22 incisos XII, XIII, XIV e XV;** **artigo 22 parágrafo 1º;** **artigo 23-A;** **artigo 23-A parágrafo único;** **artigo 24-A;** **artigo 24-A incisos I e II;** **artigo 24-A parágrafo único;** **artigo 24-B;** **artigo 24-C;** **artigo 25 parágrafo 1º;** **artigo 25 parágrafo 2º;** **artigo 28 parágrafo 2º inciso IX;** **artigo 28 parágrafo 3º;** **artigo 29 parágrafo 1º alínea d;** **artigo 29 parágrafo 5º;** **artigo 29 parágrafo 6º;** **artigo 30 parágrafo único;** **artigo 31-A;** **artigo 31-B;** **artigo 32 incisos IV, V e VI;** **artigo 32-A;** **artigo 32-A parágrafo único;** **artigo 37 inciso VII;** **artigo 39-A;** **artigo 40 parágrafo 3º;** **artigo 48-A;** **artigo 48-A incisos I e II;** **artigo 48-B;** **artigo 50 parágrafo 3º;** **artigo 50 parágrafo 4º;** **artigo 56 parágrafo único;** **artigo 57-A;** **artigo 57-A parágrafo único;** **artigo 61-A;** **artigo 61-B;** **artigo 62 parágrafo único;** **artigo 64 parágrafo 3º;** **artigo 64 parágrafo 4º;** **artigo 64-A;** **artigo 64-A parágrafo 3º;** **artigo 66 parágrafo 4º;** **artigo 66 parágrafo 5º;** **artigo 66 parágrafo 6º;** **artigo 66 parágrafo 7º;** **artigo 66 parágrafo 8º;** **artigo 66-A;** **artigo 71 incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLII e alíneas a e b, XLIII;** **artigo 75 inciso V, VI, VII e VIII;** **artigo 75 parágrafo 1º;** **artigo 75 parágrafo 2º;** **artigo 75-A;** **artigo 75-A incisos I, II e III;** **artigo 75-A parágrafo único;** **artigo 75-B;** **artigo 75-B parágrafo 1º;** **artigo 75-B parágrafo 2º;** **artigo 76 parágrafo único;** **artigo 76-A;** **artigo 80-A;** **artigo 86-A;** **artigo 86-B;** **artigo 86-B incisos I, II, III e IV;** **artigo 86-B parágrafo único;** **artigo 86-C;** **artigo 90-A;** **artigo 90-A incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e alíneas a, b e c, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII;** **artigo 90-A parágrafo 1º;** **artigo 90-A parágrafo 2º;** **artigo 90-A parágrafo 3º;** **artigo 90-A parágrafo 3º incisos I, II e III;** **artigo 90-A parágrafo 4º;** **artigo 90-A parágrafo 5º;** **artigo 90-A parágrafo 6º;** **artigo 90-A parágrafo 7º;** **artigo 90-A parágrafo 8º;** **artigo 90-A parágrafo 8º incisos I, II e III;** **artigo 90-A parágrafo 9º;** **artigo 90-A parágrafo 10;** **artigo 90-A parágrafo 11;** **artigo 90-A parágrafo 12;** **artigo 90-B;** **artigo 90-B incisos I, II, III, IV e V;** **artigo 90-C;** **artigo 90-C parágrafo 1º;** **artigo 90-C parágrafo 2º;** **artigo 90-D;** **artigo 90-D parágrafo único;** **artigo 90-E;** **artigo 90-E parágrafo 1º;** **artigo 90-E parágrafo 1º incisos I, II e III;** **artigo 90-E parágrafo 2º;** **artigo 90-E parágrafo 3º;** **artigo 90-E parágrafo 4º;** **artigo 90-E parágrafo 5º;** **artigo 90-E parágrafo 6º;** **artigo 90-E parágrafo 7º;** **artigo 90-F;** **artigo 90-F incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV;** **artigo 90-F parágrafo único;** **artigo 90-H;** **artigo 90-H parágrafo 1º;** **artigo 90-H parágrafo 1º incisos I, II e III;** **artigo 90-H parágrafo 2º;** **artigo 90-H parágrafo 3º;** **artigo 90-H parágrafo 4º;** **artigo 90-I;** **artigo 90-J;** **artigo 90-K;** **artigo 90-K inciso I e alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l;** **artigo 90-K inciso II e alínea a, b, c, d, e, f;** **artigo 90-L;** **artigo 90-M;** **artigo 91 parágrafo 4º;** **artigo 92-A;** **artigo 92-B;** **artigo 92-C;** **artigo 92-C parágrafo 1º;** **artigo 92-C parágrafo 2º;** **artigo 92-D parágrafo 2º;** **artigo 92-D;** **artigo 92-E;** **artigo 93-A parágrafo 3º;** **artigo 93-A parágrafo 3º incisos I e II;** **artigo 93-A parágrafo 4º;** **artigo 93-A parágrafo 5º;** **artigo 93-A parágrafo 6º;** **artigo 97-A;** **artigo 97-A incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII;** **artigo 97-A parágrafo 1º;** **artigo 97-A parágrafo 2º;** **artigo 97-A parágrafo 3º;** **artigo 97-A parágrafo 4º;** **artigo 97-A parágrafo 4º incisos I, II e III;** **artigo 97-B;** **artigo 97-C;** **artigo 102 parágrafo 5º;** **artigo 103 parágrafo 1º;** **artigo 103 parágrafo 2º;** **artigo 104-A;** **artigo 127 parágrafo 5º;** **artigo 127 parágrafo 6º;** **artigo 127-A;** **artigo 129 parágrafo único;** **artigo 129-A;** **artigo 129-B;** **artigo 129-B parágrafo único;** **artigo 129-C;** **artigo 136 inciso III;** **artigo 136-A;** **artigo 139 parágrafo único;** **artigo 139-A;** **artigo 140-A;** **artigo 140-A incisos I e II;** **artigo 140-A parágrafo 1º;** **artigo 140-A parágrafo 1º incisos I e II;** **artigo 140-A parágrafo 2º;** **artigo 140-A parágrafo 3º;** **artigo 140-A parágrafo 4º;** **artigo 142 inciso IV;** **artigo 144 incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII;** **artigo 145 inciso VI e VII;** **artigo 145 parágrafo 1º;** **artigo 145 parágrafo 2º;** **artigo 149 parágrafo 4º;** **artigo 149-A;** **artigo 153 incisos XIII, XIV e XV;** **artigo 164-A;** **artigo 164-A incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII;** **artigo 164-A parágrafo 1º;** **artigo 164-A parágrafo 2º;** **artigo 164-A parágrafo 3º;** **artigo 164-A parágrafo 4º;** **artigo 164-B;** **artigo 164-B incisos I, II, III, IV, V e VI;** **artigo 164-B parágrafo 1º;** **artigo 164-B parágrafo 2º;** **artigo 164-B parágrafo 3º;** **artigo 164-B parágrafo 4º;** **artigo 164-C incisos I, II, III e IV;** **artigo 164-D;** **artigo 164-D incisos I e II;** **artigo 164-D parágrafo 1º;** **artigo 164-D parágrafo 2º;** **artigo 164-E;** **artigo 168-A;** **artigo 168-A incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII;** **artigo 168-B;** **artigo 168-B incisos I, II, III, IV e V;** **artigo 168-B parágrafo 1º;** **artigo 168-B parágrafo 2º;** **artigo 168-B parágrafo 3º;** **artigo 168-C;** **artigo 168-D;** **artigo 168-E;** **artigo 170-A;** **artigo 170-A incisos I, II, III, IV e V;** **artigo 170-A parágrafo único;** **artigo 170-B;** **artigo 175-A;** **artigo 175-A incisos I, II e III;** **artigo 175-A parágrafo único;** **artigo 177-A;** **artigo 177-B;** **artigo 177-C;** **artigo 177-D;** **artigo 177-D incisos I, II e III;** **artigo 177-E;** **artigo 177-E incisos I, II, III, IV e V;** **artigo 177-F;** **artigo 177-F incisos I, II, III e IV;** **artigo 177-G;** **artigo 177-H;** **artigo 177-I;** **artigo 177-J;** **artigo 177-J incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e XI;** **artigo 177-K;** **artigo 177-K incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI;** **artigo 177-L;** **artigo 177-M;** **artigo 177-N;** **artigo 177-O;** **artigo 177-P;** **artigo 177-Q;** **artigo 177-Q parágrafo único;** **artigo 177-R;** **artigo 177-S;** **artigo 177-S incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e alíneas a, b, c, d, e, f, g, VIII e IX;** **artigo 177-T;** **artigo 177-U;** **artigo 177-U;** **artigo 177-V parágrafo único;** **artigo 177-W;** **artigo 177-W incisos I, II, III, IV, V e alíneas a, b, c, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV;** **artigo 177-X;** **artigo 177-X parágrafo único;** **artigo 177-Z;** **artigo 179 incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII;** **artigo 179-A;** **artigo 179-A parágrafo único;** **artigo 179-B;** **artigo 180-A;** **artigo 181 inciso IV, V, VI e VII;** **artigo 190-A;** **artigo 190-A incisos I, II, III e IV;** **artigo 191-A;** **artigo 191-A incisos I, II, III e alíneas a, b, c, IV, V, VI, VII e VIII;** **artigo 191-A parágrafo 1º;** **artigo 191-A parágrafo 2º;** **artigo 191-A parágrafo 3º;** **artigo 191-A parágrafo 4º;** **artigo 191-B;** **artigo 191-B parágrafo 1º;** **artigo 191-A parágrafo 1º incisos I, II e III;** **artigo 193 parágrafo 3º;** **artigo 194 incisos V, VI, VII, VIII;** **artigo 195-A parágrafo 1º;** **artigo 195-A parágrafo 2º;** **artigo 197-A;** **artigo 197-B;** **artigo 197-B incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XII, XXIII, XXIV, XXV e alíneas a,b, c, d,e, XXVI e XXVII;** **artigo 197-B parágrafo 1º;** **artigo 197-B parágrafo 2º;** **artigo 201-A e artigo 204-A** os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Lei.
 Parágrafo único. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
 I - plebiscito;
 II - referendo;
 III - iniciativa popular.
Art. 3º - B. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
 § 1º É vedada a delegação de atribuições entre os poderes.
 § 2º O Cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro.
Art. 4º.:
XXVI - dispor sobre a utilização dos logradouros públicos, inclusive disciplinando a execução dos serviços e atividades neles envolvidas;
XXVII - prover sobre o transporte coletivo urbano, fixando o itinerário, frequência, os pontos de parada e as respectivas tarifas;
XXVIII - prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando os locais de estacionamento e as tarifas respectivas;
XXIX - disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas municipais, fixar os locais de estacionamento de veículos, os limites das zonas de silêncio e tráfego em condições especiais;
XXX - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais.
XXXI - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação Estadual;
XXXII - elaborar os Códigos de Posturas e Obras Municipais;
XXXIII - dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;

XXXIV - conceder o certificado de utilidade pública municipal às entidades que preencham os requisitos legais, como forma de reconhecimento dos benefícios proporcionados e a importância de sua atuação junto à sociedade;
XXXV - constituir fundos, conselhos e entidades da administração municipal indireta;
XXXVI - dispor sobre o controle da poluição ambiental;
XXXVII - dispor sobre espetáculos e diversões públicas;
XXXVIII - estabelecer o sistema estatístico, cartográfico e de geologia municipal;
XXXIX - suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber.
Art. 4º - A. O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e Municípios, para a execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.
 § 1º Os convênios podem visar à realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum.
 § 2º Pode ainda, o Município, através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade sócio-econômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos ser aprovados por leis dos Municípios que deles participem.
 § 3º É permitido delegar, entre o Estado e Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

Art. 5º.:
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
XIII - fiscalizar e controlar a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.
Art. 5º - A. Ao Município é vedado:
 I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
 II - recusar fé aos documentos públicos;
 III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.
Art. 5º - B. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, serão fixados para cada legislatura e até o seu término, respeitadas os limites estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros, sem distinção de qualquer espécie.
 § 1º Os subsídios dos agentes políticos de que trata este artigo, serão fixados determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedadas quaisquer vinculações.
 § 2º Os subsídios serão revisados anualmente, assegurada automaticamente, na mesma data da revisão, com os mesmos índices dos vencimentos dos servidores municipais.
Art. 5º - C. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 90 – A, X, XI, 90 – E, § 3º, desta lei e arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.
 Parágrafo único. O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder da metade fixado para o Prefeito.
Art. 5º - D. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõem os arts. 90 – A, X, XI e XII e 90 – E, § 3º desta Lei Orgânica, nos limites máximos estabelecidos no art. 29, VI, da Constituição Federal.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
 § 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e de seu Presidente.
 § 3º O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.
Art. 5º - E. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, serão fixados até 6 (seis) meses antes do término da legislatura, para a subsequente.
Art. 5º - F. A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito e do Vice-Prefeito e, por Resolução, dos Vereadores, quando em missão ou atividade oficial.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não será considerada como subsídio.

Art. 7º.:
XVII - sobre registro, acompanhamento e fiscalização de concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território do Município;

XVIII - autorizar a desafetação de bens públicos municipais;

XVIX - autorizar o Chefe do Poder Executivo a transigir ou renunciar seu direito, judicial ou extrajudicialmente, quando mais conveniente ao Erário, observado o disposto no art. 100, da Constituição Federal;

XX - autorizar a cessão de uso de bem público municipal à instituição federal, estadual ou a outro Município.

Art. 8º.:
XIV - solicitar, quando legalmente justificada, a intervenção do Estado no Município;
XV - sustar, por Decreto Legislativo, os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XVI - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta e fundacional;

XVII - mudar temporariamente a sua sede;

XVIII - deliberar sobre adiamentos e suspensão de suas reuniões;
XIX - representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XX - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XXI - apreciar vetos;

XXII - julgar as contas anuais do Município;

XXIII - propor e votar, na forma do Regimento Interno, indicações, moções, pedidos de informação, ofícios e requerimentos;

XXIV - inaugurar a sessão legislativa;

XXV - autorizar o Município a dispor sobre contribuições mensais para manutenção de associações de municípios;

XXVI - elaborar, publicar e divulgar o seu relatório de gestão fiscal e nos termos e na forma determinada pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º, II - realizar audiências públicas e sessões itinerantes.
Art. 10. § 3º É obrigatória a apresentação de declaração pública de bens, com a indicação das fontes de renda, imediatamente, no momento da posse, término do mandato, renúncia ou afastamento definitivo e até o último dia da entrega da declaração anual à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para cada exercício financeiro durante o mandato, a qual será arquivada em livro próprio, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais que tratam da improbidade administrativa e da obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens para a ocupação de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 12.:
IV - em face de licença gestante, adotante ou paternidade;
V - quando investido no cargo de Prefeito, Secretário Municipal, Secretário de Estado ou

equivalente.
 § 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado somente nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.
 § 2º A licença gestante, adotante e paternidade, será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais.
 § 3º Os Vereadores, regidos pelo Regime Geral de Previdência Social, em caso de licença por motivo de doença (inciso I), receberão remuneração pela Câmara de Vereadores nos primeiros quinze dias e pelo INSS a partir do décimo sexto, nos termos da legislação federal.
 § 4º Na hipótese do inciso V, deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, que será custeado pelo Poder Executivo.
 § 5º A licença prevista no inciso II será aprovada pelo Plenário; a do inciso III será comunicada e homologada pelo Plenário da Câmara Municipal e as demais serão deferidas por ato da Presidência, à exceção do inciso V que se dará automaticamente.
 § 6º O Vereador afastado, com devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração estabelecida.

Art. 12 – A. No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará o suplente dentro de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato.
 § 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante.
 § 2º Na ocorrência de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.
 § 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcula-se o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.
 § 4º Nos casos de licença paternidade e nos termos do inciso II do art. 12, não se convocará suplente.
 § 5º Ocorrendo a mudança de partido e a consequente perda do mandato, será convocado o suplente do partido no qual ambos se elegeram e não o do novo partido do Vereador.
 § 6º O suplente não pode exercer cargo de Vereador substituído na Mesa.
 § 7º O suplente poderá formalmente abdicar do direito ao exercício do cargo, situação em que não perderá a qualidade de suplente e a condição de exercício do cargo em futuras convocações, assegurando-se-lhe, nesta última hipótese, a precedência sobre os suplentes subsequentes.

Art. 13 – A. Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.
Art. 13 – B. É dever do Vereador representar a comunidade, comparecendo às sessões, participando dos trabalhos do Plenário e das votações, dos trabalhos da Mesa e das Comissões, quando integrantes destes órgãos, usando de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público e colaborando para o bom desempenho das funções legislativas.
Parágrafo único. É assegurado ao Vereador livre acesso e permanência para verificação e consulta a todos os documentos oficiais do Legislativo, do Executivo e das administrações públicas diretas e indiretas.
Art. 14, II, e) incidir nos demais impedimentos para o exercício do mandato previstos nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal e não desincompatibilizar-se, inclusive quanto a fatos supervenientes.

Art. 15.:
IX - que deixará de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta lei;
X - que incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, até o prazo de 15 dias.
 § 3º Nos casos dos incisos I, II, VII e VIII deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado nesta Câmara Municipal, assegurada ampla defesa, obedecidos os procedimentos do Decreto-Lei nº. 201/67.

§ 4º Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, IX e X, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, na primeira sessão, de ofício, por comunicação do Presidente ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado no Legislativo, assegurada a ampla defesa, cujo processo seguirá o rito a ser estabelecido no Regimento Interno.

§ 5º Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito, tornando-se efetiva depois de lida na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal.

§ 6º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 3º e 4º.

§ 7º O Vereador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de comissão, ou de grupo parlamentar.

§ 8º A Câmara Municipal disporá sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato e sobre aplicação de outras penalidades, sempre assegurado o contraditório.

Art. 15 – A. Não perderá o mandato o Vereador licenciado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 12.

Art. 20 – A. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

Art. 20 – B. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissão, ineficiente ou pela exorbitância abusiva dos poderes conferidos no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

Art. 22.:

XII - conceder licença aos Vereadores nos casos previstos nesta lei;

XIII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

XIV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

XV - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonar, demitir, aposentar, punir funcionários ou servidores, instaurar sindicâncias e processos administrativos, nos termos da lei;

§1º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, além das disposições contidas no Decreto-Lei nº. 201/67, o desrespeito ao § 2º do artigo 5º – D. desta Lei.

Art. 23 - A. As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes ou especiais.
Parágrafo único. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em sua sede ou em qualquer outro lugar seguro e acessível, a critério da Presidência.

Art. 24 – A. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, que requer a exigência de motivo urgente e a demonstração de interesse público relevante, far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II – pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria de seus membros;

Parágrafo único. Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 24 – B. A convocação de sessões solenes, itinerantes ou especiais da Câmara Municipal

12 Publicação Legal

obedecerá ao que dispuser o Regimento Interno.

Art. 24 – C. As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 25.:

§ 1º Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo.

§ 2º O voto sempre será público e aberto nas deliberações da Câmara Municipal.

Art. 28. § 2º, IX - discutir e emitir parecer aos projetos que tramitam na Câmara Municipal e demais matérias a que forem chamadas a apreciar.

§ 3º Fica fixado em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação, prorrogável por igual período, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, o prazo para que os órgãos da administração direta e indireta prestem à Comissão, pessoalmente, ou encaminhem as informações requeridas na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Art. 29. d) proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 5º O Regimento Interno preverá o modo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório de seus trabalhos em Plenário.

Art. 30. Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 31 – A. A Lei orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção no Município, de estado de sítio ou de estado de defesa.

Art. 31 – B. A iniciativa das leis ordinárias e complementares compete ao Prefeito, a qualquer Membro ou Comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 32. Parágrafo único:

IV – Guarda Municipal, sua instituição e organização;

V- Código de Obras;

VI – Código de Posturas.

Art. 32 – A. Os projetos previstos neste artigo, bem como das respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão da Câmara Municipal, será dada divulgação com a maior amplitude possível, não se admitindo tramitação em regime de urgência.

Parágrafo único. Dentro de 15 (quinze) dias, contados da leitura dos projetos referidos no parágrafo anterior, qualquer entidade da Sociedade Civil organizada, poderá apresentar sugestões ao Poder Legislativo.

Art. 37, VII – plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Art. 39 – A. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Art. 40. § 3º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão propostos e defendidos na tribuna do Legislativo.

Art. 48 – A. Dependem de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, os projetos de decreto legislativo que tratam de:

I - outorga de títulos e honrarias;

II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 48 – B. O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis.

Art. 50.:

§ 3º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito Municipal deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º A Câmara Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias para julgar as contas, contados da sessão em que for procedida a leitura do parecer do Tribunal, sendo que, ultrapassado este prazo, as contas serão incluídas automaticamente na ordem do dia, ficando sobrestadas as demais matérias até que se ultime a sua deliberação.

Art. 56. Parágrafo único. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria simples de votos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 57 – A. O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito Municipal todos os direitos e obrigações inerentes.

Parágrafo único. A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 61 – A. São crimes funcionais, dentre outros, os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito que atentem contra a Constituição Federal, contra a Constituição Estadual, contra a Lei Orgânica Municipal e especialmente as condutas descritas nos incisos do art. 1º, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 61 – B. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão submetidos a processo e julgamento, nos crimes funcionais, perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e nas infrações político-administrativas, perante a Câmara Municipal.

Art. 62. Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 64.:

§ 3º Se, no primeiro escrutínio, nenhum candidato obtiver essa maioria, a eleição se fará em segundo escrutínio por maioria relativa, considerando-se eleito o mais idoso, no caso de empate.

§ 4º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 64 – A. Aplica-se ao Vice-Prefeito, no que couber, as disposições aplicáveis ao Prefeito Municipal.

Art. 66.:

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II, receberá remuneração pela Prefeitura Municipal nos primeiros quinze dias e pelo INSS a partir do décimo sexto, nos termos da legislação federal.

§ 4º Na hipótese da licença prevista no inciso I, o pedido, deverá indicar, dentre outros, as razões da viagem, o roteiro, a previsão dos gastos.

§ 5º A licença gestante, adotante e paternidade, será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais.

§ 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelada

O CORREIO DO POVO - Quarta-feira, 16 de junho de 2010

em dois períodos de 15 (quinze dias), com remuneração integral, ficando a seu critério a época de usufruí-las, podendo ser concedida após o transcurso de 2/3 (dois terços) do primeiro período aquisitivo.

§ 7º As férias não terão caráter acumulativo e não cabe indenização quando, a qualquer título, deixarem de ser gozadas.

§ 8º Independe de licença o afastamento do Prefeito para o gozo de férias regulares, devendo haver comunicação prévia de seu afastamento à Câmara Municipal.

Art. 66 – A. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar-se para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, por prazo determinado nunca superior a 60 (sessenta) dias anuais, consecutivos ou não e sempre mediante autorização legislativa.

Art. 71.:

XXXIV - celebrar convênios e consórcios, com entidades públicas e particulares, nos termos da Lei, remetendo cópia fiel do inteiro teor dos instrumentos respectivos à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura;

XXXV - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XXXVI - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da Prefeitura Municipal;

XXXVII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXXVIII - prestar contas, à Câmara Municipal, na forma prevista em lei;

XXXIX - contrair empréstimo e realizar operações de crédito, com prévia autorização da Câmara Municipal;

XL - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XLI - fixar as tarifas dos serviços públicos executados pelo próprio Município ou por terceiros, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XLII - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

XLIII - elaborar, publicar e divulgar o seu relatório de gestão fiscal, nos termos e na forma determinada pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 75.:

V - ocorrer a renúncia por escrito ao mandato;

VI – ocorrer a condenação definitiva por crime funcional ou eleitoral;

VII - incidir nos impedimentos e incompatibilidade para o exercício do cargo, previstos nesta Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, até o prazo de 15 dias;

VIII – quando assim decretar a Justiça Eleitoral.

§ 1º Considera-se formalizada a renúncia, para fins deste artigo, quando da sua leitura no expediente da primeira sessão ordinária seguinte à data em que houver sido protocolada na secretaria administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º Perderá o mandato o Prefeito Municipal que dele se utilizar para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, bem como que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 90 - B, incisos II, IV e V.

Art. 75 – A. A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente da Câmara Municipal, que deverá, na primeira reunião:

I - comunicar ao Plenário;

II - inserir em ata e

III - convocar o substituto legal para a posse.

Parágrafo único. Estando a Câmara Municipal em recesso, será convocada extraordinariamente, em caráter excepcional pelo seu Presidente, para se reunir no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 75 – B. São infrações político-administrativas do Prefeito sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato as condutas descritas nos incisos do art. 1º, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º A perda de mandato será decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º O processo de cassação do mandato do Prefeito obedecerá ao rito estabelecido no Regimento Interno, observados o Decreto-Lei nº. 201/67, assegurada a ampla defesa.

Art. 76. Parágrafo único. Estendem-se a todos os cargos de primeiro, segundo e terceiros níveis da Administração Pública direta e indireta, ou equivalentes, o requisito do item IV, do caput.

Art. 76 – A. Os Secretários Municipais estão sujeitos, no que couber, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para os Vereadores.

Art. 80 – A. São solidariamente responsáveis com o Prefeito os auxiliares diretos pelos atos que, em conjunto, assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 86 – A. O Conselho do Município denominado PROJARAGUÁ é o órgão superior de consulta do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe pronunciar-se sobre as questões de relevante interesse para o Município.

Art. 86 – B. Os Conselhos Municipais terão sua composição, organização e competência fixadas em lei própria, a fim de garantir a participação de representantes do governo e de entidades não governamentais, legalmente constituídas, podendo ser órgãos:

I – deliberativos: reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo todas as matérias de sua competência, expedindo resoluções, definindo e disciplinando as políticas públicas ligadas a área de atuação de cada Conselho, sendo suas decisões vinculativas;

II – normativos: com competência para baixar instruções normativas para a execução de políticas públicas a serem respeitadas e cumpridas;

III – consultivos: devem analisar as matérias enviadas à plenária e sugerir alternativas que contribuam com a efetivação de ações, no âmbito do Município, sendo as decisões, ainda que aprovadas pela unanimidade de seus membros, não vinculativas;

IV - controladores/fiscalizadores: acompanhará a execução das políticas públicas, podendo convocar representantes de governo e/ou entidades não governamentais para esclarecimentos e solicitar, a quem de direito, diagnósticos, relatórios, pesquisas, pareceres e outros documentos que se fizerem necessários a esse fim, assim como proceder visitas in loco.

Parágrafo único. Leis municipais regulamentarão o gerenciamento dos Fundos vinculados aos Conselhos Municipais.

Art. 86 – C. Poderá a Administração Pública Municipal, com o objetivo de fortalecer os Conselhos Municipais, instituir setor competente, disponibilizar dotação orçamentária específica, recursos humanos, assessoria técnica, estrutura física e administrativa necessários ao pleno

desenvolvimento de suas atividades.

Art. 90 – A. A administração pública direta e indireta do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e, também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou a admissão em emprego da administração pública depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – é garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei definirá os casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do artigo 90 – E. somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite municipal o subsídio do Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos, empregos e funções do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XVI deste artigo, no art. 90 – E. § 3º e arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação de cargos públicos, salvo quando houver compatibilidade de horário, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI;

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei municipal;

XIX - somente por lei municipal específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação federal, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XXII - a administração tributária municipal, atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada com a União, os Estados e o Distrito Federal, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

XXIII - os Poderes publicarão anualmente os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos efetivos, comissionados, funções de confiança e empregos públicos.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente,

servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvados as respectivas ações-de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A Lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Poder Público para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 11 Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12 Para o exercício de cargo comissionado de que trata o inciso II do caput, deverá o nomeado residir no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 90 – B. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 90 – C. É vedada a investidura em cargo de provimento em comissão, função de confiança ou gratificada, bem como a nomeação para cargos políticos, de cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou não, em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral, dos Secretários Municipais, dos Diretores Municipais ou titulares de cargos equiparados, dos Presidentes, dos Vice-Presidentes de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou cargos equiparados vinculados à administração direta, indireta, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 1º Ficam ressalvadas da vedação as nomeações de servidores municipais detentores de cargo efetivo, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação em órgão diferente daquele que tenha sido aprovado no concurso público correspondente.

§ 2º Ainda que se trate de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de quadro de pessoal dos órgãos e entidades mencionadas neste artigo, é vedado o exercício de cargo comissionado, função de confiança ou gratificada que seja diretamente subordinada à cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos, afins ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 90 – D. Os nomeados, antes da posse, declararão por escrito não terem relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo.

Parágrafo único. Os servidores deverão comunicar à Administração, por escrito, qualquer alteração em sua vida que implique em fato impeditivo caracterizador de nepotismo, sob pena de responsabilidade.

Art. 90 – E. O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º O Município, visando a formação e o aperfeiçoamento dos seus servidores públicos, poderá, nos termos da lei, celebrar convênios.

§ 3º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 90 - A, X e XI.

§ 4º Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 90 - A, XI.

§ 5º Lei do Município disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 6º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 3º deste artigo.

§ 7º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Art. 90 – F. São direitos dos servidores públicos, além de outros estabelecidos em lei e na Constituição Federal:

I – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder

aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

II – irredutibilidade do salário ou vencimento;

III – garantia de vencimento nunca inferior ao salário mínimo, para os que percebem remuneração variável;

IV – décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V - remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;

VI – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

VII - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, nos termos da lei;

VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IX - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) ao do normal;

X - gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal;

XI - licença remunerada a gestante, sem prejuízo da função e do vencimento, com a duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta dias), desde que preenchidos os requisitos legais;

XII - licença-paternidade, nos termos da lei;

XIII - licença-adoção, nos termos da lei;

XIV - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XV - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XVI - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XVII - proibição de diferença de vencimento, de exercício de funções e de critérios de admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XVIII - vale-transporte, nos casos previstos em lei;

XIX - a livre associação sindical;

XX - a greve, nos termos e limites definidos em lei específica federal;

XXI – adicional por tempo de serviço, na forma da lei;

XXII – licença-prêmio, na forma da lei;

XXIII – abonos, na forma da lei;

XXIV - participação nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objetos de decisão e deliberação.

Parágrafo único. O Município instituirá regime jurídico e plano de carreira para os servidores e empregados regidos pela CLT e da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas, não implicando tal em regime unificado.

Art. 90 – G. É fixado o dia 1º de abril como a data da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Jaraguá do Sul, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 90 – H. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 90 – I. Em qualquer dos Poderes e nas entidades da administração direta e indireta, a nomeação, o afastamento e a responsabilidade do servidor para com os cargos, empregos ou funções de confiança, os regulamentos de concursos públicos, observarão o disposto na Constituição da República, na Constituição do Estado de Santa Catarina, desta Lei Orgânica e no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 90 – J. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto na Constituição Federal.

Art. 90 – K. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar entre outros de:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação e extinção de atribuições não exigidas em lei;

c) abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários, quando autorizados por lei;

d) declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;

e) aprovação de regulamento ou de regimento para funcionamento dos órgãos e serviços administrativos;

f) permissão para prestação de serviços públicos e para uso de bens públicos;

g) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;

h) nos casos previstos no art. 71, inciso XLII;

i) aprovação dos estatutos das entidades da administração indireta;

j) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;

k) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura Municipal não constantes de lei;

l) medidas executórias do Plano Diretor do Município.

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e relotação dos quadros de pessoal; (NR)

c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) criação de comissões e designação de seus membros;
e) instituição e dissolução de grupo de trabalho;
f) outros atos que, por sua natureza e finalidade, não sejam objeto de lei ou de decreto.
Art. 90 – L. Os atos constantes dos itens II deste artigo poderão ser delegados.

Art. 90 – M. Os casos não previstos neste artigo obedecerão à forma de atos, instruções ou avisos da autoridade responsável.

Art. 91. § 4º Os atos administrativos são públicos, salvo quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo.

Art. 92 – A. Os agentes públicos municipais, inclusive os da administração indireta, nas esferas das suas respectivas atribuições, prestarão informações e fornecerão certidões a todo aquele que as requerer, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, independentemente do pagamento de taxas.

Art. 92 – B. As informações poderão ser prestadas verbalmente, por escrito ou certificadas, conforme as solicitar o requerente.

Art. 92 – C. As certidões poderão ser expedidas, de acordo com a solicitação do interessado, sob forma resumida ou de inteiro teor e reproduzirão assentamentos constantes de documentos ou de processos administrativos.

§ 1º A certidão de inteiro teor poderá constituir-se de cópia reprográfica das peças indicadas pelo requerente, devendo o agente público que a expedir atestar a sua autenticidade.

§ 2º As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário da Administração da Prefeitura, salvo as relativas ao exercício do cargo de Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 92 – D. Serão responsabilizados administrativa, civil e penalmente, nos termos da lei, os agentes públicos que não responderem, protelarem injustamente as respostas ou responderem de forma inconsistente os pedidos de informações ou de certidões.

Art. 92 – E. A Prefeitura e a Câmara Municipal manterão, nos termos da lei, registros idôneos de seus atos e contratos.

Art. 93 – A. Ao Município incumbe a prestação dos serviços públicos de sua competência, diretamente ou mediante outorga ou delegação.

Art. 94.:

§ 3º A delegação assegurará ao concessionário ou permissionário as condições de prorrogação, caducidade, fiscalização e rescisão do contrato, garantidas:

I - a qualidade do serviço prestado aos usuários;
II - política tarifária socialmente justa que assegure aos usuários o direito de igualdade, o melhoramento e expansão dos serviços, a justa remuneração do capital empregado e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º A permissão e autorização serão outorgadas a título precário.

§ 5º A inobservância desses princípios acarretará a nulidade da outorga e a responsabilização do agente causador da nulidade.

§ 6º A concessão será outorgada por contrato com prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, onde todas as condições de outorga, os direitos e obrigações das partes estarão estabelecidos, conforme estiver previsto na lei autorizadora, no edital e na proposta vencedora.

Art. 97 – A. São serviços municipais, dentre outros, os:

I – funerários;

II - de cemitério;

III - de captação, tratamento e distribuição de água;

IV – de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

V – de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

VI – de gestão de águas pluviais na área urbana, incluindo drenagem e afastamento;

VII - de iluminação pública;

VIII - de transporte coletivo urbano.

§ 1º Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitida a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

§ 2º As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

§ 3º O lixo originário de atividades comerciais, industriais ou de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do Poder Público, após deliberação do Conselho Municipal competente, ser considerado resíduo sólido urbano.

§ 4º Para efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos domésticos e daqueles originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

II – de valorização – para fins de reuso, reciclagem, compostagem e aproveitamento energético – de tratamento e de disposição final dos resíduos;

III – de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 97 – B. Não poderão contratar com o Município os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e os dirigentes das autarquias e fundações públicas.

Art. 97 – C. O Executivo criará plano de investimentos no saneamento básico, compreendidos como o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais que permitam o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

14 Publicação Legal

Art. 102. § 5º A licitação poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar as concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Art. 103.:

§ 1º Esses serviços transitórios serão preferencialmente realizados para cidadãos que possuam até um alqueire de terra no município ou recebam menos que 2 (dois) salários mínimos por mês, excetuando-se os serviços com finalidades comerciais, agrícolas ou agropecuárias.

§ 2º A remuneração das cessões mencionadas neste artigo será regulada por lei própria, dispensada a sua cobrança das entidades declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 104 – A. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapão.

Art. 127.:

§ 5º É vedado estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 6º Em relação ao imposto previsto no inciso IV, o Município deverá observar das regras insculpidas na Lei Complementar n. 116/2003 e suas alterações.
Art. 127 – A. Quanto às limitações ao poder de tributar, o Município deverá observar as normas estabelecidas no art. 150, da Constituição Federal.

Art. 129. Parágrafo único. O Município deve divulgar, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Art. 129 – A. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro e orçamentário.

Art. 129 – B. A concessão de isenção, anistia e remissão de créditos tributários, dependerão de autorização legislativa e lei específica, nos termos previstos no Código Tributário Municipal. Parágrafo único. A inscrição em dívida ativa é de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura, e a omissão que der causa à decadência ou prescrição será apurada em regular processo administrativo nos termos da lei.

Art. 129 – C. O procedimento de notificação, lançamento, defesa, recursos, responsabilidades e demais atos pertinentes à matéria tributária serão efetuados na forma da legislação federal, no Código Tributário Municipal e à observância da Lei Complementar Estadual n. 313, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 136, III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 136 – A. O Executivo informará à Câmara Municipal a posição do endividamento do Município com instituições financeiras e credores diversos quando da remessa do projeto de lei orçamentária, constante na data de sua elaboração, com demonstrativo das taxas médias de juros pagas e os principais credores.

Art. 139. Parágrafo único. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o art. 127, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União ou ao Estado e para pagamento de débitos para com estes.

Art. 139 – A. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos, sob pena de responsabilidade.

Art. 140 – A. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 1º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município adotará as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 2º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 3º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço.

§ 4º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 142, IV - informação sobre o risco de doença e morte.

Art. 144.:

XVII - normatizar complementarmenre as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XVIII – fornecer, na forma da lei, às crianças, adolescentes e aos idosos, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

XIX – criar programa para a saúde mental, formada por equipe técnica especializada, para atender a população portadora desta enfermidade;

XX - executar ações cuidando da fiscalização de alimento, destinação do lixo e controle de zoonoses;

XXI - criar programa específico, em parceria com entidades civis, religiosas, associações governamentais, não-governamentais e grupos de apoio, para atender pacientes de doenças ligadas às drogas, portadores de doenças sexualmente transmissíveis, oncológicas e vítimas de violência doméstica;
XXII – incentivar a implantação e a eficiência dos serviços em centros de referência, unidades de saúde e de hospital público regional;

XXIII - assegurar ao paciente, internado em hospitais da rede pública ou privada, a faculdade de ser assistido religiosa e espiritualmente.

Art. 145.:

VI - universalização da assistência de igual qualidade dos serviços de saúde à população urbana e rural;
VII - participação da comunidade.

§ 1º As ações e serviços de saúde serão planejados, executados e avaliados através de equipes

O CORREIO DO POVO - Quarta-feira, 16 de junho de 2010

interdisciplinares.

§ 2º O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo quinze por cento dos recursos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º todos da Constituição Federal.

Art. 149. § 4º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 149–A. O Município poderá admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Art. 153.:

XIII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

XIV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

XV - promoção da integração escola/comunidade.

Art. 164–A. O dever do Município para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, a ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação.

II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

IV - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação saudável, variada e segura a e assistência à saúde;

VII - membros do magistério em número suficiente para atender à demanda escolar;

VIII - implantação progressiva da jornada integral, nos ternos da lei;

IX - ensino que objetive a alfabetização dos adultos, podendo, para isso, firmar parcerias com outras esferas de governo, ou entidades não-governamentais;

X - padrão de qualidade;

XI - programas de transporte escolar para alunos que residem na área rural do Município;

XII - programa de saúde preventiva e atendimento médico;

XIII - orientação sobre a prevenção acerca dos malefícios causados pelo uso incorreto ou excessivo do computador ou outros recursos tecnológicos, tais como vício, indisposição para outras atividades, problemas de visão, mente, músculos, fadiga, dependência patológica, dificuldade no convívio social, empobrecimento do vocabulário, da escrita e outros.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º É facultado ao Município prover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, atividades e estudos de interesse local e de natureza científica, literária, artística e sócio-econômica.

§ 4º O Município manterá programa de prefeito e vereadores mirins ou similares, na forma da lei.

Art. 164-B. A lei que organiza o sistema municipal de educação fixará os conteúdos mínimos para o ensino fundamental e infantil, observada a lei de diretrizes e bases da educação nacional, de maneira a assegurar, além da formação básica:

I - a promoção dos valores culturais, nacionais e regionais;

II - programas visando à análise e a reflexão crítica sobre a comunicação social;

III - currículos escolares adaptados às realidades dos meios urbano e rural;
IV - programação de orientação técnica e científica sobre a prevenção ao uso de drogas, a proteção do meio ambiente e a orientação sexual;

V – políticas de educação para a segurança do trânsito e meio ambiente;

VI - conteúdos programáticos voltados para a formação associativa, cooperativista e sindical.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 3º O Estado e seus Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 4º O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 164 - C. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - observância das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de sua qualidade pelo Poder Público;

III - avaliação da qualidade do corpo docente e técnico-administrativo;

IV - condições físicas de funcionamento.

Art. 164 - D. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do

Poder Público.

Art. 164-E. O Município garantirá o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, bem como apoiará e incentivará a valorização, o fomento e a difusão das manifestações culturais, enfatizando a preservação e a promoção da identidade e da memória local.

Art. 168 – A. O Município incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II – integração de programas culturais, educacionais, de lazer e de apoio à instalação de casas de cultura e de bibliotecas públicas;

III - acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

IV - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;

V - planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade;

VI - compromisso do Município de resguardar e defender, em seu território, a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas brasileiras;

VII - cumprimento, por parte do Município, de uma política cultural não intervencionista, visando à participação de todos na vida cultural;

VIII - preservação dos documentos, obras, objetos, monumentos naturais e demais registros de valor histórico, artístico, cultural ou científico;

IX - desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios, estados e países;

X - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural, com ênfase à produção artesanal como expressão artística do Município;

XI - preservação da identidade e da memória jaraguense;

XII – concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais e pessoa física ou jurídica, com sede no Município, por meio do fundo respectivo, em conformidade com legislação própria;

XIII – concessão de incentivos, nos termos da lei, para a produção e difusão de bens e valores culturais, como forma de garantir a preservação das tradições e costumes das etnias formadoras da sociedade jaraguense.

Art. 168 – B. Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;
II – os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

§ 1º Lei municipal fixará as normas de guarda, gestão e conservação dos documentos públicos e de sua consulta a qualquer interessado.

§ 2º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 3º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Art. 168 – C. O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural local por meio, especialmente, de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação.

Art. 168 – D. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

Art. 168 - E. Lei municipal disporá sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Natural - COMPHAAN.

Art. 170 – A. As ações do Município e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:

I - ao esporte educacional, ao esporte comunitário, ao incentivo às competições desportivas estaduais, regionais e locais e, na forma da lei, ao esporte de alto rendimento;

II - ao lazer popular, com meios de recreação sadia e construtiva, inclusive programas especiais para pessoas idosas;

III - à construção e manutenção de espaços devidamente equipados, bem como o acesso facilitado às áreas públicas para as práticas esportivas e para o lazer;

IV - à promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da Educação Física;
V - à adequação dos locais já existentes e previsão de medida necessária quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira a integrá-los aos demais cidadãos.

Parágrafo único. O Município estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

Art. 170-B. Lei municipal disporá sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e regulamentará o gerenciamento do Fundo Municipal do Esporte.

Art. 175– A. O Município proporcionará meio adequado à prática do turismo mediante:

I - aproveitamento dos recursos naturais como locais de passeio e distração;

II – estimular e apoiar o turismo de eventos, objetivando a movimentação econômica no Município;

III – apoio ao comércio turístico, através de leis de incentivo.
Parágrafo único. Os serviços municipais de esporte e lazer articular-se-ão entre si e em conjunto com os de cultura visando à implantação e ao desenvolvimento do turismo.

Art. 177 – A. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 177 –B. As ações na área de Assistência Social serão organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social e correlatas e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área, cabendo ao Município a responsabilidade pela condução da Política de Assistência Social.

Art. 177 – C. As ações de Assistência Social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social e/ou correlatas, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 177 – D. A Política de Assistência Social como Sistema Único de Assistência Social – SUAS, realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, objetivando:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

III - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Art. 177 – E. A Política de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 177 – F. A organização da Política de Assistência Social tem como base o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal, e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como as entidades de assistência social e/ou correlatas e as entidades beneficentes, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Art. 177 – G. Lei municipal disporá sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 177 – H. Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Art. 177 - I A família, base da sociedade tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e da Estadual.

Art. 177 – J. O Município disporá especial proteção à família, mediante a execução de proteções sociais que assegurem o atendimento às situações de vulnerabilidade social e risco, tais como:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;

II - ciclos de vida;

III - identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural e sexual;

IV - desvantagem pessoal resultantes de deficiências;

V – orientação sobre o planejamento familiar, respeitando a livre decisão do casal, fornecendo os meios necessários à concretização deste planejamento, na forma do § 7º, do art. 226, da Constituição Federal, em articulação como órgão municipal de saúde;

VI - exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas;

VII - uso de substâncias psicoativas;

VIII - diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;

IX - diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;

X - inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

XI - estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 177 – K. O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, tendo por diretrizes, além de outras:

I – respeito absoluto aos direitos humanos, sobretudo a defesa à vida, à integridade física e à saúde psicológica e física da mulher em seu ambiente doméstico;

II - a integração operacional das áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

III – atendimento em seu próprio ambiente e modo de vida ou promoção de melhora por meio da educação para o trabalho para compor seu orçamento doméstico e atuar como agente responsável na maternidade já existente;

IV - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da legislação pertinente e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

VIII - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher;

IX – atendimento médico, psicológico e social imediato em caso de violência doméstica, exploração social, tortura ou intoxicação por entorpecentes e drogas afins, sem prejuízo de ações de prevenção;

X - acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual;

XI – ações de orientação e educação sexual às mulheres em idade fértil e facilitação à anticoncepção por meio de produtos químicos ou cirúrgicos.

Art. 177 – L. A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, na Lei “Maria da Penha”, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Art. 177 – M. Lei municipal disporá sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 177 – N. O Município executará políticas de atendimento garantindo a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente observados os preceitos expressos no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 177 – O. O Município deverá assegurar e garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente por meio de programas, projetos, serviços e benefícios, que incorporem a política de atendimento, que serão executados através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais que contemplam linhas de atuação específicas, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal, nas três esferas de governo.

Art. 177 – P. O Município deverá gerenciar, fiscalizar e executar convênios, serviços e parcerias com entidades que visem a prevenção, promoção, proteção, controle e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 177 – Q. O Poder Público Municipal deverá assegurar o funcionamento do Conselho Municipal vinculado a política de atendimento à criança e ao adolescente, que terá sua composição, organização e competência fixados em lei, bem como do Conselho Tutelar, a fim de garantir a participação de representantes da comunidade em especial das entidades de promoção, proteção, controle e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Lei municipal regulamentará o gerenciamento do Fundo da Infância e da Adolescência, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 177 – R. O Município promoverá programa de amparo às pessoas idosas, para assegurar-lhes a participação na comunidade, a defesa de sua dignidade e bem-estar e garantir-lhes o direito à vida, observados os preceitos expressos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

Art. 177 – S. Nas ações de amparo ao idoso, o Município, além das disposições da legislação federal:

I - dará preferência ao atendimento aos idosos em seus lares;

II - prestará apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo, pesquisa e divulgação da causa do idoso;

III - colaborará com o treinamento de pessoal para as instituições beneficentes dedicadas ao idoso;

IV - incentivará o associativismo de trabalho das pessoas idosas para o aproveitamento de suas habilidades e complementação da renda para sua sobrevivência;

V – respeito absoluto aos direitos humanos;

VI – promoção de ações preventivas no campo da saúde e aplicação de percentual de recursos, destinados à saúde para assistência dos idosos;

VII – implementação e manutenção de programas específicos para atendimento ao idoso, considerando:

- a) serviços sociais de saúde;
- b) jurídicos;
- c) psicológicos;
- d) artísticos;
- e) esportivos;
- f) educacionais; e
- g) de integração social.

VIII – manutenção de espaço físico e contratação de profissionais adequados para execução dos programas citados no inciso anterior;

IX – acesso aos meios de transportes coletivos com condições adequadas de uso.

Art. 177 – T. Lei municipal disporá sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e regulamentará o gerenciamento do Fundo do Idoso ou do Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com o Estatuto do Idoso.

Art. 177 – U. O Município deverá gerenciar, fiscalizar e executar convênios, serviços e parcerias com entidades governamentais e não governamentais, que visem garantir a proteção integral do idoso.

Art. 177 - V. O Município garantirá todos os direitos fundamentais a uma vida digna e humana a pessoa portadora de deficiência nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como, garantirá a prevenção das deficiências físicas e sensoriais, tais como auditivas, visuais, mentais, múltiplas, dentre outras, sejam elas de natureza permanente ou transitória.

Parágrafo único. Para fins de fruição dos direitos assegurados pela Lei de Diretrizes e Bases na educação especial, além de outros benefícios assegurados na lei ordinária, incluindo-se o atendimento por profissionais especializados, diferenciado do conferido aos portadores de doenças mentais, o Município reconhece a pessoa com diagnóstico de autismo, síndrome de Asperger e outros transtornos globais do desenvolvimento, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), como portadora de deficiência.

Art. 177 - W. Compete ao Município assegurar às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação vigente:

I - a educação especial caracterizada como modalidade que demanda um conjunto de procedimentos e recursos específicos que visam ao ensino, à prevenção, à reabilitação e à profissionalização da pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades. A Educação Especial é compreendida como uma modalidade transversalizada nos níveis de ensino, etapas e modalidades da Educação Básica, organizada para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos educandos, preferencialmente na rede regular de ensino;

II - promoção de ações preventivas no campo da saúde;

III – criação de uma rede de serviços especializados em habilitação e reabilitação;

IV - facilidade de acesso aos estabelecimentos municipais de saúde, com oferta de tratamento adequado;

V - oportunidade de inserção no mercado de trabalho mediante:

a) programas específicos para o trabalho, preparação, treinamento e capacitação profissional, compatíveis com as potencialidades dessas pessoas;

b) reserva de vagas na administração pública municipal, direta e indireta, na forma da lei;

c) garantia a liberdade de escolha, adaptações físicas, atitudinal dos locais de trabalho e remuneração justa em condições de igualdade, na forma da lei federal.

VI – formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda das necessidades reais da pessoa com deficiência;

VII - promoção de ações preventivas como as referentes à planejamento familiar, aconselhamento genético, acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

VIII – atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado, que não tenha acessibilidade aos recursos da comunidade;

IX – desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

X - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas à pessoa com deficiência;

XI – acesso e participação à cultura, ao esporte e ao lazer;

XII - estímulo e apoio às iniciativas comunitárias e filantrópicas, com ênfase para a educação especial;

XIII - apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços referentes à política de atendimento à pessoa portadora de deficiência;

XIV - acessibilidade nos espaços, mobiliário e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação;

XV - acessibilidade ao transporte coletivo, entendendo que todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Art. 177- X. O Sistema Municipal de Ensino preconizará uma filosofia normatizadora e integradora, garantindo à pessoa portadora de deficiência, sempre que possível, o direito ao processo educacional.

Parágrafo único. A Educação Especial Municipal será prestada em cooperação com os serviços de educação especial mantidos pelo Estado e pelas entidades particulares.

Art. 177- Y. O Poder Público firmará convênio com centros de reabilitação, escolas profissionalizantes, oficinas ortopédicas e escolas em geral, para melhor atender os deficientes físicos.

Art. 177 - Z. Lei municipal disporá sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e da Política de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 179.:

XI - estabelecer, para o incremento à geração de emprego e renda, parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, em âmbito federal, estadual ou municipal, com a implementação de cursos profissionalizantes, para capacitação ao mercado de trabalho, respeitando as necessidades do mercado econômico municipal;

XII - estímulo à pesquisa científica e tecnológica;

XIII - manutenção do serviço de extensão rural e de extensão urbana;

XIV - realizar investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim;

XV - instituir parcerias público-privadas;

XVI - estimular e desenvolver projetos de condomínios empresariais e ou incubadoras empresariais;

XVII - estimular e incentivar projetos de incubadoras tecnológicas;

XVIII - incentivar o turismo rural e ecológico.

Art. 179 – A. O Município dispensará às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei, especialmente às licitações.

Parágrafo único. As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 179 – B. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 180 – A. O Poder Público, através de mecanismos definidos em lei, estimulará a organização de produtores rurais voltados para a produção de alimentos e comercialização direta aos consumidores, buscando garantir e priorizar o abastecimento da população.

Art. 181.:

IV - favorecimento no acesso a programas agropecuários e bem estar social;

V - criar estímulo à criação de pequenas unidades industriais, que visem a transformação de produtos agropecuários;

VI – elaborar um Plano de Desenvolvimento Agropecuário;

VII – Lei municipal disporá sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 190 – A. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados de política urbana;

II - debates, audiências e consultas públicas;

III - conferências sobre assuntos de interesse urbano;

IV - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 191 – A. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana a ser elaborado e executado pelo Município, nos termos da Constituição Federal, Estadual e legislação nacional, devendo, dentre outras atribuições:

I - explicitar os objetivos e as diretrizes do desenvolvimento e da expansão urbana;

II - definir exigências fundamentais de ordenação da cidade;

III - delimitar as áreas onde o Poder Público estará autorizado, mediante lei específica para área incluída

16 Publicação Legal

no plano diretor, a exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não-utilizado o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

a) parcelamento ou edificação compulsórios;
b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo;
c) desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

IV – assegurar a criação de áreas de especial interesse social, ambiental, turístico ou de utilização pública;

V – assegurar a participação de entidades comunitárias na elaboração e implementação de planos, programas e projetos e no encaminhamento de soluções para os problemas urbanos;

VI – delimitar as áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma da lei;

VII – tratar do direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, transferência do direito de construir e operações urbanas consorciadas;

VIII – conter sistema de acompanhamento e controle;
§ 1º As funções sociais da cidade devem ser entendidas como o uso socialmente justo, ecologicamente equilibrado e economicamente viável do território do Município e a garantia dos direitos do cidadão à moradia, saneamento básico, transporte, saúde, educação, segurança, lazer, preservação do patrimônio ambiental e cultural, ao desenvolvimento do comércio e da produção e o direito de acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.

§ 3º O Plano Diretor deve abranger a totalidade do território do Município.

§ 4º Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 191 – B. O Plano Diretor será aprovado por meio de lei complementar, sendo as matérias que estejam condicionadas ao atendimento de suas diretrizes tratadas por meio de leis ordinárias.

§ 1º No processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.
Art. 193. § 3º Por meio de lei, regulamentar e estabelecer critérios de ordem de recebimento das unidades habitacionais populares.

Art. 194. Parágrafo único:

V – segurança, qualidade e regularidade;

VI – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

VII – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

VIII – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 195 – A. O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal o planejamento, o gerenciamento, a operação e fiscalização dos vários modos de transporte.
§ 1º Os serviços de transporte coletivo poderão ser prestados diretamente pelo Município, ou através de concessão ou permissão.

§ 2º A concessão ou permissão para exploração de transporte coletivo observará além da legislação federal própria, a legislação municipal, inclusive a referente à saúde e ao meio ambiente.

Art. 197 – A. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um bem de uso comum e essencial à boa qualidade de vida, impondo-se à comunidade e, em especial, ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações presentes e futuras.

Art. 197 – B. O dever do Município com o meio ambiente será efetivado mediante garantia de:

I - estabelecer uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais, de acordo com o interesse social;

II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, de modo a conscientizar a população para preservação do meio ambiente, assegurada a atuação conjunta dos órgãos de educação e de atuação na área do meio ambiente;

III – exigir, na forma da lei, a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;

IV - controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas métodos ou substâncias que comportem riscos para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente;

V - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico, estético, genético, paisagístico, faunístico, turístico, ecológico e científico, provendo a sua utilização em condições que assegurem sua conservação;

VI - promover o controle de cheias, definindo parâmetros para o uso e ocupação do solo, subsolo e águas;

VII - incentivar as atividades de conservação ambiental;

VIII - estabelecer a obrigatoriedade de reposição da flora nativa, quando necessária à preservação ecológica, bem como proteger a fauna, na forma da lei, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, fiscalizando-se a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

IX – restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, obrigando a quem degradar o meio ambiente recuperá-lo às suas custas de acordo com as determinações técnicas do Poder Público;

X – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

XI - proteger os animais domésticos, relacionados historicamente com o homem, que sofram as consequências do urbanismo e da modernidade;

XII – realização de inventários específicos das condições ambientais de áreas degradadas ou sob ameaça de degradação ambiental;

XIII – requisição de auditorias periódicas nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor;

O CORREIO DO POVO - Quarta-feira, 16 de junho de 2010

XIV – registro, acompanhamento, fiscalização e regulamentação as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

XV – criação de unidades de conservação permanente estabelecidas pela legislação ambiental, em nível municipal;

XVI - proteção especial à área de proteção aos mananciais localizada no Município, inclusive mediante o estabelecimento de normas de uso e ocupação do solo, suplementarmente à legislação estadual, a elaboração de zoneamento ambiental e a adoção de medidas de controle e fiscalização, observadas as normas estaduais e federais cabíveis;

XVII – proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal, podendo, quando o caso e nos termos da lei, promover a recuperação dos recursos naturais mediante a utilização econômica adequada das áreas degradadas;

XVIII - informar ampla e sistematicamente a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, na água potável e nos alimentos;

XIX - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com a obrigação de reparar os danos causados nos termos da lei;

XX - incentivar a integração das universidades, faculdades, escolas, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

XXI - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;

XXII – incentivar e implantar ações visando a não geração, a minimização, a reutilização, a reciclagem ou a compostagem do lixo, adotando preferencialmente a coleta seletiva e o aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, disciplinando o seu gerenciamento, de modo a gerar benefícios sociais e econômicos ao Município e região;

XXIII - vedar a concessão de recursos públicos, ou incentivos fiscais, às atividades que despreze normas e padrões de proteção ao meio ambiente natural e de trabalho;

XXIV - recuperar a vegetação em áreas urbanas, segundo critérios definidos em lei;

XXV - discriminar por lei:

a) as áreas e as atividades de significativa potencialidade de degradação ambiental;

b) os critérios para o estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental;

c) o licenciamento de obras causadoras de impacto ambiental;

d) as penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento, e a recuperação da área de degradação, segundo os critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes;

e) os critérios que nortearem a exigência de recuperação ou reabilitação das áreas sujeitas a atividades de mineração.

XXVI – as nascentes de água potável existentes no território do Município terão proteção oficial do Poder Público;

XXVII – combater a poluição em qualquer de suas formas.

§ 1º Aquele que explorar recursos minerais ou tiver executado atividade degradadora do meio ambiente fica obrigado a recuperá-lo, se o degradar, de acordo com a solução técnica estabelecida pelo órgão competente, na forma da lei.

§ 2º O Município criará Política de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar iniciativas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a recuperação de serviços ecossistêmicos, tais como preservação, proteção e recuperação de florestas nativas, adoção de práticas de conservação do solo e da água e de técnicas de manejo agroecológico e ações para a proteção e manejo de fauna silvestre, remunerando a pessoa física ou jurídica provedora dos serviços ambientais, na forma disciplinada na Lei.

Art. 201 – A. O Poder Público controlará e fiscalizará a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização, a utilização de técnicas e métodos, e as instalações relativas a substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida, de trabalho e do meio ambiente natural incluído os materiais geneticamente alterados pela ação humana, os resíduos químicos e as fontes de radioatividade.

Art. 204 – A. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover intercâmbio com os municípios vizinhos objetivando a utilização de recursos naturais em forma de consórcio, proporcionando-lhes o ressarcimento dos recursos utilizados.

Art. 3º. Ficam revogados o artigo 2º, Parágrafo único; Artigo 4º incisos III, X, XI e XXV alínea a; Artigo 6º incisos I e II; Artigo 7º inciso XIV; Artigo 8º, Parágrafo 1º; Artigo 11; Artigo 11. Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º; Artigo 12. Parágrafo único; Artigo 15. Parágrafo 2º; Artigo 16; Artigo 16. Parágrafos 1º, 2º e 3º; Artigo 17; Artigo 19; Artigo 19. Parágrafo único; Artigo 20. Parágrafo único; Artigo 21 incisos III, IV e VII; Artigo 23. Parágrafos 1º e 2º; Artigo 23 alínea a; Artigo 24. Parágrafos 3º e 4º; Artigo 27; Artigo 27. Parágrafo único; Artigo 29. Parágrafo 2º, alínea d; Artigo 30 inciso IV; Artigo 34; Artigo 34. Parágrafos 1º, 2º e 3º; Artigo 35. Parágrafo único; Artigo 36; Artigo 38; Artigo 40. Parágrafo 1º; Artigo 43. Parágrafo 3º; Artigo 44. Parágrafo único; Artigo 46; Artigo 49; Artigo 49. Parágrafo único. Artigo 51. Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º; Artigo 52; Artigo 52. Parágrafo único; Artigo 53; Artigo 53. Parágrafo único; Artigo 54. Parágrafos 3º, 4º e 5º; Artigo 56. Parágrafos 1º e 2º; Artigo 59; Artigo 62. Parágrafos 1º e 2º; Artigo 64. Parágrafo 2º; Artigo 66. Parágrafo 2º; Artigo 67; Artigo 67. Parágrafo 68. Parágrafos 1º, 2º e 3º; Artigo 69; Artigo 70; Artigo 71 incisos XV e XXX; Artigo 72; Artigo 73; Artigo 73. Parágrafos 1º e 2º; Artigo 74; Artigo 74. Parágrafo único; Artigo 75 inciso III; Artigo 78; Artigo 81; Artigo 82; Artigo 83; Artigo 86; Artigo 87; Artigo 87. Parágrafos 1º, 2º e 3º; Artigo 88; Artigo 89. Parágrafo único; Artigo 90; Artigo 90. Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º; Artigo 92; Artigo 92. Parágrafo único; Artigo 93. Parágrafo único; Artigo 94. Parágrafo 2º; Artigo 97. Parágrafos 1º, 2º e 3º; Artigo 105; Artigo 106; Artigo 107; Artigo 108; Artigo 108; Artigo 109; Artigo 110; Artigo 110. Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º; Artigo 111; Artigo 112; Artigo 113; Artigo 114; Artigo 114. Parágrafos 1º, 2º e 3º; Artigo 115; Artigo 116; Artigo 117; Artigo 118; Artigo 118; Artigo 119; Artigo 120. Parágrafo único; Artigo 121; Artigo 122; Artigo 122. Parágrafo único; Artigo 123; Artigo 123. Parágrafo único; Artigo 124; Artigo 125; Artigo 126; Artigo 127 inciso III; Artigo 127. Parágrafo 4º; Artigo 128. Parágrafos 1º e 2º; Artigo 130; Artigo 131; Artigo 131. Parágrafos 1º e 2º; Artigo 132; Artigo 133; Artigo 133. Parágrafo único; Artigo 134; Artigo 137. Parágrafos 1º e 6º; Artigo 140. Parágrafo único; Artigo 144 incisos I e VI; Artigo 145 incisos IV e V; Artigo 145. Parágrafo único; Artigo 146; Artigo 149. Parágrafo 2º; Artigo 153 incisos II, III, IV, IX, X, XI e XII; Artigo 154; Artigo 156; Artigo 156. Parágrafo único; Artigo 157; Artigo 158; Artigo 159; Artigo 161; Artigo 163. Parágrafo único; Artigo 164; Artigo 165; Artigo 166; Artigo 170; Artigo 171; Artigo 173; Artigo 174; Artigo 175; Artigo 177; Artigo 180; Artigo 180. Parágrafo único; Artigo 185; Artigo 186; Artigo 187; Artigo 187. Parágrafo único; Artigo 188; Artigo 189; Artigo 190. Parágrafo único; Artigo 191; Artigo 191. Parágrafos 1º, 2º e 3º; Artigo 198; Artigo 200. Parágrafo único; Artigo 205; Artigo 205. Parágrafos 1º, 2º e 3º; Artigo 206; Artigo 207; Artigo 208; Artigo 209; Artigo 209. Parágrafos 1º e 2º; Artigo 210; Artigo 210. Parágrafo único; Artigo 211; Artigo 212; Artigo 214; Artigo 215; Artigo 216; Artigo 217; Artigo 218; Artigo 220; Artigo 222; Artigo 223; Artigo 224; Artigo 225 e Artigo 226.

Art. 4º. Os títulos, capítulos, seções e subseções passam a vigorar com a seguinte configuração:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I – DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL
Seção I - Da Competência Privativa
Seção II - Da Competência Concorrente
Seção III - Das Vedações

Seção IV - Da Remuneração dos Agentes Políticos

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Da Competência da Câmara Municipal

Seção III - Dos Vereadores

Subseção I - Da Posse

Subseção II - Das Licenças e das Vagas

Subseção III - Da Inviolabilidade, dos Deveres e dos Direitos

Subseção IV - Das Proibições e Incompatibilidades

Subseção V - Da Perda de Mandato

Seção IV - Da Mesa

Subseção I - Da Eleição da Mesa

Subseção II - Da Renovação da Mesa

Subseção III - Da Destituição de Membro da Mesa

Subseção IV - Das Atribuições da Mesa

Seção V - Da Presidência

Seção VI - Das Sessões e Reuniões

Subseção I - Da Sessão Legislativa Ordinária

Subseção II - Da Sessão Legislativa Extraordinária

Subseção III - Das Sessões Solenes, Itinerantes e Especiais

Subseção IV - Disposições Gerais

Seção VII - Das Comissões

Seção VIII – Do Processo Legislativo

Subseção I - Disposições Gerais

Subseção II - Das Emendas à Lei Orgânica

Subseção III - Das Leis

Subseção IV - Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Seção IX – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Subseção I - Das Proibições e Incompatibilidades

Subseção II - Da Responsabilidade

Subseção III - Da Substituição e Sucessão

Subseção IV - Das Licenças

Subseção V – Das Atribuições do Prefeito(

Subseção VI - Da Extinção do Mandato e das Infrações Político-administrativas

Seção III – Dos Secretários Municipais

Seção IV - Da Procuradoria Jurídica do Município

Seção V - Dos Conselhos Municipais

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Dos Direitos

Seção III - Da Estabilidade

Seção IV - Da Aposentadoria

CAPÍTULO III - DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I - Da Forma

Seção II - Da Publicidade

Seção III – Das Informações e Certidões

Seção IV - Do Registro

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Seção I - Das Obras e Serviços Públicos

Seção II – Dos Bens Municipais

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I - DA TRIBUTAÇÃO

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO

TÍTULO V - DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE SAÚDE

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA EDUCACIONAL

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE CULTURA

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DO ESPORTE, DO LAZER E DO TURISMO

CAPÍTULO V- DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DAS PESSOA PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Seção I - Da Assistência Social

Seção II - Da Família

Seção III – Da Mulher

Seção IV - Da Criança e do Adolescente

Seção V - Do Idoso

Seção VI - Da Pessoa Portadora de Deficiência

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA ECONÔMICA

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA RURAL

CAPÍTULO VIII - DA DEFESA DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA URBANA

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Do Plano Diretor

Seção III – Da Política Habitacional

Seção IV - Da Política de Saneamento Básico

Seção V - Da Política de Transporte

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação".

Jaraguá do Sul, 1º de junho de 2010.

NATÁLIA LUCIA PETRY

Presidenta

LORIVAL DIONÍSIO DEMATHÉ

Vice-Presidente

FRANCISCO VALDECIR ALVES

1º Secretário

AMARILDO SARTI

2º Secretário

Vem que é teu



CHASSI 6474471

★★★★★
Mille Way
23.990,00
★★★★★

★★★★★
Siena
26.990,00
★★★★★



CHASSI 2119489

PREÇOS
[ABAIXO]
DE CUSTO

NA COMPRA DO SEU FIAT
VOCÊ GANHA UMA CAMISETA DA TORCIDA JAVEL

DIA UNO
Faça um TEST DRIVE
e concorra a 4 Unos.
Regulamento no site
novouno.fiat.com.br/promo

NOVO UNO NOVO TUDO

Venha conhecer o Novo Uno na Javel



Rua Expedicionário João Zapella, 214 - Centro
Jaraguá do Sul - SC
Fone: (47) 3274-0100 - www.javel.com.br



A promoção "preço abaixo de custo" é válida para o carro Mille 4 portas, cor azul buzios, chassi nº 6474471 (somente uma unidade). Itens de série: limpador e desembaçador com ar quente, valor de R\$ 23.990,00. Siena 4 portas, cor branca, chassi nº 2119489 (somente uma unidade). Itens de série: limpador e desembaçador, ar quente, roda aro 14 e pneus de aço, valor de R\$ 26.990,00. Promoção não é válida para negociação com troca. Ofertas válidas até 01/07/2010 ou enquanto durar o estoque. Imagens de caráter ilustrativo. A JAVEL reserva-se o direito de corrigir possíveis erros gráficos. Promoção Dia Uno: consulte o regulamento completo no site <http://novouno.fiat.com.br/promo>. Período de participação: de 14/05 a 16/08/2010. Data do sorteio: 27/08/2010. Certificado de Autorização Caixa nº 6-0354/2010.



3372-1070
3370-4714
Rua Walter Marquardt, 1.850



UNO MILLE 1.0 SX PRATA 1998



207 SW 1.4 COMPLETO 2009



307 FELINE COMPLETO AUT.2005



307 SW COMPLETO 2007



CELTA 1.0 BRANCO 2003



CELTA 1.0 PRETO 2004



KA 1.0 2009 PRETO COMPLETO



KADET 2.0 1995 VERMELHO



NEW BEATLE 2009 PRETO COMPLETO



PALIO ELX 1.0 BRANCO COMPLETO 2000



SCENIC RXE 2.0 2001CINZA



3370-7500

Rua Walter Marquardt, 2670

O CLIENTE É ESPECIAL. VENHA CONFERIR!



FORD/MNDO CLX 2.0 1999 COMPLETO R\$15.500,00



MAREA SX 2.0 1999 COMPLETO/COURO R\$14.800,00



CORSA SEDAN JOY 2005 DT/AQ/VTR/U.DNO R\$23.500,00

Taxas compartilhadas com o mercado

Carros com procedência

Transparência na negociação



FIORINO 2008 AQ/VE/TR/AL 27,500,00



ASTRA HATCH 2007 AT/ COMPLETO 32,500,00



FIESTA SEDAN 2007 COM/OPÇ R\$23.990,00

12 ANOS

DE CONFIANÇA E CREDIBILIDADE

São mais de 60 ofertas

Nós garantimos o preço

www.eniautoveiculos.com.br

SINTA! CHEIRINHO DE CARRO NOVO.

Semi-novos Mauro Veículos, até o cheirinho é de carro novo!



New Civic Lxs Mt 1.8 52.800,00

2008, Prata, Flex, Ar-condicionado, Direção Hidráulica, Vidros, Travas e Espelhos Elétricos, Cd Player, Desembaçador Traseiro, Rodas de Liga-leve, Air Bag II, Freios Abs.



Fielder Xei 1.8 AT 51.800,00

2008, Preta, Flex, Ar-condicionado, Direção Hid. Vidros, Travas e Espelhos Elétricos, Cd Player, Freios Abs, Air Bag II, Câmbio Automático, Faróis de Neblina, Bancos em Couro.



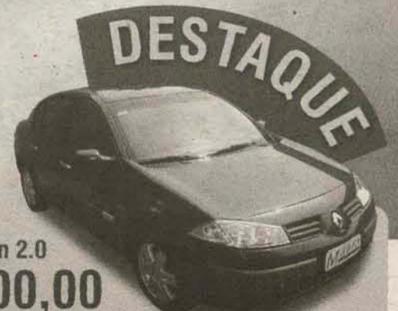
Fit LXL 1.4 MT 40.800,00

2008, Prata, Flex, Ar-condicionado, Direção Hidráulica, Vidros, Travas e Espelhos Elétricos, Limpador e Desembaçador Traseiro, Rodas de Liga-leve, Cd Player, Freios Abs, Air Bag II.



Celta Life 1.0 23.800,00

2007, Prata, Flex, Ar-condicionado, Vidros e Travas Elétricas.



Megane Sedan 2.0 39.800,00

2007, Dynamique Aut. Cinza, Ar-condicionado, Direção Hid., Vidros, Travas e Espelhos Elétricos, Cd Player c/ Magazine 6 Cds, Faróis de Neblina, Câmbio Automático, Freios Abs, Air Bag II, Rodas de Liga-leve, Piloto Automático, Controle de Velocidade.



Corsa Hatch Maxx 1.0 27.900,00

2007, Preto, Flex, Ar-condicionado, Direção Hidráulica, Travas Elétricas, Alarme, Limpador e Desembaçador Traseiro, Cd Player.



Ka 1.0 GI 18.500,00

2007, Vermelho, Limpador e Desembaçador Traseiro, Ar-quente.



Rua Angelo Schiochet, 80 | Centro Jaraguá do Sul SC

Para nós um ótimo negócio tem que ter mais que uma assinatura embaixo, **Garantias, Comprometimento, Responsabilidades e Muita Segurança.** Mauro Veículos garante.

Carros Nacionais e Importados. Novos e Semi-novos Revisados

Visite nosso site: www.mauroveiculos.com.br

47 3275.1132 Fax: 47 3275.1132

CRECI 2556-J

WS imóveis

www.imobiliariaws.com.br | vendas@imobiliariaws.com.br

Rua: Norberto Silveira Junior 233 - Centro - Guaramirim

WS Imóveis agora com consultoria Habitacional! Facilitamos seu processo de financiamento pela Caixa Econômica Federal.

CONSULTORIA HABITACIONAL

(47) 3373-3404 | 3373-0066

Financiamentos

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Facilitamos seu crédito junto a CAIXA

- * Casas Prontas
- * Lotes a venda em diversos pontos da cidade.
- * Loteamentos Próprios

Anúncios com validade de 5 dias após a veiculação.



Residencial Monet

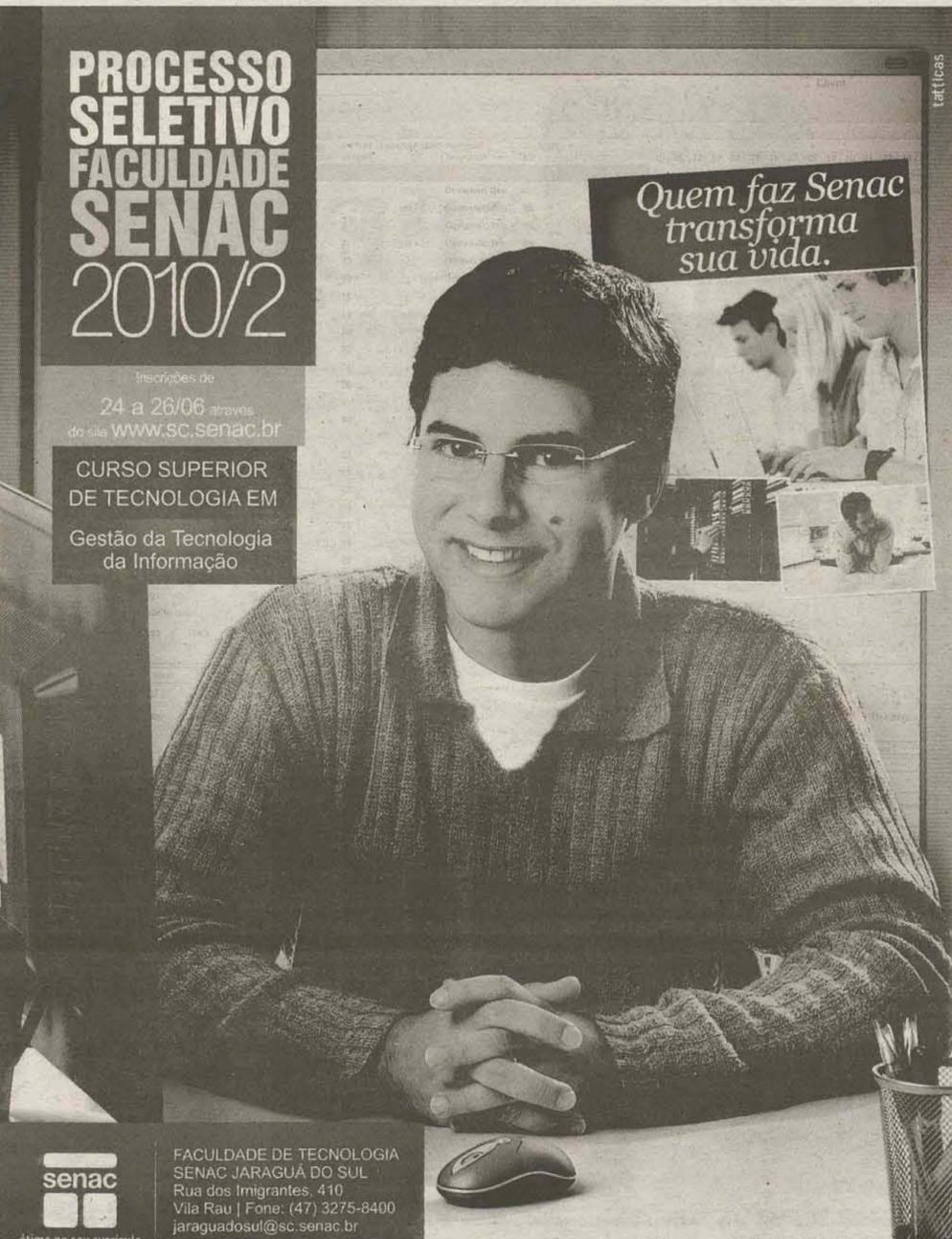
No Centro em Guaramirim - Condomínio Fechado, área de festas, área fitness, playground. Aptos Com: 03 dormitórios com suíte, 02 dormitórios com suíte. 02 dormitórios sem suíte

PROCESSO SELETIVO FACULDADE SENAC 2010/2

Inscrições de 24 a 26/06 através do site www.sc.senac.br

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM Gestão da Tecnologia da Informação

Quem faz Senac transforma sua vida.



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC JARAGUÁ DO SUL
Rua dos Imigrantes, 410
Vila Rau | Fone: (47) 3275-8400
jaraguadosul@sc.senac.br

RECARGA EXPRESSA DE CARTUCHOS

VENDAS DE ORIGINALS, COMPATÍVEIS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA.

VENDA E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.

ENTREGA GRATUITA.

Matriz **3371-7605**
Shopping Center Breithaupt **3370-0005**

2º Piso Shopping Breithaupt

Recarga Expressa de Cartuchos em até 5 minutos.

SAFIRA

COM SEU ENCANTO E SIMPATIA

Atendimento com local, hotel e motel

9922-2047

Procure por nome "SAFIRA"
www.acompanhantes047.com

Torne-se um vendedor do jornal O Correio do Povo

Contato:
joel@ocorreiodopovo.com.br

Show Bar

Entre 16 e 30 de junho o Show Bar apresenta, streep tease com a incrível Carol Matias de Blumenau!

Aberto de Segunda a Sexta.
Horário: Das 19h às 04h.
Rua Joaquim Francisco de Paula, 1058.
Chico de Paula
3273-2347 | 8853-9716

Notou este espaço?!
TODO MUNDO NOTA!

Aproveite para anunciar no jornal mais lido da região!

Ligue **2106.1919** e informe-se



PRESENTE PARA O ANO INTEIRO!

Dê uma assinatura anual de presente.

E ganhe o Cartão **CORREIO+** e a Revista Blush*

(47) 2106-1919

www.ocorreiodopovo.com.br

* A Revista Blush você receberá mensalmente

Curso Assistente Administrativo Completo

Desenvolva e aperfeiçoe suas habilidades para atuar no MERCADO DE TRABALHO!

Formação completa para o seu sucesso profissional!

Módulo ADMINISTRATIVO

- Conceitos Administrativos
- Noções de Matemática
- Faturamento e Financeiro
- Estoque e Compras
- Finanças Pessoais
- Departamento Pessoal
- Cadastro, Crédito e Cobrança

Módulo PESSOAL

- Formação de Valores
- Marketing Pessoal
- Formação de Líderes
- Relações Interpessoais
- Formação de Equipes
- Comunicação e Expressão
- Atendimento ao Cliente
- Negociação e Vendas

OU

*** GRÁTIS**

Módulo INFORMÁTICA

- Windows
- Word
- Excel
- Power Point
- Anti-vírus
- Compactador de Arquivos
- Internet

Curso de MONTAGEM E MANUTENÇÃO de Computadores

Material Didático **GRÁTIS**

50% de desconto nas parcelas



Ligue agora:

3371-8000

Rua Nelson Briotti, 207 - Centro - Jaraguá do Sul

Prós Unidades INTERMUNICIPAL



CEBRAC
centro brasileiro de cursos

* Na compra do curso Assistente Administrativo, o curso de informática ou Montagem de Computadores será gratuito.

www.cebrac.com.br

Plantão de Vendas: 9119-3300 • 9161-3300 • 8418-6786 • 9621-8064 • 9167-6101

47-3055-3300

www.espeditoimoveis.com.br

Rua: Barão do Rio Branco, nº 124- Centro- Jaraguá do Sul - SC



Visite Apto **DECORADO**

ÁREAS COMUNS ENTREGUE MOBILIADAS E DECORADAS
ESPAÇO FITNESS, SAUNA, CINEMA OFURÔ, MINI GOLF, QUADRA POLI ESPORTIVA

Parcelas a partir de

R\$ 598,00

Home Club **EMMENDOERFER**

CONCESSIONÁRIA EMMENDÖRFER

MAIS DE 50 ANOS, PRECISA DIZER MAIS?

**.TAXAS REDUZIDAS
.MELHORES CONDIÇÕES
DE FINANCIAMENTO**



taxa
Zero

LINHA VECTRA 2010

a partir de

R\$ 49.990

à vista



taxa
0,49%

ASTRA HATCH 2.0 2011

a partir de

R\$ 45.990

à vista



taxa
0,49%

CELTA 1.0 LIFE 2P 2011

a partir de

R\$ 23.490

à vista



taxa
0,99% completo

PRISMA MAXX 1.4 2011

entrada de R\$ 11.990
mais 60x de

R\$ 399

Celta 1.0 Life, R6A, 2 portas, Flexpower, ano/fabricação 2010, ano/modelo 2011, com preço promocional à vista de R\$ 23.490,00 com taxa promocional de 0,49% a.m. com 61,19% de entrada e saldo financiado em 12 parcelas mensais. TCC e IOF não inclusos. CET: 6,04% a.a. Prisma 1.4 Maxx, R7I, Econoflex, ano/fabricação 2010, ano/modelo 2011, com preço promocional à vista de R\$29.990,00 ou entrada de 40% (R\$ 11.990,00) e saldo financiado em 60 prestações de R\$ 399,18 com taxa de 0,99% a.m. e 12,55% a.a. TCC e IOF não inclusos. CET: 12,55% a.a. Totalizando R\$35.945,80 Astra Hatch 2.0, R7B, 4 portas, Flexpower, ano/fabricação 2010, ano/modelo 2011, com preço promocional à vista de R\$ 45.990,00 com taxa 0,49% a.m. com 61,19% de entrada e saldo financiado em 12 parcelas mensais. TCC e IOF não inclusos. CET: 6,04% a.a. Linha Vectra ano/fabricação 2010, ano/modelo 2010 com preço promocional R\$ 49.990 e taxa promocional de 0% a.m. e 0% a.a. com entrada de 50% e saldo financiado em 12 prestações mensais. TCC e IOF não inclusos. CET 0% a.a. Condições válidas para veículos Chevrolet 0 km para os veículos disponíveis nos estoques, não válidas para modalidade de venda direta da fábrica, taxistas e produtores rurais. Todos os planos mencionados estarão sujeitos a prévia aprovação de crédito. As condições poderão ser alteradas sem prévio aviso. As imagens dos veículos são ilustrativas. Consulte sua concessionária participante quanto a preço, taxas de juros e condições de financiamento. Ofertas válidas apenas no período de 16 a 21 de junho de 2010. www.chevrolet.com.br SAC: 0800 702 4200. Ouvidoria GMAC - 0800 722 6022

47 3274.4444
Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 557
Centro - Jaraguá do Sul - SC

EMMENDÖRFER



BALCÃO DE NEGÓCIOS

COMPRAS-SE

ANTENA – Compra-se, parabólica pequena. Tr: 9194-0580 ou 3273-5183.

AR COND. P/ CARRO – Compra-se, AC original p/ Opala 75. Tr: 96523006

Biz-Compra-se honda biz fabricada de 2006 a 2009 pago à vista. Tr:(47)9651-8586

Carros-Compra-se - Carros já financiados, quita-se e regulariza-se perante ao banco, cartório e financeira. Tr: (47) 9120-0262.

Cabelo -Compro cabelo, pago a vista. Tr:8814-1696

Esteira Ergométrica- Alugo estou procurando uma esteira para alugar por 3 meses. Tr: 9976-4912 Marci

Garagem- Compre-se garagem no edifício Jaraguá. Tr:3370-7160 Dulce ou Susan

Maq. De costura- Compra-se Over lock simples, até R\$200,00. Tr:3370-7160 Dulce

OURO – Compra-se, paga-se a vista. TR. 84484905 / 99790605

DOA-SE

Bambuzal- Doa-se bosque de bambu, Tr:3273-2347

CACHORROS – Doa-se, adultos, pequeno e médio porte, fêmeas e machos. Tr. 3276-0340.

Colchão- Aceito doação de colção, urgente. Tr:8846-2797

Filhote de gato- Doa-se, sem raça definida, macho, 2 meses aproximadamente, já desvermifugado. Tr:3276-4603/9911-7667 Karla.

Labrador-Doa-se, preto, macho, que foi encontrado nas redondezas da R. Marechal Deodoro da Fonseca, idade aproximada de 1 ano. Tr:9919-2412/3371-4309

VENDE-SE

Aparelho de CD- Vende-se, Tr:3376-4050

BARRA PARALELA – Vende-se, de alumínio. Tr:8843-2125.

Barraca- Vende-se para 3 pessoas em ótimo estado. R\$150,00. Tr:3370-2257 ou 9111-0825

Berço e Carrinho de passeio- Vende-se, em bom estado, R\$300. Tr: 8461-3259 3376-6164 após da 15 horas

BICICLETA – Vende-se, feminina, antiga, própria p/ colecionador. Tr. 92116664

BICICLETA – Vende-se, masc. 18 marchas, R\$120,00. TR. 33700983

Bicicleta- vende-se, feminina, 18 marchas, R\$50,00. Tr: 3372-1257

Bicicleta- vende-se, infantil, R\$50,00. Tr:3372-1257

Caixa selada- Vende-se, sud de 12pp, pioner, R\$80,00. Tr:3376-4050

CAMA – Vende-se, casal, madeira maciça, R\$150,00. Tr: 3276-0340

Cerca de alumínio- Vende-se, 3 cercas para muro, med. 1m de Alturax1,4m de comprimento. Tr:3370-3110

COMPUTADOR – Vende-se, p/trabalhos gráficos, completo, Quad Core 2.5Ghz, 2Gb, HD400Gb, placa profissional Nvidia, Quadro FX570, R\$2.300,00. TR. 9978 6795 Raquel

Computador-Vende-se, tela LCD, R\$9990,00. TR:9942-9613

Computador-Vende-se, usado(em bom estado), teclado abnt II portu-gues, mouse optico, caixas de som, HD 160 Gb, gravador de dvd,monitor lcd 15" samsung, R\$900,00. Brinde mesinha do computador. Tr:33762271 ou 99542632.

CUBO PARA GUITARRA - Vende-se, 50W. R\$490,00. Tr:3370-5533 ou 9109-8233.

D-link 2640T-3 em 1 (modem adsl2, hub 4 portas e wireless) ótimo estado R\$180,00. 9917-3771

Escada- Vende-se para maca de mas-sagem. R\$40,00. Tr:3370-2257 ou 9111-0825

Estabilizador- Vende-se, R\$50,00 e de brinde um mouse óptico. Tr: 3370-7160 Dulce ou Susan

FILHOTE – Vende-se, York Shire, macho. Tr:3375-2006 ou 9146-4864.

FILHOTES – Vende-se, Collie, R\$400,00. TR. 9619-8260

FILHOTES – Vende-se, Golden Retriever. Tr. 91162350

FILHOTES – Vende-se, York Shire, macho R\$350,00 TR. 33702715

FREEZER -4 gavetas, branco, R\$160. Tr: 3273-0884 8869-5008 Evani.

Geladeira- Vende-se 225L e Freezer 196L em bom estado por R\$400,00.Tr: 3275-3518

JAQUETA DE COURO - Vende-se, p/ motoqueiro, R\$150,00. Tr. 3370-5533.

Jaquetas em Couro -Vende-se 02 de moto semi-novas, importadas da Italia, marca Ixon., R\$1.000,00. Contato com Juliano, fone (47)8838-3194

JOGOS DE VASOS SANITARIO – Vende-se. TR. 3373-1900 Sergio

KIT – Vende-se, de alarme residencial instalado. Tr:9944-5352.

LAJE FORRO – Vende-se, 39m², R\$740,00 negociavel. TR. 99370651 Cristina

Lanchonete e sorveteria- Vende-se, no centro, valor a combinar, Completa, com 3 maq. De sorvete e Buffet, aceita-se carro. Tr: 3372-1257

Lanchonete- Vende-se trailer lanchonete, completo com chapa, cuba de aquecimento, geladeira, pia, cadeiras e mesás e armário. Tr:9187-9332

LAVAÇÃO – Vende-se, ilha da Figueira, aceita carro. Tr:8826-8636.

LOJA – vende-se, de confecção em geral, aceito carro ou material de construção. Tr:8813-0934.

LOJA DE MÓVEIS – Vende-se. Tr. 99975027

Maca para massagem-Vende-se com orifício, semi novo. R\$160,00. Tr:3370-2257 ou 9111-0825

Maq. de MARCENARIA – Vende-se, Tr. 8844-5501

MAQUINA DE COSTURA – Vende-se, Cobertura industrial, Nissin, R\$1.400,00. TR. 33700983

Maquina de costura- Vende-se Overlock SunStar semi-nova 7.500 pontos R\$1.300,00 Av. Tr:3273-7163

Maquina de costura- Vende-se reta automática eletrônica R\$2.000,00, Overlock 1.800,00, Overlock R\$500,00, Overlock R\$1.000,00, maquina de bainha R\$1.500,00 e ca-traca R\$2.500,00. Ao adquirir todas as máquinas, ganha uma pistola para limpas as peças. Tr:3370-7031 após as 15h30.

Mármore- Vende-se, pedra de mármore, 1mX1m, R\$100,00. Tr:3376-4050

Mercearia- Vende-se, em pleno funcionamento. Tr:9112-3947

Mesa Digital- Vende-se, Wacom Bamboo Fun, com 4 pontas, caneta + mouse, praticamente zero. R\$500,00. Tr: (47) 8405-4561 Márcio.

MESA RUSTICA – Vende-se, nova, 8 cadeiras, centro giratório, madeira maciça e couro, R\$2.500,00. TR. 3055-3756 à noite.

Mesa- Vende-se, 3m de comprimento, 80cm de altura com 2 cavaletes e 2 bancos. Tr:3370-6652 Altair

Modulo Boss- Vende-se,900 watz, R. \$100,00. Tr: 3376-4050

MOENDA DE CANA – Vende-se, semi nova. TR. 33705622

MOTOR VOLVO 340– Vende-se, 95, melhor oferta. Tr. 99380871

MOVEIS – Vende-se, apenas 1 ano de uso, p/ loja de roupas fem., em MDF, cores, caramelo e branco. Balcão, caixa, balcão expositor, provadores, 4 araras, 2 tabladros de vitrine, 3 manequins, painel decorativo, sofás e tapetes. Tr:9903-9535.

MÓVEIS – Vende-se, escritório, 2 mesas, 1 armário, 2 portas, 1 balcão, 2 cadeiras giratórias, 4 cadeiras fixas, 2 cestos de lixo, 1 caixa de correspondência. Tr. 47 8443-3999 ou 3376-1996

MOVEIS ANTIGOS – Vende-se, cama c/ aprox. 90 anos, mesa grande c/ 11 cadeiras acento de couro, balcão grande maciço. Tr. 30552255

Moveis para quartos- Vende-se, Cama Box, cabeceira com criado mudo, jogo de quarto infantil, e guarda roupa. Tr: 8816-8196 ou 9626-

Móveis para sala- Vende-se, Rack, TV, sofá de 2 e 3 lugares preto e DVD, semi novos. Tr:8816-8196 ou 9626-7019

Nintendo Wii- Vende-se novo e destravado, com um controle e um Nunchuk, suporte, barra de sensor, adaptador, Cable A/V e mais jogos Wii sports (baiseboll, boxing, golf, Tennis, boliche) e Resident Evil.R\$800,00 Tr:8405-6012

OFICINA – Vende-se, de bicicleta, corupa, com todo maquinário e estoque, uma ótima freguesia, ótimo ponto comercial. Tr:3375-2798

OFICINA - Vende-se, Tornearia. R\$46 000,00. Tr:9953-2408 ou 9905-9850.

Ordenhadeira- Vende-se, canalizada, com capacidade para 8 vacas por vez marca westsala Tr: 3376-0405

PADARIA E CONFEITARIA – Vende-se, equipamentos e balcões, semi novos, no bairro Vila Nova,. Tr:9652-3963.

Par de auto falantes – Vende-se, 6p novo na caixa R\$90,00 André 3275-1410 9922-8011

Pincher- vende-se, fêmea, adulta. Tr:3375-2006 9146-4864

Placa video- Vende-se 9600 GT XFX 512 mega 256 bits mais fonte Dr. Hank 500w. Tr: 9917-3771.

Portão – Vende-se pequeno de ferro, R\$100,00.

Retroescavadeira- Vende-se, ano 00, CASA, traçada, R\$132.000,00, aceita-se carro. Tr:9199-7927

ROLLERS – Vende-se, 37/38. R\$50,00. Tr: 3276-0340

ROUPAS GINÁSTICA – Vende-se, de suplexx, c/ estoque 500pc. Tr. 8849 3600 / 47 3273 -5144 (após 18hrs)

Salão de beleza- Vende-se, completo, em funcionamento, no centro de Garamirim, R\$20.000,00, aluguel R\$500,00. Tr:3373-3698

Som automotivo- Vende-se, sub, 1 par de 69 um par auto falante, modulo de 1200 watz, 2 comtas, um aparelho de CD, entrada USB + fiação com plug e caixa para sub e corneta, e 2 super twintwer. R\$700,00 Tr: 84216497 até 13:00

SORVETERIA - Vende-se, completa, maquina de fazer sorvete, 5 freezer, mesas, geladeira, fogão. R\$38 000,00. Tr:9137-0999.

Sub- Vende-se, durence 2k, de 12. 700rms 9923-1153 R\$200

Tanque de expansão- Vende-se, com capacidade para 1000l de leite, marca westsala Tr: 3376-0405

TANQUE LAVAR ROUPA – Vende-se, fibra, 2 cubas, R\$130,00. Tr. 3276-0340

TITULO SOC. ACARAI – Vende-se, mensalidade paga até 2014, R\$900,00. Tr:33716968

Título Soc. Baependi- Vende-se, Tr:3373-3836 8422-2576

Torno mecânico- Vende-se, 1500m/m comp. Em bom estado de conservação. Util para oficinas mecânicas e auto elétricas, R\$250,00.Tr:9618-3777

Tv- Vende-se 14 polegadas, c/ controle, R\$100,00. Tr:3376-4050

TV-Vende-se, 29 GL e DVD. R\$500,00. Tr: 3371-5270, a noite.

UTENCILIOS P/ MERCADO - Vende-se, serra fita p/ acougue, moedor de carne, balcão de frios e laticínios. Tr:3273-5065.

VESTIDO – Vende-se, de prenda. Tr:3370-4164 ou 8863-7665.

YORKSHIRE – Procura-se, cor preta, pequena, sumiu na rua Jacobi Gesser no bairro Amizade, atende pelo nome de Coca. Tr:3371-7914

Videogame –Vende-se, Gamecube 2 controles, 20 jogos, cartao memoria R\$250,00. 9917-3771

YORKSHIRE- Vende-se filhote, macho R\$400,00. Tr: 3370-2715

YORKSHIRE Vende-se, lindo filhote, fêmea, av. R\$750,00.Tr: 9182-2268

BAU – Vende-se, de caminhão 8,5x2,60m. de altura, 2 portas laterais, assoalho reforçado. R\$9.000,00. Tr:3275-3975.

Portão- Vende-se, galvanizado vasculante, 1,90m Altx1,70m Comp.Tr: 3370-3110 Fatima

Celular- Vende-se, Nokia N95, 8gb, em perfeito estado, com GPS habilitado, funcionando 100%, R\$700,00. Tr:99750078

Aparelho de CD- Vende-se, com USB, apartir de R\$249,90. TR:3370-1478



Fisioterapeuta- Clínica de Estética Oferece espaço p/ estúdio de Pilates. Tr:3273-2119/ 9975-7708

Manutenção de computadores- Interessados consulte-nos, faça um orçamento temos ótimos preços, manutenção de computadores em geral Tr:99429613

MARCENEIRO - Coloco portas de todos os estilos. Reforma portas de correr, troco roldanas e ajustes. Serviço de qualidade e preço acessível. Tr:9902-8740 ou 9125-9932

REVENDEDORAS – Atenção, temos algo diferente e especial p/ você aumentar sua renda. TR. 32752063/ 91942338

Transporte- Ofereço, Fiorino para prestação de serviço, transportes em geral para todo o Brasil. Tr:8433-8233/8452-2923



ALTO PADRÃO – Vende-se, 5 qts sendo 3 suítes, 2 bwc, 2 garagens, cozinha grande, alto padrão. TR. 9186 6262

AMIZADE – Vende-se, 3 qtos, c/ garagem. Tr:3276-3321.

Apto centro - precisa-se de rapazes para dividir apto mobiliado em Jaraguá do Sul. Tr:3372-2526/9199-3174, Alexandre, após as 18:00.

APTO. – Precisa-se, rapaz p/ dividir apto. no Centro. TR. 33701270

Barra do Rio Cerro- Vende-se, com 02 dormitórios, 01 Bwc, sacada com churrasqueira, próximo ao Posto Km7. R\$120.000,00

Centro- Vende-se Apartamento, 3 quartos. Tr:9602-3904

Centro-Aluga-se Apartamento, 3 quartos. Tr:9602-3904

CENTRO – Vende-se, ed. Maximum Center, 1sute, 2qtos, gar.salaão de festas, elevador, 2º andar, sacada fechada com sistema reike, que pode ser aberta totalmente qdo quiser, todo mobiliado com móveis sob medida. R\$270.000,00, aceito financiamento. Tr:3055-2094 ou 9117-8754.

CENTRO – Vende-se, Ed. Menegotti, 2 qts + dep. Empregada, bwc privativo, R\$130.000,00, aceita carro e/ou imóvel em Jaraguá / Praias / Itajaí. Tr. 3248-4258 ou 8401-4000

COMPRA-SE - Apto até R\$95.000,00 à vista, de preferência próximo ao Angeloni. Tr:9993-4100.

CORUPÁ – Centro- Vende-se, novo c/ 03 quartos, sala e cozinha conjugadas, 01 bwc, lavanderia, varanda e garagem. Valor R\$95.000,00 aceita veiculos como parte do negócio. Tr:32748844/99298265 CRECI Nº 14 237.

Ilha da Figueira- Vende-se apto no residencial Hilamar, 111m², suite, 2 quartos e demais cômodos, condomínio com salão de festa e elevador. R\$165.000,00. Tr:8838-3955/3055-0788

Ilha da Figueira- Vende-se prox. weg II, com 1 suite 3 quartos e demais cômodos R\$115.000,00+ finan. Aceita-se carro Tr:9137-5573

ITAJUBA – Vende-se, 2 qts, mobilado, R\$120.000,00. Tr. 33707881 / 33761315 / 99056588 c/ Leonel

Jaraguá Esquerdo –Vende-se, prox. a Madri no edifício D'Espanha, andar térreo, com área privativa de 71,68m². Contendo 1suite + 01 quarto, 01 vaga de garagem coberta e demais dependências. Valor R\$110.000,00. Tr:32748844/99298265 CRECI Nº 14 237.

MEIA PRAIA ITAPEMA – Vende-se, 165,34 m², heliporto, 2 vagas garagem. R\$600.000,00. Tr:8408-8157 ou 8408-8159.

São Luis- Vende-se, 70m² com 1 suite, 2 quartos e demais cômodos, prox. ao CAIC, R\$145.000,00. Tr:3376-0389.



Água Verde- Vende-se, casa de alvenaria, com 3 quartos escriturada, R\$110.000,00. Tr:3371-6069. CRECI 11831

Amizade –Vende-se, Prox. Posto Rudinick - R\$180.000,00.Tr:3275-1594 / 8843-5751

Amizade-Vende-se, com 1 suite, 2 quartos e demais dependências, área externa com churrasqueira, terreno co 450 m², todo murado, R\$250.000,00. Tr: 9979-0102 8466-9635

ARMAÇÃO/PENHA – Vende-se, 130 m² fica a 200 metros da praia. Tr:9953-5627

Bananal do Sul- Vende-se, nova de alvenaria, com 3 quartos e demais como cômodos, R\$110.000,00. TR:9183-8081.

BARRA DO RIO CERRO – Vende-se, 2 suítes, 1 master, cozinha planejada, lav, sacada, gar, área construída 200m², terr. 400 m². Tr:9609-5924.

BARRA DO SUL – Troca-se, por chá-cara ou terr. em Jaraguá. Tr:8824-1107.

Centro- Vende-se, alvenaria, semi acabado, distante 800m do Angeloni novo, R\$130.000,00, aceita-se carro e parcelas. Creci 11831. Tr:3371-6069

Chico de Paula-Vende-se, alvenaria (bloco de concreto a vista) com Laje, com 40,00m2, no prox. a Menegotti Malhas, terreno de 600,00m2, aceita-se carro e estudo proposta. Tr:33718700 ou 8407 0997

Ervino: Casa de madeira 800mts distante da praia. Tr:3371-6605ª noite com Sirley

Erwino-Vende-se casa om 2 quartos. Tr:91016007

ESTRADA NOVA – Vende-se, prox. a Unerj, alv, laje, 4 qts, 2 bwc, garagem 3

carros, R\$150.000,00. Aceita casa de menor valor. Tr. 91375573 / 33716069 - Creci 11831

Figueirinha-Vende-se, alvenaria, 2 quartos e demais dependências. R\$135.000,00, entrada + financiamento. Tr:9183-8081/ 3373-0098

Ilha da Figueira- alvenaria, 150m², 5 peças, cozinha planejada, 2 WC, garagem para 2 carros, terreno com 960m² (frente para 2 ruas), podendo ser desmembrado posteriormente. Tr:3371-1634 fotos pelo vs33@bol.com.br

ITAJUBA – Vende-se, nova, alv. Tr. 91434423

Itajuba- Vende-se, alvenaria, nova, com 3 quartos, mobilada, distante 300m da praia, R\$120.000,00, creci 11831. Tr: 3371-6069

JARAGUÁ 84 – Vende-se, 385m², 2 qtos, sala conjugada c/ a cozinha. R\$50 000,00 á combinar. Tr:3273-7195.

Jaraguá 84- Vende-se, mista 150 m da Met. Baumann, 3 quartos e demais cômodos, 80m², terreno com 1600m², R\$65.000,00, aceita-se, carro ou terreno como 40% de entrada.Tr:9199-7927

JARAGUÁ 99 – Vende-se, nova, alv, 120m², terreno esquina, murada, 2 qts + 1 suite, garagem dois carros, prox. a Malwee, R\$190.000,00. Tr. 99025885

Jaraguá 99-Vende-se, com 127 m², área total do terreno: 338 m², localizada no loteamento Ouro Verde, possui: 3 quartos, 1 sala, 1 banheiro, garagem coberta, lavanderia, cozinha, toda murada, R\$125.000,00.Tr: 99644959 Marionei

NOVA BRASILIA – Vende-se, terreno c/ 740m², casa c/ 240m², 1 suite, 3 qts, 2 bwc, piscina, área de festa. R\$550.000,00. Tr. 919696342

PIÇARRAS – Vende-se, prox ao fórum, ou troca-se por imóvel em Jaraguá do Sul. Tr:9975-3090 ou 3371-1243 c/ César.

Marisol
disponibiliza vagas para:

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
E BENEFICIÁRIOS
REABILITADOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

(ambos os sexos)

Encaminhe seu currículo para
recrutamento@marisol.com.br ou preencha
o formulário "Proposta de Trabalho"
na portaria da empresa.

Endereço:
Rua Bernardo Dornbusch, 1.400 - Vila Lalau - Jaraguá do Sul/SC

Faça **CONSÓRCIO**

É mais barato!



Banco **Schahin**

WWW.CIFRACONSORCIO.COM.BR

Rua Exp. Antônio Carlos Ferreira, 850 - SL 01 Nova Brasília
E-mail: slsc-jaraguadosul-sc@cifradireto.com.br | Fone: 3370-6261

UMA LISTA DE CONVOCADOS QUE SÓ TEM CAMPEÃO.

**GOLEADA DE
VANTAGENS!**

WWW.STRASBOURG.COM.BR



ATÉ **6 MIL**
REAIS DE
DESCONTO

ADQUIRIMOS VEÍCULOS
SEMINOVOS DE FÁBRICA
COM BAIXA KM E
PREÇOS INCRÍVEIS!

VEÍCULO:	OPCIONAIS:	ANO	DE R\$	POR R\$
307 PRESENCE 1.6 PACK	AR+DH+VTE+COURO+TETO+ABG+C.BORDO+CD+RODA+LDT+VV	2009	49.000	45.000
307 PRESENCE 1.6 FLEX	DH+AC+VE+TE+ABS+AQ+ABG+COMP+LT+VV	2009	46.900	42.900
C3 XTR 1.6 FLEX	DH+AC+VE+TE+ALM+BCO+AQ+ABG+COMP+RODA+LT+VV	2007	36.800	34.600
GRAND VITARA 2.0	AR+DH+VTE+AL+ABS+COURO+ABG+AQ+RODA+LT	2003	38.900	33.900
GOL 1.6 POWER	DH+TE+ALM+AQ+LT+VV+DT	2009	34.500	32.500
SPACEFOX	AR+DH+VTE+AL+COURO+AQ+RODA+LT+VV	2007	35.200	32.400
207 X-LINE 1.4 FLEX	AR+AQ+LT+DT+VV	2011	34.990	31.990
SANDERO EXPRESSION 1.0	AR+DH+VTE+AQ+LDT	2009	33.200	30.700
C3 GLX 1.4	DH+AC+VE+TE+ALM+AQ+LT+VV	2008	33.100	30.700
ASTRA SD ADVANTAGE	DH+AC+VE+TE+AQ+RODA+VV	2007	31.550	29.550
PRISMA MAXX 1.4 FLEX	DH+AQ+VV	2009	30.900	28.900
KOMBI 1.4 FLEX LOTACAO C/GNV	TE+VV	2007	30.900	28.900
PRISMA MAXX 1.4 FLEX	DH+AL+AQ+DT+VV	2007	29.900	27.200
FIESTA FLEX	AQ+LT+DT	2007	26.300	24.300
206 SENSAT 1.4	AQ	2008	24.400	21.900
FIESTA HB 1.0	DH+AC+VE+TE+AQ+LT+VV	2003	23.200	21.200
VECTRA GLS 2.2 AUT	DH+AC+VE+TE+AUT+AQ+RODA+VV	2000	23.990	20.990
PALIO FIRE	TE+ALM+AQ+LT+VV+DT	2007	22.900	20.500
CELTA LIFE 1.0	TE+ALM	2007	22.000	20.000
CORSA SUPER	AL+AQ+VV+DT	2001	18.800	16.800
PARATI 16V TURBO	DH+AC+VE+TE+ALM+AQ+RODA+LT+VV	2001	17.500	16.000
PALIO ELX	DH+VTE+AL+RODA+LDT	2000	15.800	13.800

407 SD 3.0 FELINE AUTO
DH+AC+VE+TE+ABS+AUT
+BCO+AQ+ABG+COMP
+CD+RODA+VV - 2008 - JONI
De: R\$ 87.000

Por: R\$ 79.000

C4 PICASSO GLX AUTO
AR+DH+VTE+AL+AVS+ABG
+C.BORDO+AUTO+CD+RODA
+LDT+VV - 2009 - ITAJAÍ
De: R\$ 76.900

Por: R\$ 71.900

FORESTER 2.0 LX
AR+DH+VTE+ABS
+ABG+CD+LDT+AUTO
2007 - ITAJAÍ
De: R\$ 62.500

Por: R\$ 57.500

407 SW 2.0
AR+DH+VTE+AL+ABS
+AUTO+TETO+COURO+COMP
+AQ+ABG+CD+RODA+LT+VV
2006 - ITAJAÍ
De: R\$ 55.500

Por: R\$ 50.500

C4 PALAS 20 EXA
COMPLETO
2008 - JONI
De: R\$ 53.900

Por: R\$ 49.900

307 SW ALLURE 2.0 AUTO
AR+DH+VTE+ABS+AUTO+ABG
+C.BORDO+CD+RODA+VV
2008 - JONI
De: R\$ 54.900

Por: R\$ 48.900

STILO 1.8 DUALOGIC AUTO
DH+AC+VE+TE+AL+AQ
+COMP+AUTO+VV+RODA
2008 - JONI
De: R\$ 45.500

Por: R\$ 41.500

207 PASSION XRS 1.4 FLEX
AR+DH+VTE
+AQ+DT+VV
2010 - JONI
De: R\$ 43.000

Por: R\$ 39.200

DUCATO COMBINATO 2.8 ID
AR+DH+AQ
2002 - BRUSQUE
De: R\$ 43.900

Por: R\$ 38.900

VOYAGE 1.6
DH+AC+VE+TE+ALM
+AQ+RODA+LT+VV+PINT
2009 - BRUSQUE
De: R\$ 39.900

Por: R\$ 37.900

206 SENSAT 1.4 FLEX
VTE+AQ+DT+VV
2008 - ITAJAÍ
De: R\$ 25.900

Por: R\$ 23.900

CORSA WIND SD 1.0
AC+AQ+VV
2002 - RIO DO SUL
De: R\$ 19.100

Por: R\$ 17.100



SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 19H. **SÁBADOS ATÉ AS 13H.**
JARAGUÁ DO SUL 47 3274 1900 Rua Reinoldo Rau, 414

ITAJAÍ (47) - 3248 0300

BRUSQUE (47) - 3355 4500

RIO DO SUL (47) - 3522 0686

BLUMENAU (47) - 3231 6000



VEÍCULOS COM OPÇÃO DE FINANCIAMENTO. CRÉDITO SUJEITO A APROVAÇÃO. PROMOÇÃO VÁLIDA ATÉ DIA 30 DE JUNHO DE 2010. *SALVO ERROS DE DIGITAÇÃO



ESTAMOS NO

POWER FEIRÃO

18 A 20 DE JUNHO
ESTACIONAMENTO
SHOPPING
BREITHAUPT

MAIS GARANTIA.
MAIS POTÊNCIA. MAIS CONFORTO.
**O CITROËN C4 PALLAS TEM TUDO.
SÓ NÃO TEM COMPARAÇÃO.**



- ✓ 3 ANOS DE GARANTIA³
- ✓ POTÊNCIA 151CV
- ✓ RODA LIGA LEVE 16"
- ✓ AIR-BAG DUPLO
- ✓ FREIOS ABS
- ✓ PAINEL DIGITAL
- ✓ CD/MP3 PLAYER COM COMANDOS NO VOLANTE

NEOVOK

**VOCÊ TORCE PELO BRASIL
E A LE MONDE TORCE COM VOCÊ**

CÂMBIO AUTOMÁTICO PELO PREÇO DE CÂMBIO MECÂNICO

**CITROËN C4 PALLAS
GLX 2.0 FLEX**
a partir de R\$

59.990,00¹

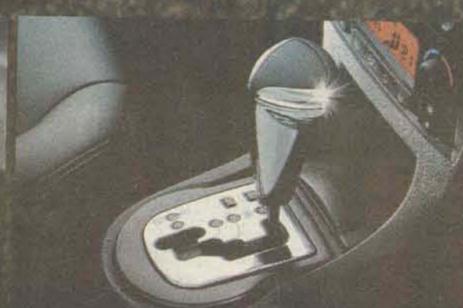
Entrada + 24X
TAXA
0,49%²



Viva-voz com Bluetooth



Volante com comandos centrais fixos



Câmbio automático sequencial



Perfumador de ambiente

É MAIS CARRO PELO SEU DINHEIRO.
ACESSE WWW.LEMONDE.COM.BR E COMPARE.

CRÉATIVE TECHNOLOGIE



LE MONDE
UM ADORE CITROËN

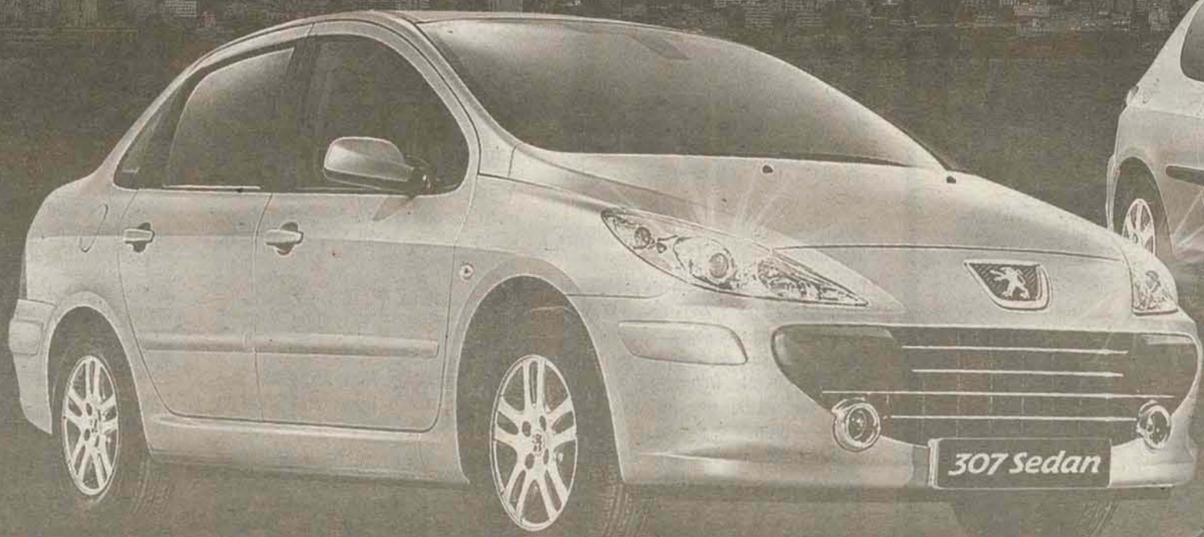
JARAGUÁ DO SUL - Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 1909, Vila Lalau (47) 3902-1800
BLUMENAU (47) 3901-3901 | CRICIUMA (48) 3902-1600 | FLORIANÓPOLIS (48) 3901-4000
ITAJAÍ (47) 3908-5858 | JOINVILLE (47) 3903-1200 | LAGES (49) 3907-6300
BREVE EM TUBARÃO

1 - Preços à vista, não incluem frete, seguro e opcionais, sem troca, válidos até 20.06.2010 ou enquanto durar o estoque para o modelo de carro aqui anunciado, Citroën C4 Pallas GLX 2.0 Flex automático 2010. 2 - CDC realizado pelo Banco Citroën - entrada de 55% e saldo em 24X, conforme modelo, com taxa 0,49%. TC R\$ 828,00. Confira a CET da operação em uma de nossas lojas. Cadastro sujeito a aprovação. 3 - Citroën C4 Pallas 3 anos de garantia pela Citroën do Brasil, conforme contrato assinado entre cliente e concessionária. Imagens meramente ilustrativas.

ÚLTIMO LOTE DE IPI REDUZIDO

APROVEITE AS UNIDADES NO PÁTIO DA CONCESSIONÁRIA STRASBOURG.

BRAVA



PEUGEOT 207 X-LINE 1.4L FLEX

3p

A PARTIR

R\$ 28.990,

TODA LINHA 207

JUROS DE **0,99%** a.m.

entrada + **48** parcelas

6 UNIDADES A PREÇO IMPERDÍVEL

PEUGEOT 307 SEDAN PRESENCE FREIOS ABS, AIR-BAG DUPLO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS.

A PARTIR

R\$ 45.990,

GARANTIA STRASBOURG ANOS DOIS ANOS

A PARTIR

R\$ 39.990,

PROGRAMA DIREÇÃO LIVRE

LINHA UTILITÁRIO PARA FROTISTAS



PEUGEOT 207 PASSION XRS A PREÇO DE XR



VEÍCULOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.



SOLUÇÕES DO TAMANHO DA SUA EMPRESA.

DEIXE SEU PEUGEOT SEMPRE ZERO.

DEIXE SEMPRE COM A PEUGEOT.

PEÇAS E SERVIÇOS PEUGEOT

Aproveite essa oferta. E comprove toda a qualidade dos serviços Peugeot.

REVISÃO PROGRAMADA:

A



10/30/50/70/90/110.000 km Óleo do motor (semissintético), filtro de óleo, anel do bujão e mais verificação de 22 itens.

207 1.4 e 1.6 (HB e SW) FLEX

R\$ 73,66 Total à vista R\$ 221,

Peugeot usa e recomenda lubrificantes TOTAL.

GRUPO STRASBOURG= 20 ANOS

Strasbourg

Jaraguá do Sul (47) 3274-1900 R. Reinoldo Rau, 414

Itajaí (47) 3344-7000 Brusque (47) 3355-4500

Blumenau (47) 3331-4500 Rio do Sul (47) 3522-0686

Imagens somente para fins ilustrativos. Promoção Abril Último Lote de IPI Reduzido é uma campanha das Concessionárias Strasbourg. Família 207 com taxa 0,99%, prazo de até 48 meses e entrada de 50%. Preço sugerido para o Peugeot 307 Sedan Presence 1.6L Flex, Airbag duplo, freios ABS, 05 portas, ano/modelo.:09/10, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, pintura sólida, a partir de R\$ 45.990,00 à vista com frete incluso (PROMOÇÃO VÁLIDA PARA 06 UNIDADES DO PEUGEOT 307 SEDAN PRESENCE NO ESTOQUE DA CONCESSIONÁRIA). Peugeot 207 HB X-Line 1.4L Flex, 03 portas, ano/modelo.: 10/11, pintura sólida, preço público sugerido para venda à vista a partir de R\$ 28.990,00 com R\$ 500,00 de bônus incluso oferecido pela Concessionária Strasbourg com frete incluso. Peugeot 207 Passion XR 1.4L Flex, 05 portas, ano/modelo.: 09/10, Air condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, pintura sólida, preço público sugerido para venda à vista a partir de R\$ 39.990,00 para todo o Brasil, com frete incluso. Para maiores informações sobre o Programa Direção Livre Peugeot e Linha de utilitários para Frotistas, consultar a Concessionária Strasbourg da sua região. As condições acima poderão ser alteradas se houver alterações significativas no mercado financeiro, sem aviso prévio e todas sujeitas a análise e aprovação de crédito. Estoque das Concessionárias Peugeot participantes: Peugeot 207 HB X-Line 1.4L Flex, 3 portas, pintura sólida, ano/modelo 10/11 - 02 unidades; Peugeot 207 Passion XR 1.4L Flex, ano/modelo.:09/10, 05 portas, pintura sólida, frete incluso - 01 unidades. Peugeot 307 Sedan Presence 1.6L Flex, Airbag duplo, freios ABS, ano/modelo.:09/10, 05 portas, pintura sólida, frete incluso - 06 unidades (06 UNIDADES EM PROMOÇÃO). Prazo de vigência da promoção de 07/04/2010 à 04/05/2010 ou enquanto durarem os estoques. Não cumulativa para outras promoções. Para mais informações sobre preços e condições especiais, consulte a Rede de Concessionárias Peugeot participantes, ligue para 0800-7032424.



PEUGEOT ASSISTANCE

De Segunda a Sexta das 8h às 19h - Sábado 01/05 Feriado - www.strasbourg.com.br



PEUGEOT MOTION & EMOTION

Mundo Eletrônico

Vendas e assistência técnica de computadores, notebooks, vídeo games, servidores, rede e periféricos



(47) 3370-1881

Buscamos e entregamos seu computador sem custo algum!
Rua Ângelo Rubini, 322 - Barra do Rio Cerro
(Logo a direita, após supermercado Brasão da Barra)

JACU-AÇU - Vende-se, 54.462,48m², c/ casa simples de madeira, c/ lagoa e energia elétrica. R\$138.000,00. Tr. 3274.8844 - CRECI/SC 2716J

Ribeirão Grande- Vend-se, 13.870m², limpo e plano, prox²³ vale das pedras R\$90.000,00 sem befeitura R43371-6069

RIO CERRO II - Vende-se, 50 000 m², lagoa de peixe, cachoeira. R\$120 000,00. Tr:3376-0726.

SANTA LUZIA - Vende ou troca-se, 21.800m², água corrente, palmeiras, bananal, lagoa. Tr. 32752037/ 91184455

SANTA LUZIA - Vende-se, sítio c/ 375.000,00m², grota funda. Tr:3370-2855.

SCHROEDER - Vende ou troca-se, chácara no Rancho Bom, terreno 70.674m², 2 casas, 3 lagoas, pomar. Troca por casa em Jguá do Sul. TR. 9148-2677/ 9116-9841

SITIO - Vende-se, 120.000m², c/ arvoredos frutíferas, área propícia p/ pasque e pague. R\$450.000,00. Tr. 33705603 / 99735780

ALUGA-SE

CASA - TRES RIOS DO SUL - Aluga-se, prox. ao Mercado Larissa, alv. 68m², 2 qts, sala c/ varanda, cozinha, bwc, área serv. s/ garagem, R\$530,00 mensal. TR. 8843-5751

CASA - BARRA DO SUL - Aluga-se p/ temporada. Tr. 3376-1553 ou 9903-0545

CASA - CHICO DE PAULA - Aluga-se, alv. prox. a Menegotti. TR. 9171-7766

CASA - PIÇARRAS/ BARRA VELHA - Procura-se p/ alugar, dia 24 a 3. Tr. 91812725

CASA - TRES RIOS DO SUL - Aluga-se, Rua Alwin Koch, 130m², garagem, 3 qts, R\$550,00 mensal. TR. 3370-1447 Romeu

Casa - Aluga-se em Tres Rios do Sul -

prox. mercado Larissa. Tr:3275-1594 / 8843-5751

CASA- JGUA/GUARAMIRIM - Procura-se p/ alugar, 2 qts, sala, cozinha, bwc, lavanderia. Tr. 9167-6964

GALPÃO - GUARAMIRIM - Aluga-se, 300m². Tr. 33701608

Galpão Comercial- Vila Lalau - Aluga-se (14 x 9mt) boa localização, acesso asfalto, Pé direito alto, p/ fins comerciais, industriais, c/ Habite-se - R\$800,00 - 9918-9996

QUARTO - BARRA DO RIO CERRO - Aluga-se, durante a semana p/ moça de outra cidades que trabalha em Jguá região. TR. 9149-9771.

Quartos- Aluga-se R\$220,00. Fone 91116344 c/ Ana. Tr:3273-7523

QUITINETE, QUARTO, APTO. - CENTENÁRIO - Aluga-se, mobiliados. TR. 3370-3561/ 99583197

SALAS- COMERCIAIS - CENTRO - Aluga-se, Av. Prof. Waldemar Grubba. Tr. 99975027

Enseada- Alugo casa, na praia de enseada, com diária até R\$100,00. Tr:3370-6658 após as 15:30 9212-6648

Galpão- Aluga-se, em Jaraguá do Sul, 850m². Tr:3370-1608

Vila Lenzi- Procura-se, casa ou apartamento para alugar no Bairro ou proximidades. Tr:9178-1437 Carmen

SALAS COMERCIAIS

AGROPECUÁRIA - Vende-se, Walter Marquardt. Tr. 3370-0370

CENTRO - Vende-se, ponto comercial, com mesanino, ideal para loja. Tr. 99791101

ILHA DA FIGUEIRA - Vende-se, sobrado comercial e residencial, com mercado completo funcionando, 600m². Tr:3370-4927.

LOJA FEMININA - Vende-se, Centro

de Jguá, moda feminina, bolsas e acessórios. Tr. 99511107 / 32736762

Vila Lalau- Aluga-se galpão comercial. Tr:9918-9996

Centro- Vende-se galpão, alvenaria, com estacionamento, cfeci 11831, 138m², prox. ao centro, R\$110.000,00, aceita-se carro. Tr:3371-6069

Loja de presentes e utilidades- Vende-se, ótimo ponto comercial, Via Lenzi. Tr:9175-1200

Salão de beleza- Vende-se, completo, em funcionamento, no centro de Garamirim, R\$20.000,00, aluguel R\$500,00. Tr:3373-3698

TERRENOS

ÁGUA VERDE- Vende-se, prox. ao Breithaupt, livre de enchente, 450m², c/ escritura, R\$87.000,00.. TR.91375573

AMIZADE - Vende-se, ou troca por casa, 60m². Tr:33745520

Barra do Rio Cerro- Vende se, com 324,00m², próximo a Trítec. R\$80.000,00

Barra do Rio Cerro- Vende-se, com 599,88m², próximo a Buzmaq. R\$115.000,00. Tr. 3370-6370

BARRA DO RIO CERRO/ PRAIAS - Troca-se, terreno na Barra do Rio Cerro por meia água na praia. Tr:33709217 OU 99895750

BARRA VELHA - Vende-se, terreno no tabuleiro, frente p/ o mar, 300m², R\$150.000,00. Tr:88146407

Choco Leite- Vende-se, R\$23.000,00, aceita-se carro no negoco. TR:3373-3311 ou 9962-5885

Czerniewicz -Vende-se, Rua do Pama, com 435 m², por R\$75 mil (negociável). Tr:84213179 ou 84110871.

GROTA FUNDA -Vende-se, 37.500 mil m², R\$115.000,00 negociáveis aceiteasse carro. Tr:9199-9966

ILHA DA FIGUEIRA - Vende-se, 15x30 = 450m², Rua Ricardo Karssner, asfaltada. Tr:99695540

ILHA DA FIGUEIRA - Vende-se, 450,00m², R\$80.000,00. Tr:3370-6370 / 9965-9934 / 9975-2943.

Ilha da Figueira- Vende se, com 448,00m², próximo a Associação Jipe Clube. R\$86.000,00. Tr. 3370-6370 / 9965-9934

Jaraguá 99- Vende-se, localizado na Rua Oscar Schneider, 613 m², instalação elétrica habilitada, água encanada habilitada, com escritura, R\$55.000,00. Tr. 99644959 Marionei.

JGUA/SCHROEDER - Compra-se, acima de 3.000m². Tr:33714008 / 88026635

João Pessoa- Vende-se localizado na Rua Manoel Francisco da Costa, com área de 472 m². Tr: 3374-5934/9138-4176 após as 15 horas.

Loteamento Duwe-Vende-se, a partir de 325,00m², água encanada, esgoto, próximo a Ceval. Valor a partir R\$48.000,00. Tr:3370-6370 / 9965-9934

MASSARANDUBA - Vende-se, 10.000m². Tr: 3379-1119.

Massaranduba-Vende-se, na Estrada do Ribeirão da Lagoa, área de 25.000m², contendo uma casa mista, um rancho, uma mangueira de bois, cinco lagoas de peixe, árvores frutíferas e nascente de água. Alado em R\$200.000,00, aceita-se propostas e casa no negócio. Tr: 3275-3052 e 8481-3059 Estelita

NAVEGANTES - Compra-se. Tr: 3275-3736.

PIÇARRAS - Vende-se, 120 m², R\$70.000,00. Tr:3275-0560.

PIÇARRAS - Vende-se, próximo ao fórum. Troca-se por imóvel em Jaraguá do Sul. R\$95.000,00. Tr. 9975-3092.

Piçarras-Vende-se quadra Beira Mar medindo 13 x 25 = 325,00 m². Rua Das orquídeas 3 lote, Valor R\$110.000,00 Aceita Negociação. Tr: 8402 8775

Piçarras-Vende-se 3 quadra da praia 24x24 576,00m² R. das Figueiras eq. com Pedro Benz Valor R\$85.000,00 Negociáveis, troço por terreno ou imóvel em Jguá do Sul, Tr: 8402 8775

SANTO ANTONIO - Vende-se, prox. ao colégio, c/ água, luz e esgoto, rua asfaltada, R\$12.500,00 de entrada + parcelas de um salário mínimo. Tr:33716069

Sheroeder- Vende-se, 585m², pronto para construir, R\$28.800,00, aceita-se R\$18.000,00 de ebrada + parcelas Tr:3371-6069

Três Rios do Norte -Vende-se, lindo terreno pronto para construir, próximo a Escola Max Schubert, 670m² (27,48m X 24,60m) R\$R\$95.000,00 Tr: 88064621.

Vieiras- Vende-se, 8.448m². Tr:9602-3904

Vila Amizade- Vende-se, com 3 casas, 400m², perto de escola, mercado, 200m do asfalto, R\$85.000,00. Tr:9197-9050

VILA LALAU E ILHA DA FIGUEIRA - Procura-se, a partir de 600m². Tr: 9101-8302.

VILA LENZI - Vende-se, 300m², R\$65 mil. Tr:9993-3881

VEÍCULOS

CAMINHÕES

D40-Vende-se, 90, c/ baú, direção hidráulica, alarme, travas ótimo estado R\$34.900,00 Tr:33701478/99030877

MERCEDES BENZ L1214- Vende-se, 94, c/ baú, branco. Tr. 9979-6850 / 3371-6368

SCANIA T112H - Vende-se, 83, todo revisado, pneus novos. TR. 3370-7144

TRUCÃO - Vende ou troca-se, 81, Fiat,

mecânica Mercedes, R\$25.000,00. Tr:99380871

VW 8150 - Vende-se, 01, c/ baú, branco. Tr. 9979-6850 / 3371-6368

CHEVROLET

ASTRA - Vende-se, 05, Hatch Elegance, 4 portas, 2.0 flex, preto, AR, DH, VE, TE, AL. Tr:8823-8479.

ASTRA - Vende-se, 08, preto, roda 16", ipva pago, único dono. Tr. 99294800

ASTRA - Vende-se, 00, preto, completo + teto, R\$19.500,00. Tr. 99269663

Astra -Vende-se, Hatch Elegance, 4 portas, 2005, 2.0 flex, preto, completo + película, R\$31.000,00 negociável. Tr:8823-8479 após 18:00 hs

Astra-Sedan Elegance, ano 2005, preto, completo com Air bag duplo em ótimo estado R\$34.900,00. Tr:3376-1435/9942-9613

Astra-Vende-se, 97, GLs, completo, rodas 16, verde, R\$17.000,00. Tr:9123-7355

Corsa- Vende-se, Max, ano 2007, 4 p, completo, único dono, R\$25.000,00. Tr:8404-3325

CORSA - Vende-se, 06, Hatch, Max, 1.0, 8v, 4p, prata, AC, DT, LT, ótimo estado, R\$23.900,00 sem troca. TR. 33704130/ 91313273

CORSA - Vende-se, 2 pts, 97, branco, ótimo estado. Tr:9177-3927

CORSA - Vende-se, 96, Super, branco, trava elétrica, alarme, desembaçador traseiro, ar quente, limpador traseiro, roda liga leve, R\$7.500,00 + 11x de R\$415,00. Tr. 96156811 c/ Guilherme

Corsa- modelo novo, ano 2005, R\$23.000,00. TR. 3275-3538/9931-9410

CORSA PICK UP - Vende-se, 02/03, ST, prata, alarme, trava, lona marítima, xenon e suspensão legalizada, R\$19.000,00. TR.91551154 manha

Corsa Sedan -Vende-se, 1.6, 2005, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, travas elétricas e alarme, 68.000km. R\$22.500,00. Tr:91440121. Falar com Ricardo.

Corsa- Vende-se 1.6, sedan, AC, direção hidráulica, vidro elétrico, travas elétricas e alarme. Tr:9144-0121 Ricardo

Corsa-Vende-se, 97, bordo, trava, rodas esportivas, película, R\$10.600,00. Tr:9123-7355

Corsa-Vende-se, sedan, 99, 1.0, 8v, 4p, trava, alarme, ar quente, R\$12.500,00

MERIVA - Vende-se, 03, completa, R\$5.000,00 entrada + 40x de R\$956,00. Tr. 99886649

Omega- Vende-se, 97/97, completo, banco de couro, teto solar, GNV, 4.1, R\$15.000,00. Tr. 99219163

OPALA - Vende-se, comodo 83, azul, 2 pts. Tr:9188-2814.

S10 - Vende-se, 00, 2.2, 4x2, GNV, cab, Simp, VE, TE, AL, LM, 4 pneus novos. Ótimo estado. R\$25.500,00. Tr:9967-9864.

S10 - Vende-se, 00, diesel, ABS, AC, DH, prata. Tr. 99239345

S-10 - Vende-se, 04/04, turbo diesel interculer, cab, Simples, AC/DH/VE/TE e sistema de rastreamento. R\$39.000,00. Tr:9107-6932.

S-10- Vende-se, 2.4S, 01, 2 portas, completa, R\$24.000,00. Tr:33723951 ou 47 84223148.

S10- vende-se, complete, com GNV, R\$25.000,00. Tr:3370-8633

Vectra- Vende-se 95, flex, branco, completo; muito conservado. Tr:9197-2309 / 3275-2245 ariane (após as 18:00 hs)

Vectra- Vende-se ano 2001, comp. + couro, 66mil km rodados, 2.2 mpsi, 8 válvulas com manual e nota. Tr:3376-2776

Vectra-gls, 2.2 completo, ano 99 com GNV, R\$19.500,00

Vectra-gls, 2.2 completo, ano 99

com GNV, R\$19.500,00 nTr:3275-3538/99319410

VECTRA-Vende-se, GLS, bordo, 97, completo, R\$17.800,00 - Neste valor, preferencialmente, sem troca. Tr:8831-8989 Vilmar

Vectra- Vende-se, 97, 2.0, Cinza, completo, freios, baterias e escapento novos, documentação paga até 9/2010, R\$16.500,00, impecável. Tr:8475-9481 Daniel ou 8465-8513 Daniela

Vectra- Vende-se GLS, com leto, 2.2, 99, R\$19.500,00, aceita-se veiculo de menor valor Com GNV. Tr: 3275-3538 9931-9410

FIAT

Palio- Vende-se, fire flex, AP, branco, pneus Michelin, doc.2011, único dono. R\$20.500,00. Tr:9652-5702

Palio - Vende-se, 99, 4 portas, branco, cprmpl. Tr:9618-7945.

Pálio- Vende-se, ano 99, 4 p, com GNV. Tr:3275-2049

Pálio- Vende-se, EDX, ano 96 modelo 97, 1.0, branco em bom estado, R\$3.000,00 de entrada + parcelas, aceita-se de entrada. Tr:3370-92178421-6497 Rosane ou Iracema

Palio- Vende-se, fire, AQ, limpador e desembaçador traseiro, vidro e trava elétrica, vermelho, 4 p, ano 2009, R\$25.500,00 ou R\$12.000,00 + parcelas de R\$435,00 aceita-se carro de menor valor. Tr:3379-0249 / 9161-1461/3379-5435

Siena- Vende-se, 00, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, aceita-se Parati de menor valor. Tr:3375-2006 91464864

Tipo- Vende-se ano 95 em bom estado, R\$7.500,00. Tr:3376-4050

Tipo- Vende-se, 95, 4p, em bom estado, R\$7.500,00. Tr:3376-4050

Tipo- Vende-se, ano 95, vermelho, 4p, aceite moto na negociação. Tr:8807-3457

UNO - Vende-se, 4 portas, compl. R\$4 000,00 entrad. E + parc. Tr:9618-7945.

UNO - Vende-se, 96, 1.0, azul, R\$8.500,00. TR. 33700983

UNO - Vende-se, 96, bordo, 2 portas, 2º dona. Tr:9152-7848

UNO - Vende-se, 96, Mille EP, 2p, R\$7.800,00. Tr: 33719157

Uno- Mile Fire, 2005, 2 p, com ar-cond. R\$17.000,00. Tr:9979-8040

Uno- Vende-se, 2006 2P Flex. Tr:9101-6007

FIORINO FURGÃO- Vende-se, 08/08 revisada, GNV, semi-Nova, a vista sem troca R\$24.000,00. Tr:8831-8989 Vilmar

FORD

COURIER - Vende-se, 06, 1.6, branco, R\$22.000,00. Tr. 32731944

Courier Vende-se, ano 2003, 1.6, branca, ótimo estado. Tr: 3275-2049

DEL REY - Vende-se, 83, verde, metálico, bom estado. R\$2300,00. Tr: 8459-8773 ou 8461-3436

Del Rey- Vende-se, 89, em perfeito estado, documentação em dia, dourado. Tr:3370-3110

ESCORT GUARUJA - Vende-se, 91/92, 4 portas, VE, TE, AR. Tr. 3372-0416.

Escort- Vende-se, 94, europeu, R\$4.700,00 avista . Tr:8839-2879

Escort- Vende-se, GL, 89, 1.6, gasolina, R\$4.600,00. TR:3273-0216/9177-2300

Escort- Vende-se, GL, ano 89, 1.6, com som, R\$4.900,00. Tr: 9177-2300

F-1000 - Vende-se, 86, turbinada, vidros e trava elétricos, alarme, DH, banco couro, completa, R\$22.000,00.

OFERTAS CONSÓRCIOS CONTEMPLADOS

CRÉDITO	ENTRADA	PARCELAS
R\$ 33.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 280,00
R\$ 50.000,00	R\$ 16.500,00	R\$ 430,00
R\$ 65.000,00	R\$ 17.900,00	R\$ 520,00
R\$ 75.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 890,00
R\$ 100.000,00	R\$ 32.300,00	R\$ 998,00
R\$ 200.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 1.990,00

Informações nos fones: 47-3322-8767 / 47-8844-3892.

Tr. 99419712

F-1000 - Vende-se, 93, diesel, cabine simples (modelo novo) motor mwm em ótimo estado. R\$27.000,00 neg. Tr: 9973 5052

F-1000- Vende-se, 94, MWM, aceita-se automóvel em menor valor. Tr:9632-3925

FIESTA - Vende-se, 00, 4 portas, azul perolizado, pára-choque personalizado. R\$12.500,00. Tr: 8405-9689

Fiesta- Vende-se, Hath, branco, 08.Tr:9143-0574 Josi

Fiorino Furgão- Vende-se, 08/08, revisado, com GNV, semi Nov, oferta a vista sem troca, R\$24.000,00. Tr:8831-8989 Vilmar

KA - Vende-se, 08/09, semi-novo, branco, 9.000 km, AR, TE, AL. R\$25.000,00. Tr: 9135-8601.

KA - Vende-se, 98, prata, pára-choque personalizado, TE, AL. R\$9.500,00 s/ troca. Tr: 8405-9689.

Ka- Vende-se, 97, avaria no motor, R\$5.000,00. Tr:3276-0850

Ka- Vende-se, ano 2001, image, ótimo estado, R\$1.500,00 entr. Mais parcelas de R\$454,00. Tr:3273-6417

MONDEO - Vende-se, 95 teto solar, banco elétrico, air bag duplo, ABS, top de linha. Tr: 3373-8244.

Ranger-Vende-se, caminhoneta estendida, vermelha, STX, 94, 2.8, gasolina/ GNV, em ótimo estado, R\$25.000,00, Tr:979-6850 ou 3371-6368

S10- Vende-se, 01, dizer, aceita-se Hilux na troca. Tr: 3372-0665

S10-Vende-se 02, 4x2, R448.000,00 aceita-se, carro em troca, revisada om garantia. Tr: 3373-3311 9962-5885

S10-Vende-se, 05, a diesel, 4x4, 2 portas. Tr:3275-0697

VERONA - Vende-se, 94, LX, álcool, rodas de liga leve, pára-choque personalizado, película. R\$6.500,00. Tr: 8405-9689.

Verona- Vende-se 1.6, ano 90, branco, excelente estado de conservação, R\$5.800,00Tr: 9918-9996

MOTOCICLETAS

BIZ - Vende-se, 03, 100cc, sem partida elétrica, preta, oferta, R\$3.300,00. Brinde capacete. Tr:33702060 ou 9948-9644.

CB500- Vende-se, 00, alarme, luz branca, pneus novos. Tr:3370-0479

CG - Vende-se, 01, Titan 125, completa, doc. 10 pago, prata, pneus novos, imperdível, R\$2.500,00. Tr: 88139714/ 91495390 Leandro

CG - Vende-se, Titan 125 ks, prata, c/ baú, R\$2.700,00. TR: 33717317/ 99267616

CG TITAN-Vende-se, azul metálico, 08, km12.500, placa final 1 paga até janeiro 2011 R\$2.000,00 + 23x R\$232,00 Tr:84062931

CG- Vende-se 150cc, 04/05, R\$3.500,00. Tr:9189-9589 Giovani

CG- Vende-se, 150, 09. Tr:3373-3836 8422-2576

CG-Vende-se, 600cc Hornet,06/07, 27.000 km, prata, R\$26.000,00, pneus Michelin novos Tr:9131-5362 Luciano.

CG-Vende-se, 88/89, toda original. Tr:9923-1153

CVX 250 - Vende-se, 08, Twister, licenciada 2009 paga, c/ alarme. 14.000 km. R\$9.500,00. Tr:8802-6399.

DAFRA - Vende-se, 09, Laser 150cc, prata, baú givi, c/ capa, cadeado, R\$4.000,00. TR: 3055-3756/8408-9110

DAFRA - Vende-se, 09, Laser, 150cc, prata, c/ bau givi, capa e cadeado, R\$4.000,00 + transf. consorcio. TR: 3055-3756 à noite.

DRAG STAR - Vende-se, 04, preta, customizada. Tr: 33721528/ 91816689

Falcon-Vende-se, 2004, preta, R\$2.500,00 + 34x298,00. Tr:3273-6708 à tarde com Antonio

Moto km- Vende-se 25cc SX 2002. único dono, ótimo estado. Tr: 9175-6450

MT 03 - Vende-se, 08, 660cc, 6.500km, R\$22.300,00. TR: 3370-7144

SBX TWISTER- Vende-se, 07,250, ou troca por carro. Tr:49 91526922/3372-3333

SHADOW - Vende-se, 600 VT, 01, 2º dono, em ótimo estado. Tr:9993-3937

SHADOW 600 VT - Vende-se, 01, cromada. Tr:9993-3937.

SUNDOWN - Vende-se, Web EVO 100, 06, preta, partida elétrica, grátis 2 capacetes preto. Tr:3275-3105

Suzuki GS 500-Vende-se, 2009. Tr:3373-0841

Titan -Vende-se 150, 2005, preta em ótimo estado e pouco rodada, R\$3.800,00. aceita-se em trocaBross 150, Feizer da Yamaha ou Honda 250 ou 300. Tr:3371 8700 ou 84070997

TORNADO - Vende-se, 04, p/ trilha, c/ doc. Tr: 92200034/ 33712697 Celso

TWISTER - Vende-se, 07, bordo. Tr: 33713570/88216776

Twister- Vende-se amarela, 07, R\$8.000,00. Tr:8832-7634/ 3273-0068 Heitor

Twister- Vende-se, ano 2003, vermelha, R\$5.500,000, aceita-se carro em troca

Web- Vende-se web preta unico dono. Tr: 91016007

XR 250 - Veride-se, 04, tornado, equipada p/ trilha, R\$3.500,00. Tr: 92140486

XT- Vende-se, 660r, preta, 08, com caixa Bagageiro, R\$25.000,00. Tr:3055-0024/9156-1228

XT660- Vende-se, ano 05, R\$18.000,00. Tr:9979-8040

YBR 125 - Vende-se, 06, Yamaha,14.000 km, vermelha, c/ baú e capacete. Tr: 8443-3999 / 3376-1996

OUTROS

Aero Willis- Vende-se, ano 68, totalmente original, carro para colecionador R\$15.000,00. Tr:9979-8040.

ALFA ROMEO 164 - Vende-se, 95, impecável, R\$12.000,00. Tr: 99888137

Besta- Vende-se, Kia gs grand ano 2004 batida frente.Tr:99613039

BMW- Vende, ano 93, esportiva completa, 2p, cor.Prata. Tr:3275-2049

C3-Vende-se, GLX preto, 06, completo, air bag duplo, aros de liga leve originais, pneus novos, recém licenciado 2010. R\$28.500,00. Tr:8831-8989 Vilmar

Classe A- Vende-se 160, ano 2001 R\$17.000,00. Tr:3372-1371/99228300

F4000- Vende-se, vermelha, 1981/1982, motor MWM, carroceria graneleira no valor de R\$26.000,00 em ótimo estado.Tr:9184.0124 ou 9988.1982 com Alzemir.

Fit- Vende-se, 08, prata, flex, R\$33.000,00. Tr:78115286 8425-8926Milton

JEEP - Vende-se, 61, 6 cilindros, 4x4, 3 marchas, R\$18.000,00. Tr: 99623664

JEEP - Vende-se, 61, gasolina, 4x4, reduzido, R\$18.000,00. Tr: 33740649

Mitsubishi- Vende-se, L200 GL 98, 4 X 4, Diesel, Cabine estendida. Completa, AR, DH, TE. R\$32.500,00. Tr:91440121 falar com Ricardo.

Mitsubishi- Vende-se,07, L200, APE,Out door, chumbo, R\$75.000,00. Tr:30550024/91561228

Mitsubshi- Vende-se L200,GL,DIESEL, Cabine estendida, Comp. AC, DH, TE, R\$29.000,00. Tr:9144-0121

PAJERO SPORT - Vende-se, 02, disel, 2.8, completa, 4x4, R\$48.000,00. Tr: 91151154

PICASSO - Vende-se, 02, exclusive, AR, banco de couro, compl, ótimo estado. R\$24.500,00. Tr:8862-0017.

PICASSO - Vende-se, 04, completo, R\$29.000,00. TR: 33705622

QUADRICICLO - Vende-se, 08, Suzuki 750. Tr: 9973-8618

Splinter- Vende-se, CDI, 313, 04, completa, com ou sem serviço. Tr:3372-2105 ou 9934-7517

TOYOTA - Vende-se ou troca-se, 04, HILUX, 3.0, turbo, 4x4, preta, gabine dupla, couro, compl. 58.000KM. 1º dono. Tr:3376-5122.

VAN FURGÃO - Vende-se, 03, Mercedes Benz Sprinter 311 CDI, 4 portas, diesel, IPVA 2009 pago, R\$52.000,00. Tr: 47 8443-3999 ou 3376- 1996

PEUGEOT

Pegeout 206- Conversível, ano 2003, R\$35.000,00 + financiamento Tr: 3372-1371

Pegout 206- Vende-se, ano 2001, 16Vv, completo menos direção, cor vermelho, 1.0, R\$16.500,00.Tr:9975-3940/9902-6717.

PEUGEOT 206 - Vende-se urgente, 07, SW Flex, compl, único dono, R\$25.700,00. Tr:9918-0000

PEUGEOT 206 - Vende-se, 02, prata, AR, DH, VE, TE, Air bag duplo, pode ser financiado. R\$18.500,00. Tr:9975-0078.

Peugeot 206 -1.0 16v COMPLETO, preto, 02/02, 4 portas, ótimo estado, R\$17 mil, 8456-0258 VILSON.

PEUGEOT 307 - Vende-se, 07, Griff, complete. TR: 9969-3914 / 3372-3008 Kauê

PEGEOUT 307 - Vende-se, semi novo, 08. Tr:9949-1515 Symone

Peugeot 207-Vende-se 1.4, 08/09, preto, flex, 4 p.completo, rodas de liga 14, volante com regulagem de altura banco do motorista com ajuste de al-

AÇOS JARAGUÁ

Aços Jaraguá Ltda., empresa distribuidora de produtos siderúrgicos (chapas de aço, tubos, perfis laminados, peças oxicrotadas ou cortadas a plasma, etc...) contrata:

VENDEDOR(A) INTERNO (Televentas)

É indispensável experiência anterior na função, preferencialmente no setor metalmeccânico. Remuneração adequada com a experiencia do candidato.

Os interessados deverão enviar curriculum para o e-mail rose@acosjaragua.com.br

tura, R\$36.500,00 av. ou R\$32.500,00 + 5 x 891,00.Tr:9651 9954. Messias

Peugeot 206-Vende-se, 1.4, flex. tp de linha, R\$28.000,00. Tr:8405-9689

RENAUT

CLIO - Vende-se, 03, RL, 1.0, preto, completo, air bag duplo, ótimo estado, R\$18.800,00.Tr:9978 6795 Raquel

CLIO - Vende-se, 03, Sedan, 1.6, completo, top de linha, R\$20.000,00. TR: 91021701

CLIO - Vende-se, 04, 16v, prata, esportivo, completo, gasolina, 50.000km, R\$23.000,00. Tr: 9902 3992

Clio- Vende-se, 06, 2 portas, preto, R\$17.500,00. Tr:9186-1357.

MEGANE - Vende-se, 01, sedan, compl., cinza. Tr:8433-0088.

MEGANE - Vende-se, Grantur 08, completo, revisado com 40.000km. Tr:9186-5783.

MEGANE RETH - Vende-se, 01, 2º dono, completo, pneus novos. Tr: 99479765

Megane- Vende-se, 07, único dono, R\$36.500,00. Tr:8402-5923

Megane- Vende-se, ano 07/08, Dynamique, 1.6, 16V, Flex, Completo, único dono. Tr: 9131-0179 ou 3373-7330

Renault-Vende-se Scenic privilege 2.0, 2004, AC, DH, COMPUTADOR DE BORDO, Trava, VE,Alarme, Banco de Couro, Automática. Preta. R\$29.500,00. Tr: 91440121 Tratar com Ricardo.

SCENIC - Vende-se, 06, Privilege, R\$35.000,00. Tr: 99623664

Scenic- Vende-se Privilege, 2.0, 04, AC,DH, Computador de Bordo, Trava, VE, alarme, Banco de Couro, automática, preta.Tr:9144-0121 Ricardo

VOLKSWAGEN

BORA - Vendê-se, 01, azul, compl, banco de couro, com rodas tsw 18 ABS. R\$26.500,00. Tr:8405-9689.

Corsa- Vende-se, ano 94, cor preto, aro de liga leve, R\$8.500,000.Tr:3370-1161

Fusca- Vende-se, 71, em bom estado. Tr:9933-0227

Fusca- Vende-se, 76, aceita-se moto em troca. Tr:3376-1338

Fusca- vende-se, 81, R\$2.600,00. TR:3273-5360

Fusca- Vende-se, ano 74, vermelho, bancos em corvim original de fábrica,motor 1300cc, em ótimo estado, em estilo original com alternador e película, R\$7.500,000.Tr:8809-6382 Jader

Fusca-Vende-se, ano 71, ótimo estado. Tr:9933-0227.

GOL - Vende-se, 03, Special, alcool, R\$14.500,00. Tr:33719157

GOL - Vende-se, 09, 1.0, 4 portas, flex, preto. R\$28.000,00 Tr:3273-5233.

GOL - Vende-se, 94, 1.0. R\$8.800,00. Tr:9962-3664.

GOL - Vende-se, 96, Plus, 1.0, 59.000km, branco, única dona, R\$11.500,00. TR: 9975-1177

GOL - Vende-se, special 02, 2pts, ótimo estado. Tr:9188-2814 c/ Antonio

Gol- Vende-se, 93, 14.6, branco, R\$7.500,00, acita-se automóvel em troca, revisado com garantia. Tr:3373-3311 9962-5885

Gol- Vende-se, 95, modelo bola, emplacado até 2011, R\$8.000,00. Tr:3371-6069

Gol- Vende-se, special 2001 vermelho, 4pneus novos, nunca bateu ,manual e NF R\$12500,00. Tr:3370-0073 e 9123-7355

Gol- Vende-se plus 2002 4 portas, prata, vidro trava eletrica com alarme automatico. rodas LL, parachoq per-

sonalizado. R\$17600,00. Tr:3370-0073, 9123-7355

Gol -Vende-se, ano 99, MI, R\$5.000,00 de entrada +parcelas R\$400,00

Gol- Vende-se, Gti, completo, branco. Tr:9933-0227

GOLF - Vende-se, 06, 2.0, automático, prata, 22.500km. Tr: 9981-9777

GOLF - Vende-se, 09, 1.6, Sportline, vermelho, único dono, completo, revisado. R\$50.000,00. Tr: 8849 3600 / 47 3273 5144 (após 18hrs)

GOLF - Vende-se, 95, GTI, R\$12.000,00. TR: 33716968

Gol-Vende-se, 01, vermelho, ótimo estado, R\$10.600,00. Tr: 9123-7355

Gol-Vende-se, 92/93, gasolina, 1.0, R\$7.500,00 av. Tr:8831-8122 Patricia ou Edir.

Gol-Vende-se, GTI, 2.0, completo, branco. Tr:9933-0227

KOMBI FURGÃO - Vende-se, 07, branco, flex, c/ GNV. Tr: 9979-6850 / 3371-6368

Kombi- Vende-se, 97, com GNV, enviraçada, R\$10.500,00. Tr:3275-2716

PARATI - Vende-se, 97, 1.8, 2 portas. Tr:9973-9749.

POLO - Vende-se, 00, ótimo estado, compl. R\$20.500,00 ou R\$16.000,00 de entrada + 12x de R\$652,00. Tr:3376-3978 (após 13h)

SAVEIRO - Vende-se, 00/00, G3, cinza, ótimo estado. Tr: 33761060 / 91376250 c/ Maicon pela manhã

SAVEIRO - Vende-se, 99, bola, 1.6, R\$15.000,00. TR: 33716968

Voyage -Vende-se 1.0, ano 2009, cinza, completo, c/Imobilizador eletrônico, Volante multifuncional, alarme,MP3 c/entrada p/SD, USB e bluetooth, R\$33.000,00 - T: 8433-7261

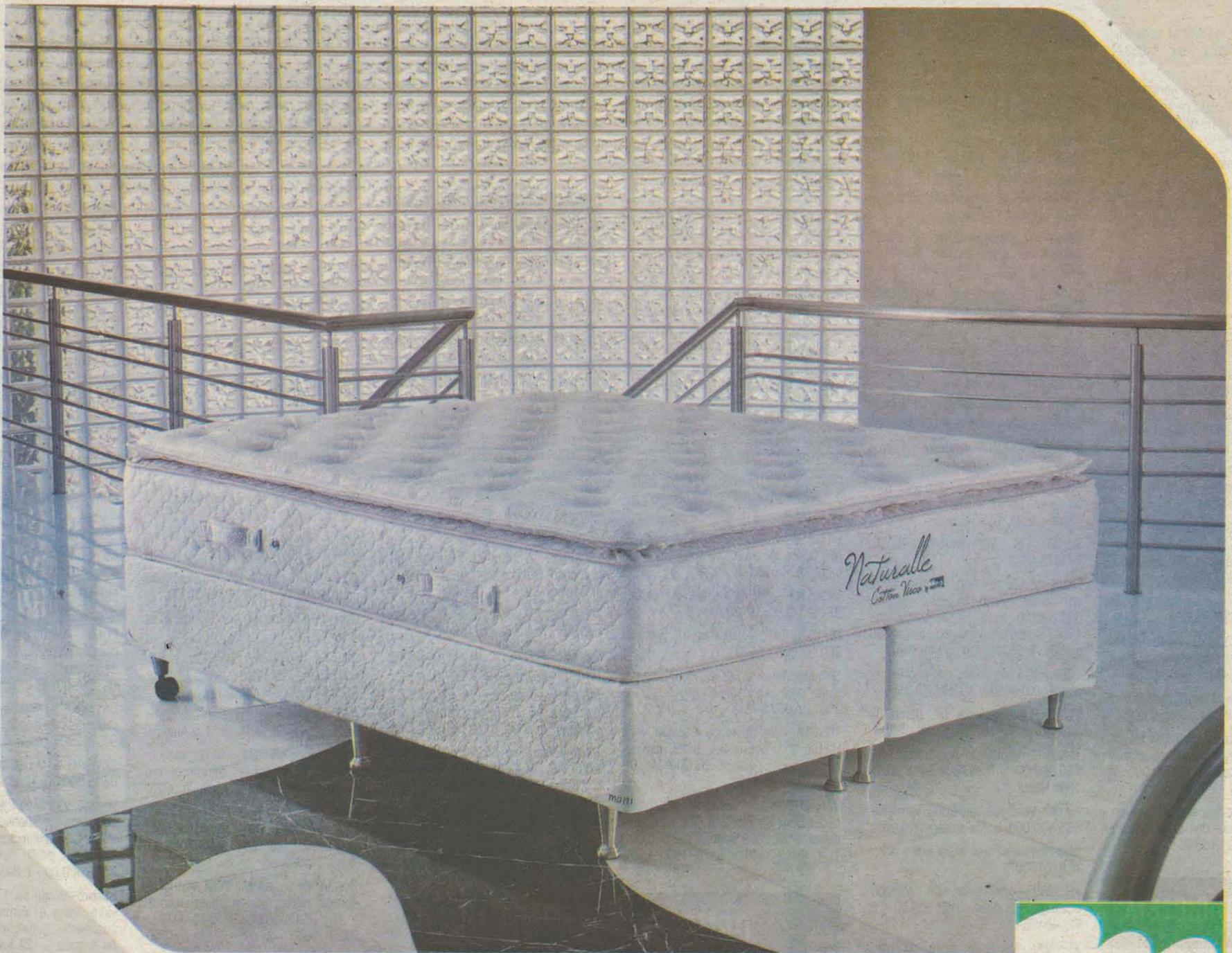
Saveiro- Vende-se, 1.6, 98/99, branco, vidro, trava e alarme, roda lida 17", suspensão legalizada, R\$10.000,00 de entrada + 22 parcelas R\$471,00. Tr:9189-4696

AUMENTE SUA RENDA

- Seja um(a) revendedor(a) de prata e pedras nacionais e importadas (BALI E ITALIANA)
- Vendas por atacado (preço direto de fábrica)
- Cadastro sob consulta (SPC e SERASA)
- Entre em contato com nosso vendedor atacadista e conheça nossas peças, preços e condições para pagamento.

Tr: (47) 9220-9995 | (47) 8422-9305

Naturalle Cotton,
para o seu personal stylist não dar um piti.



PIOW



NATURALLE COTTON é um colchão de caimento perfeito em vários sentidos. Cai bem porque é revestido com "orgânico cotton", culturas orgânicas são de baixo impacto ambiental, livres de insumos artificiais e defensivos tóxicos, devem ainda assegurar e promover o desenvolvimento social. Cai bem também porque é visualmente irresistível, tanto para o olhar como para o toque, tem aquela suavidade que só o algodão pode ter. E cai bem ainda porque é bom de cair mesmo.

C A S A
GERALDO
Móveis e Decorações

JARAGUÁ DO SUL SC

R. BARÃO DO RIO BRANCO, 340, CENTRO, 47 3275.2055

JOINVILLE SC

R. DR. JOÃO COLIN, 1756, AMÉRICA, 47 3435.2080 / 3025.7280
R. BLUMENAU, 189, 47 3029-3700 **[CASA GERALDO COLCHÕES E ACESSÓRIOS]**

casageraldo@netuno.com.br
www.casageraldo.com



moagoncalves@netuno.com.br

Moa Gonçalves

Todos os destinos num só lugar!

47 3275.0028
 www.placestour.tur.br
 suzana@placestour.tur.br
 Rua Francisco Fischer, 90 | AO LADO DA JAVEL

Fofocódromo

Nas rodas de bar só o que se comenta é que os vascaínos Cacá Pavanello, Nicácio Gonçalves, Jair Pedri, Ruy Lessmann e Almir Giese, Leopoldo Lopes e Rubens Roeder estão satisfeitos com as medidas que o presidente do seu amado clube, Roberto Dinamite, tomou para tirar o Vasco da zona de rebaixamento. E as medidas são tão eficazes que o Vasco vai ficar agora 40 dias sem perder uma única partida de futebol. Destacamos também que o time vascaíno passará a jogar com duas bolas. No ataque, uma bola jabulani, a bola da copa. Na defesa (ataque dos adversários), uma bola cheia d'água, para evitar gols.

Dica de livro

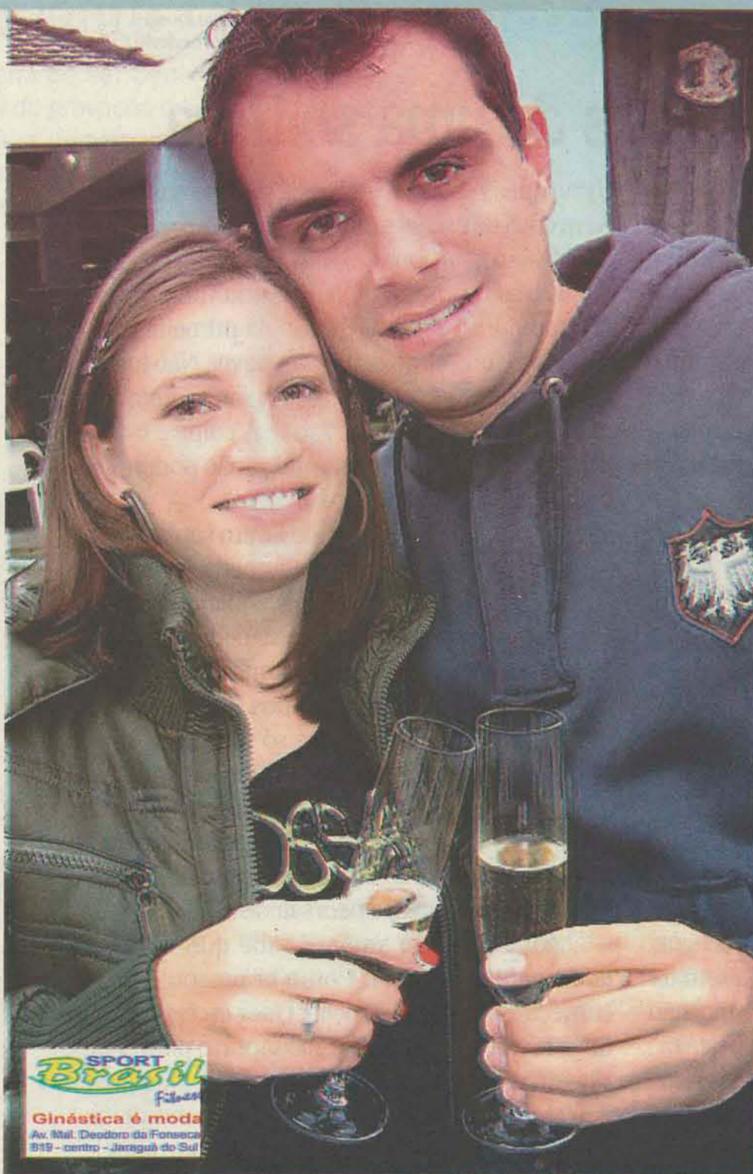
Seu Príncipe pode ser uma Cinderela - Guia prático para identificar um gay no armário. Um best seller de Ticiane Azevedo e Consuelo Dieguez. Sensacional!

Na área

Segundo "As queridas", como diria o meu amigo Marcelo Noronha, da Contato, descoladíssimas em futebol, o goleiro Júlio César, tem tudo para ser a grande estrela da seleção do Brasil. Segundo elas, o maridão de Suzana Werner é o cara! E soltam o verbo: o moço é alto, bonito e tem boa pegada. Quer mais? Kaká que se cuide.

Falha nossa

O casal gente boa Marilze e Tarcisio Motter festejou ontem 25 anos de muito love e não 15 anos como registramos ontem na coluna. Felicidades mil!



Fábio e Fabi, os noivos mais frescos da urbe sorriso.

“

É pouco. O que eu desejo ainda não tem nome.

CLAUKE LISPECTOR

”

Leitor fiel

O leitor fiel de hoje é o comandante da Polícia Militar de Jaraguá do Sul, Rogério Luiz Kumlehn. Ele é outro amigo que lê a coluna todos os dias para ficar por dentro de tudo que acontece na região.

Sobreviventes em chamas

No próximo dia 26 de junho, às 19h30, será realizado na Adega Airoso Menezes, o lançamento do livro "Sobreviventes em Chamas", da escritora Doraci Morgam.

NAS RODAS

- No próximo dia 26 de junho acontece na sede social do clube, a tradicional Feijoada do Jeep Clube de Jaraguá.
- No próximo dia 17 de junho, o Núcleo de Jovens Empreendedores, promove no CEJAS - Centro Empresarial de Jaraguá, o 1º Debate Regional com o tema "O Papel do Associativismo Pós-Crise Econômica".
- Em breve estará inaugurando em Jaraguá do Sul a "Capital Imóveis", a sua nova casa.
- O meu amigos Sérgio Silva, o Queijo, já prepara os quitutes para comemorar no próximo 19 de junho, a idade nova.

Na boa

Malhando todos os dias bem cedinho na Academia Paulo Bedeu, o estudante de marketing Pedro Luiz Stuart. Caminhando firme na esteira para perder alguns quilinhos e acompanhar o look em cima da namorada bonita Suzana Pina.



Sheila Coelho ainda continua recebendo cumprimentos pela troca de idade, dia 12



Fabiane Pamplona, uma das elegantes da Festa do Champanhe

TE CONTEI!

- A competente arquiteta Cris Androvandi dará o ar na Feijoada do Moa que acontece dia 21 de junho.
- A bela sarada Bárbara Reis, ex-namorada de Valadares Cunha Filho, o meu amigo espirituoso Vala, estava no sertanejo da London Pub com um short curtíssimo, e dançando no maior chamego com o um charmoso advogado da urbe sorriso. Pintou o maior climão...
- Dia 3 e 4 de julho, rola em Jaraguá do Sul, a 4ª Etapa do Enduro Fim. A largada será em Nereu Ramos, na Chácara Tecilla.
- Dia 25 de junho, nas Duas Rodas, será realizado a 20ª Noite dos Queijos & Vinhos. A iniciativa é da Casa da Amizade e a renda revertida

em prol de pessoas carentes de Jaraguá.

■ Rose Mari Mathias e Carlos Luiz Fonseca estão desfilando nas baladas da moda juntinhos. Dizem que nesse mato tem coelho. Será?

■ O fotografo do site www.moagoncalves.com.br será destaque na revista Nossa, na edição do mês de julho.

■ Agendem! Feijoada do Moa será dia 21 de agosto.

■ Stammtisch será realizada dia 31 de julho, no Calçadão da Marechal. Inscrições na Rua Marina Frutuoso, 810 ou no fone 3370-2900 com Jaqueline.

■ Doe agasalho!

■ Com essa, fui!



CRÔNICA

QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	TERÇA-FEIRA
Patrícia Moraes, jornalista	Kelly Erdmann, jornalista	Charles Zimmermann, escritor	Carlos Henrique Schroeder, escritor	Luiz Carlos Amorim, Escritor e editor

Angústias e alegrias de uma solteira

Viver sozinha ou acompanhada, qual a sua opção? Uma amiga minha solteira lembra que não é fácil estar sozinha. Isadora não tem namorado, mora longe da família, na esquisita Brasília. Quando cai de cama, de gripe ou virose, não tem ninguém para fazer uma sopinha ou mesmo um simples chá. Capenga ela mesma precisa se deslocar até a farmácia, depois, é claro, de uma visita ao médico.

No consultório se pergunta por que aquele bonitão inteligente não oferece um colo, um cafuné. Pode até ser cobrado, não tem problema. No mundo capitalista as coisas são práticas e quase nada românticas. Mas não, ele sem entender que o mal de Isadora é a solidão receita um antibiótico e um analgésico. Depois sem lhe olhar nos olhos deseja melhora e descanso. Bate a porta.

Ainda no elevador, Isadora tenta se alegrar, pensa em quanto é bom assistir à novela sem ter um marido a reclamar. "Só na Globo mesmo, não sei como você consegue assistir tanta besteira". Essa é a frase que a maioria das suas amigas casadas escutam de segunda a sexta.

Também sente alívio ao pensar que não precisa dar satisfação quando resolve tomar um chope após um longo dia de trabalho. Gasta seu dinheiro

como quer. Escolhe sozinha seu destino nas férias. Nem cocô de cachorro ela tem para limpar.

Mas ao estacionar o carro na garagem chora aos prantos. Isadora não plantou uma árvore, não teve filhos e nunca passou da primeira página do livro que tanto desejou escrever. Não foram os filhos que atrapalharam seus planos, nem um marido ciumento e controlador. A culpa e o mérito por suas derrotas e conquistas não podem ser compartilhados com ninguém.

Quando jovem sonhava em ser livre. Não queria preocupações demais. Abandonar um projeto para se dedicar a construir uma família não estava nos seus planos. Imaginava que se estivesse só tudo seria mais fácil. Não faltaria ao trabalho por ter que cuidar do filho doente. Nem tampouco passaria

a noite em claro desconfiada que o marido tem o futebol como desculpa para sair de casa.

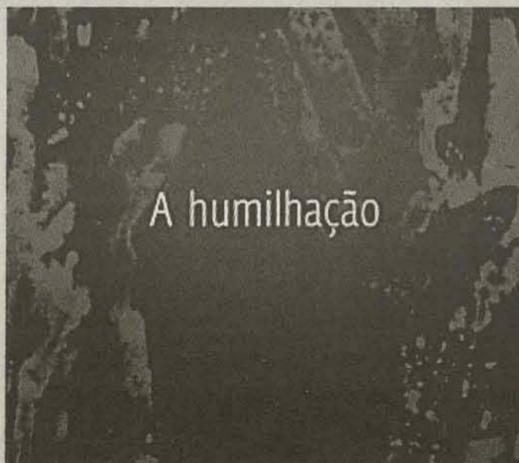
Agora quer um amor. E sabe que nunca é tarde para recomeçar. Como já passou dos 40 começa a pensar na adoção. Quer escrever uma nova história, carimbar o passaporte para uma viagem que antes lhe trazia angústia. Não quer deixar para depois. Leva o gato abandonado para casa e marca uma consulta com aquele antigo namorado, também solteiro, que hoje é veterinário. Pode ser um bom começo.

"Não foram os filhos que atrapalharam seus planos, nem um marido ciumento e controlador. A culpa e o mérito por suas derrotas e conquistas não podem ser compartilhados com ninguém".

LANÇAMENTOS

A Humilhação

De uma hora para outra, o renomado ator de teatro Simon Axler, de 65 anos, perde sua autoconfiança e sua capacidade de atuar. Depois de perder seu público, sua esposa e seu trabalho, Simon fica obcecado com a ideia de suicídio e se interna em uma clínica psiquiátrica. No meio de tantas reviravoltas, Simon se envolve em uma relação passional com uma mulher mais jovem, homossexual, filha de atores que ele conheceu na juventude, num desejo avassalador de consolo.



Ninja

As armas do Ninja detêm poderes lendários tanto para o bem quanto para o mal. As armas mortais do último Koga Ninja foram confiadas a um aprendiz americano de Ninjutsu, que construiu sua vida no Japão. Instruído pelo seu Sensei, o jovem retorna para Nova York. Em sua missão, ele deve proteger as armas a todo custo, derrotar os assassinos da Yakuza que estão em seu encalço e impedir que o poder das armas caia nas mãos erradas.



CINEMA

JARAGUÁ DO SUL

- Cine Breithaupt 1
- Príncipe da Pérsia (Leg) (14h20, 16h40, 19h, 21h20 - sex, sab, dom, seg, qua, qui) (19h, 21h20 - ter)
- Cine Breithaupt 2
- Esquadrão Classe A (Leg) (14h30, 16h50, 19h10, 21h30 - sex, sab, dom, seg, qua, qui) (19h10, 21h30 - ter)
- Cine Breithaupt 3
- Fúria de Titãs (Leg) (19h10, 21h20 - todos os dias)
- Robin Hood (Leg) (13h50, 16h30 - sex, sab, dom, qua, qui)

JOINVILLE

- Cine Cidade 1
- Príncipe da Pérsia (Leg) (14h20, 16h40, 19h, 21h20 - sex, sab, dom, seg, qua, qui) (19h, 21h20 - ter)
- Cine Cidade 2
- Alice no País das Maravilhas (Dub) (14h40 - sex, sab, dom, seg, qua, qui)
- Dupla Implacável (Leg) (19h30, 21h30 - todos os dias)
- Homem de Ferro 2 (Dub) (17h - sex, sab, dom, seg, qua, qui)
- Cine Mueller 1
- Esquadrão Classe A (Leg) (13h45, 16h20, 19h, 21h35 - sex, sab, dom, seg, qua, qui) (19h, 21h35 - ter)
- Cine Mueller 2
- Sex and the City 2 (Leg) (21h20 - todos os dias)
- Alice no País das Maravilhas (Dub) (14h30 - sex, sab, dom, seg, qua, qui)



- Fúria de Titãs (Leg) (17h, 19h15 - sex, sab, dom, seg, qua, qui) (19h15 - ter)

- Cine Mueller 3
- Príncipe da Pérsia (Leg) (14h, 16h45, 19h30, 21h50 - sex, sab, dom, seg, qui) (19h30, 21h50 - ter) (14h, 16h45, 19h30 - qua)

BLUMENAU

- Cine Neumarkt 1
- Plano B (Leg) (14h10, 16h20, 19h10, 21h30 - sex, sab, dom, seg, qua, qui) (19h10, 21h30 - ter)
- Cine Neumarkt 2
- Príncipe da Pérsia (Leg) (14h20, 17h, 19h30, 22h - sex, sab, dom, seg, qua, qui) (19h30, 22h - ter)
- Cine Neumarkt 3
- Alice no País das Maravilhas (Dub) (13h40 - sex, sab, dom, seg, qua, qui)
- Sex and the City 2 (Leg) (16h, 18h50, 21h40 - sex, sab, dom, seg, qua, qui) (18h50, 21h40 - ter)
- Cine Neumarkt 4
- Fúria de Titãs (Dub) (14h30, 19h - sex, sab, dom, seg, qua, qui) (19h - ter)
- Fúria de Titãs (Leg) (16h50, 21h10 - sex, sab, dom, seg, qua, qui) (21h10 - ter)
- Cine Neumarkt 5
- A Hora do Pesadelo (Leg) (13h50, 21h20 - sex, sab, dom, seg, qua, qui) (21h20 - ter)
- Robin Hood (Leg) (15h50, 18h40 - sex, sab, dom, seg, qua, qui)
- Cine Neumarkt 6
- Esquadrão Classe A (Leg) (14h, 16h30, 19h20, 21h50 - sex, sab, dom, seg, qua, qui) (19h20, 21h50 - ter)

NOVELAS

ESCRITO NAS ESTRELAS

Viviane conta para madame Gilda que é Gilmar quem a chantageia. Gilmar leva Leninha para visitar a clínica de Ricardo. Judite faz outra ligação anônima para os pais de Mariana. Beatriz e a mãe tentam comover Vicente com seus comentários. Suely chora ao ver Gilmar com Leninha na clínica. Breno sugere o nome de Vitória/Viviane para ser a mãe do filho de Daniel. Gilmar simula falar com Ricardo ao telefone para desmarcar com Leninha e se encontrar com Fernanda. Mateus vê Dalva chegar em um hospital e se encontrar com Manoel. Ricardo decide falar com Antônia sobre Mariana.

TEMPOS MODERNOS

Zeca exige explicações sobre os exames de DNA. Zapata mostra a Bárbara uma foto em que ela aparece abraçando Nabuco e ameaça entregá-la para Ramón. Niemann espalha o boato de que os destroços do avião onde estava Leal foram encontrados e a notícia é exibida na televisão. O noticiário da tevê confirma que Leal, Renato e Bodanski estão vivos. Bárbara descobre que Ditta aceitou que Ramón ficasse em sua casa e vai para o apartamento da cantora. Leal volta para casa e é recebido por Niemann. Zeca cumprimenta o pai emocionado quando Nara surge e anuncia que está grávida.

(O resumo dos capítulos é de responsabilidade das emissoras).

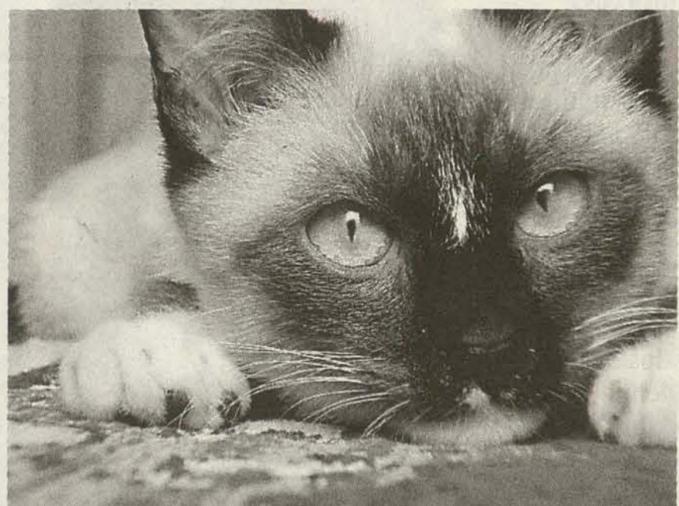
PASSIONE

Gemma afirma que Bete não irá falar com Totó. Totó não encontra Gemma e fica preocupado. Candê e Felícia procuram Fátima pela cidade. Agnelo conta para Fred que vai viajar com Stela. Gerson deixa Diana sozinha na lua de mel e ela fica irritada. Candê culpa Felícia pelo desaparecimento da filha. Fátima desmaia na casa de Durvalina. Fortunato acredita que Jackie está tendo um caso com Olavo e comenta com a secretária. Clara enfrenta Valentina e ameaça a avó para ficar na pensão. Saulo propõe que Fred o ajude a afastar Bete e Mauro da metalúrgica. Totó vai procurar Bete.

RIBEIRÃO DO TEMPO

Sílvio e Ellen dizem que acham Diana/Tião estranho. Guilherme pede para Diana tirar o boné para ele ver como ela é de verdade. Carmem fotografa Ari saindo da delegacia. Ajuicaba tenta pegar a câmera de Carmem, mas ela consegue escapar. Léia conta a Joca que Arminda queria demitir funcionários da equipe de Bruno, mas não conseguiu. Diana sai sem se despedir de Guilherme, que ainda dorme. Bill surge diante de Diana, que leva um susto. Ela dá uma ameixa para ele e corre para sua barraca. Karina fala para Célia que teve um sonho ruim com Tito e que ele não lhe telefonou.

CLIC DO LEITOR



Este fofinho é o Apolo, um gatinho curioso e brincalhão. O clic é da leitora Maila Klegien.

Envie sua foto para redacao@ocorreiodopovo.com.br

HORÓSCOPO

ÁRIES
(20/3 a 20/4)
Terá muita objetividade e clareza de ideias. No romance, o seu poder de sedução estará em alta. Não espere que as pessoas lhe deem espaço para expressar suas opiniões, conquiste o que você merece.

TOURO
(21/4 a 20/5)
Hoje você terá maior percepção do seu próprio valor. Seja generoso com os outros e só terá a ganhar. Aproveitar o tempo é a solução para vários problemas que considerava difíceis de serem resolvidos.

GÊMEOS
(21/5 a 20/06)
Fase boa para escrever, pesquisar ou iniciar uma atividade mental. No amor, fale o que guarda no coração. Quando se sabe o que quer, fica mais fácil conquistar. Seja objetivo na realização dos seus sonhos.

CÂNCER
(21/6 a 21/7)
O setor profissional conta com boas vibrações nesta quarta. No campo afetivo, um certo mistério pode avivar a relação com seu par. A amizade também deve ser o pano de fundo de um bom relacionamento.

LEÃO
(22/7 a 22/8)
Não perca a chance de contar com o favorecimento por parte dos amigos ou de pessoas influentes. Sua vida social pode ganhar mais movimento. Seria bom passar algum tempo na companhia da pessoa amada.

VIRGEM
(23/8 a 22/9)
Suas melhores opções vão girar em torno de atividades que exijam isolamento e concentração. No romance, sua discricção será bem-vinda. Direcione sua energia, mire seu objetivo e siga firme em sua direção.

LIBRA
(23/9 a 22/10)
Trabalhe com pessoas que compartilham dos mesmos interesses e ideais. No amor, as afinidades serão valorizadas. Deixe as emoções invadirem sua alma. Um pouco de abstração e sonho não fazem mal a ninguém.

ESCORPIÃO
(23/10 a 21/11)
O dia é apropriado para traçar prioridades e atingir os seus objetivos. No romance, mantenha o mistério. Lembre-se de ajudar as pessoas que precisam e se importam com você. A recompensa pode vir em dobro.

SAGITÁRIO
(22/11 a 21/12)
Terá facilidade para aprender e ensinar. No amor, a distância não irá atrapalhar e as afinidades serão valorizadas. Sua área de relacionamentos está estimulada, aproveite para curtir o melhor das amizades.

CAPRICÓRNIO
(22/12 a 20/1)
Quanto mais preparado você estiver, mais facilmente conseguirá desempenhar seu trabalho. Intensifique o convívio com quem ama. Aproveite o dia com muito movimento, leituras, contatos e bastante conversa.

AQUÁRIO
(21/1 a 18/2)
Agarre a chance de unir o útil ao agradável na área profissional. Faça alguma atividade que traga mais alegria ao seu dia a dia. Mostre o quanto você pode ser criativo e, com isso, melhorar sua vida.

PEIXES
(19/2 a 19/3)
Não perca a chance de dar mais atenção à família. Aproveite a fase para aperfeiçoar seu romance. Coloque flores em casa e acenda incensos para limpar o ambiente: tudo isso melhora qualquer tensão.

TELEVISÃO

Letícia Spiller quer pedido de casamento

Letícia Spiller revelou que gostaria de ser pedida em casamento. A atriz participou da gravação do programa "Vai e Vem", de Preta Gil, e admitiu que nunca recebeu o pedido, mas acha extremamente bonito. Letícia disse também que está vivendo um ótimo momento com o namorado, o ator Caetano O'Maihlán. "Estou namorando firme e forte, graças a Deus", declarou a atriz.

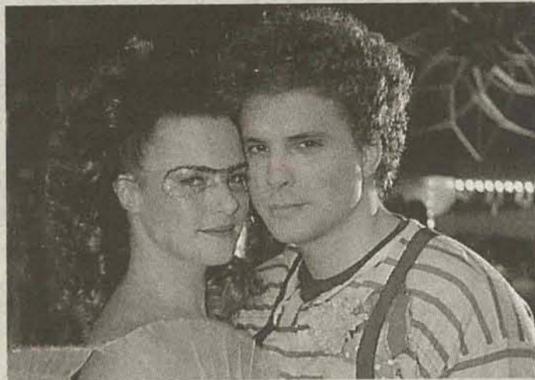


Kaká vira cantor em CD de esposa

Antes de viajar com a seleção, Kaká resolveu testar outros talentos. O jogador fez uma participação especial no CD da esposa, Caroline Célico, dividindo os vocais da música "Presente de Deus". A letra da música foi escrita por Kaká e a parte instrumental foi feita no casamento do casal, em 2005. Claudia Leite, amiga do casal, também participa da música "Mesma Luz".

Personagem de Frágoso é morto

Thiago Frágoso é uma das participações especiais que estarão no seriado "Na Forma da Lei", da Globo. O ator irá interpretar Eduardo, o noivo de Ana Beatriz (Ana Paula Arósio), que será assassinado por Maurício (Márcio Garcia) logo no início da trama. Eduardo e Ana Beatriz estão em uma festa à fantasia quando Maurício, obcecado pela moça, briga com Eduardo, que é assassinado.



Namorado de Cláudia Jimenez participa de série na Globo

Cláudia Jimenez revelou que seu namorado, Rodrigo Bonadio, irá fazer uma participação especial na série "A Vida Alheia", da Globo. Rodrigo irá interpretar um dos empregados do castelo da revista, nos capítulos 15 e 16 da trama. Porém, a personagem de Cláudia não irá se envolver com o de Rodrigo. "A personagem da Sílvia Massari que vai se interessar por ele", contou a atriz, contente com o sucesso do programa, ampliado de 12 para 25 episódios.

Adriane Galisteu irá se casar no civil

Adriane Galisteu irá se casar antes do nascimento do filho. A apresentadora deve oficializar a união com o namorado Alexandre Lódice nesta sexta-feira, em uma reunião íntima com amigos e família. Grávida de sete meses, Adriane deve deixar o SPA em São Paulo, onde tem repousado durante a gestação, para realizar uma cerimônia civil na casa do sogro, Valdemar Lódice.



Mel Lisboa quer ser mãe novamente

Mel Lisboa disse que tem vontade de ser mãe novamente. A atriz contou que há possibilidades de engravidar no ano que vem. "Se pudesse, engravidaria agora. De repente, pode ser no ano que vem. Não quero demorar muito", afirmou. Mel disse ainda que seu filho Bernardo, de um ano e cinco meses, está em uma fase de muitas descobertas. "Ele já pede o que quer e percebe nossas reações. Perceber suas descobertas tem sido incrível", contou a atriz.



DIVIRTA-SE

Alta velocidade

O policial rodoviário está na beira da estrada com um radar, cuidando dos motoristas que excedem o limite de velocidade. De repente, passa um carro e o policial acena:

- Meu chapa, você vai ser multado por excesso de velocidade!
- Eu? Mas seu guarda, eu estava tão devagar!
- O radar está dizendo outra coisa!
- Ah é? — se irrita o motorista — E o que é que ele está dizendo?
- Que você estava a 140 reais por hora... mas eu deixo por 50!

SUDOKU

7			8					5
		8			6			4
	4			7	3	9		
		5						1 3
		6	7				4	
9	3		2				8	
		4	6	1				9
	8		3				6	
	6				7			1

SOBRE O JOGO

É um jogo de lógica muito simples e viciante. O objetivo é preencher um quadrado 9x9 com números de 1 a 9 sem repetir números em cada linha e cada coluna. Também não se pode repetir números em cada quadrado de 3x3.

SOLUÇÃO

1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	8	2	3	5	9	6	7	4
3	7	4	6	1	2	5	9	8
6	9	3	7	2	4	1	8	5
8	1	6	7	3	5	4	2	9
4	2	5	6	8	9	7	1	3
6	4	1	5	7	3	9	8	2
2	6	8	1	9	6	3	4	7
7	9	3	8	2	4	1	5	6

ANIVERSARIANTES

- 16/6**
Bianca Bruch
Claudio M. Kusz
Elisabeth Kubnik
Eva M. de Andrade
Florian Michalack
Gilmar da Cunha
Jonatan Kniss
Jonathan Maffei
Juliano Veolin
Luciano De Luca
Maria E. de S. Reitz
Nelsa B. Westphal
Victória L. M. Moresto



Linha de Fundo

Julimar Pivatto

julimar@ocorreiodopovo.com.br

* BRASIL

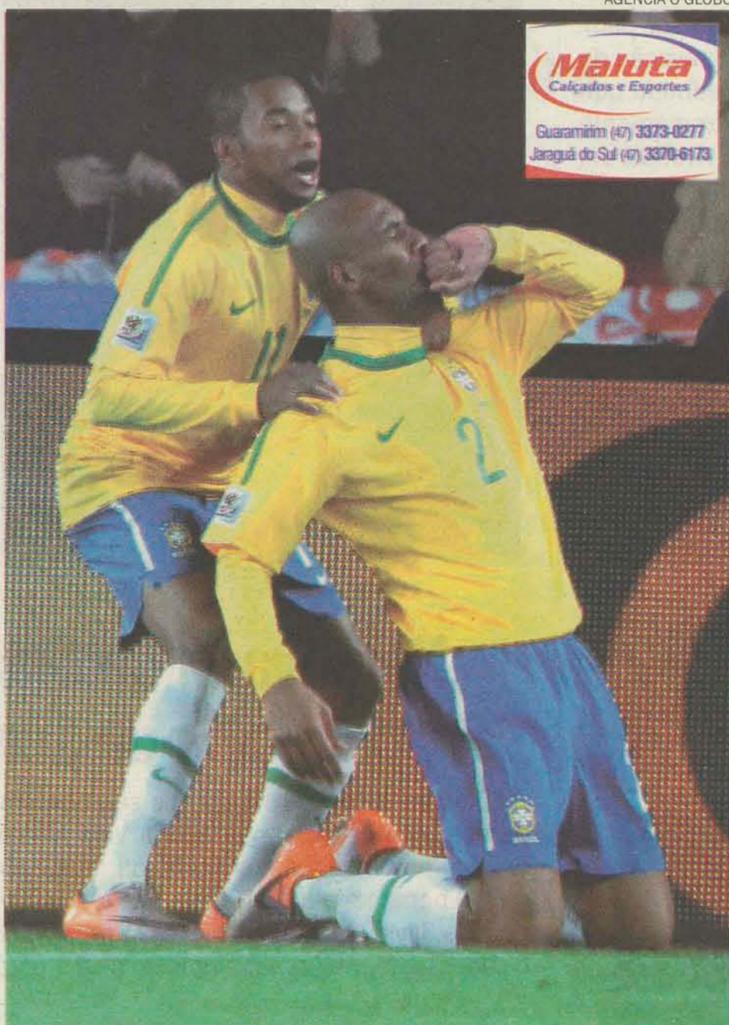
AGÊNCIA O GLOBO

Foi pouco

Futebol, vimos pouco no jogo do Brasil. Aliás, vimos pouco (ou quase nada) de futebol nessa Copa do Mundo. O time de Dunga não foi bem, mas manteve a média. Ou seja, continuamos a sofrer contra as seleções pequenas. Quando enfrenta equipes mais abertas, os comandados de Dunga corresponderam. A Fifa escolheu Maicon como melhor em campo, mas eu achei que Elano se superou. Fez o dele e ainda deu o passe para o primeiro gol.

E agora?

Bom, agora o buraco é mais embaixo. Primeiro a Costa do Marfim. Ontem os africanos mostraram que não é só com a correria que devemos ter cuidado. Eles marcam forte (bem mais do que os norte-coreanos) e entram de forma mais ríspida. Depois vem Portugal, onde acho que o Brasil deve ter menos dificuldades. Agora é tarde para reclamar, mas falta alguém para substituir Kaká e dar um toque mais criativo no meio-campo. Vamos sentir falta desse jogador nesses jogos, porque o nosso camisa 10 até que se esforçou ontem, mas está longe do que esperamos dele.



Números da Copa

O site da Fifa, além de disponibilizar o tempo real do jogo, faz uma estatística muito interessante de cada partida, também atualizada conforme o andamento. Por exemplo, o jogador brasileiro que mais correu ontem foi Gilberto Silva, com 11.070 metros. Depois dele, Michel Bastos, com 10.157 metros. Quem mais passou foi Maicon, com 110 (92 certos e 18 errados).

ENQUANTO ISSO...

FLUMINENSE - A imprensa italiana dá como certa da contratação do Fred pelo Napoli. Mas a assessoria do jogador negou a transação.

FLAMENGO - No primeiro encontro com os jogadores do Flamengo, Zico deixou claro que os incomodados que se retirem e que Rogério Lourenço é o técnico.

GRÊMIO - O atacante Maxi Lopez passou ontem no Olímpico. Foi lá receber salários ainda não pagos e disse que deseja voltar ao clube algum dia.

CORINTHIANS - Marcelo Mattos, Escudero e Balbuena não são mais jogadores do Timão. O anúncio foi feito ontem pelo técnico Mano Menezes.

CRUZEIRO - A Raposa está atrás de dois reforços importantes - o zagueiro Réver (ex-Grêmio) e o meia Riquelme. O argentino está mais perto.

INTERNACIONAL - Celso Roth chegou ontem ao Beira-Rio e, na primeira coletiva, elogiou o grupo, dizendo que é um dos melhores do Brasil.



DIVULGAÇÃO

Bicicross

Essa galera trouxe para Jaraguá do Sul o título do Sul-Brasileiro de Bicicross, promovido pela confederação da modalidade. Foram 27 troféus no geral, sendo nove deles de campeão e seis de vice. Os jaraguenses venceram nas duas principais categorias - Guilherme Bourscheidt (junior men) e Luiz Markiewicz (elite men). A equipe teve o apoio da FME na competição.

Veja mais do esporte nos blogs Arquibancada e Fritas de Salto Alto, no site www.ocorreiodopovo.com.br

BAFANA BAFANA

Sul-africanos esperam pela vitória inédita

Donos da casa enfrentam o Uruguai na tarde de hoje em data histórica

JOANESBURGO

No Dia da Juventude, data que marca a luta contra o apartheid, os sul-africanos aguardam a primeira vitória de sua seleção na Copa do Mundo 2010.

A data histórica serve de inspiração para os Bafana Bafana, que enfrentam o Uruguai, às 15h30 (de Brasília), no Estádio Loftus Versfeld, em Pretória, tentando mudar seu pobre retrospecto de 83º colocado no ranking da Fifa. "É um dia importante para o país, sobretudo para os jovens. Vamos buscar uma brilhante vitória neste 16 de junho. Seria algo que os sul-africanos lembrariam para sempre", disse o zagueiro e capitão Aaron Mokoena.

Os Bafana tentam dar ao futebol africano um lugar de maior destaque no cenário do futebol, depois de uma pobre impressão do continente na primeira rodada da Copa, com apenas uma vitória, de Gana. "As equipes africanas estão devendo um pouco. Todas elas têm condições de jogar melhor do que fizeram", enfatizou o técnico Carlos Alberto Parreira.

O meia Steven Pienaar, considerado astro dos Bafana, reclamou da estafante temporada europeia

e lamentou não ter feito uma boa estreia. "Disputei muitos jogos nos últimos meses, minhas pernas estão cansadas. Só que estou na Copa do Mundo. Enquanto minha cabeça e meu coração estiverem bem, continuarei me esforçando ao máximo", afirmou.

Os uruguaios esperam um grande jogo, igual ao da França na defesa, mas com mais eficiência no ataque. "Precisamos fazer outro ponto para continuar sonhando com a classificação", avaliou o zagueiro Lugano, ex-São Paulo.

■ Agência O Globo
esporte@ocorreiodopovo.com.br

AGÊNCIA O GLOBO



Steven Pienaar diz estar cansado e promete superação na partida

Comprou na Ditreto

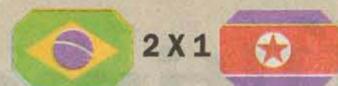


é só ir pra galera.

Mais de 160 carros para melhorar seu jogo.

Matriz - Rua Coronel Procopio Gomes de Oliveira, 177 / Filial - Rua Exp. Antonio Carlos Ferreira, 130
Fone: (47) 3275-1701 www.ditretoautomoveis.com.br fone: (47) 3371-8287

CÉSAR JUNKES



BRASIL **COREIA DO NORTE**

BRASIL: Júlio César, Maicon, Lúcio, Juan e Michel Bastos; Gilberto Silva, Felipe Melo (Ramires), Elano (Daniel Alves) e Kaká (Nilmar); Robinho e Luis Fabiano. **Técnico:** Dunga.

COREIA DO NORTE: Myong Guk, Pak Chol Jin, Ri Jun Il e Ri Kwang Chon; Cha Jong Hyok, An Yong Hak, Pak Nam Chol, Mun In Guk (Kim Kun Il) e Yun Nam; Hong Yong Jo e Jong Tae Se.

Técnico: Kim Jong-Hun.

Gols: Maicon (BRA) aos 10min, Elano (BRA) aos 27min e Yun Nam (CDN) aos 44min do segundo tempo.

Cartão amarelo: Ramires (BRA)

Local: Ellis Park, em Joanesburgo.

Horário: 15h30 (de Brasília).

Arbitragem: Viktor Kassai (HUN), Gabor Ebor (HUN) e Tibor Vamos (HUN)

Torcida jaraguense incorporou as vuvuzelas e não parou de soprar durante o jogo de ontem

COMEMORAÇÃO SOFRIDA

Vuvuzela toma conta da torcida jaraguense

Milhares de pessoas festejaram vitória da seleção no shopping

JARAGUÁ DO SUL

Enquanto 5 mil torcedores assistiam ao jogo da seleção na praça de alimentação, Antônio Carlos Assumpção, 60 anos, cuidava dos carros no estacionamento.

A estreia do Brasil diante da Coreia do Norte foi acompanhada pelo operador por notícias das poucas pessoas que circulavam pelo local. Fã de futebol, o funcionário explica os motivos: "não posso trazer televisão porque tenho que ficar de olho nos carros". Quem também precisou bater o cartão na tarde de ontem foi Carlos Alberto Ewald, 53 anos. Ele trabalha em uma das lanchonetes do shopping, mas disse que não vê problema em estar atrás do balcão. "É contagiante ficar no meio da torcida. É como se estivesse em um estádio", comparou.

Antônio Carlos e Carlos Alberto foram exceções entre os torcedores, já que a maioria recebeu folga para acompanhar a estreia

brasileira. Um deles é Agnaldo Rebollo, 38 anos, que não deu descanso para sua vuvuzela. Aliás, o instrumento ganhou força entre os torcedores jaraguenses e na tarde de ontem esteve presente nos 90 minutos, sem cessar.

"É contagiante ficar no meio da torcida. É como se estivesse em um estádio".

CARLOS ALBERTO EWALD

Quem estava com fôlego de sobra para soprar a vuvuzela era Henrique Hertel, estudante de 14 anos. O garoto chegou duas horas antes para pegar a melhor mesa da praça e ver bem de perto a sua terceira Copa do Mundo, já que na primeira tinha apenas dois anos. Henrique esperava por mais gols contra a fraca Coreia do Norte, mas levantou o problema que podem ter afetado o resultado final. "O Brasil tem que se acostumar com o frio. Até isso acontecer vamos sofrer um pouquinho", opinou.

■ **Genielli Rodrigues**
genielli@ocorreiodopovo.com.br

VITÓRIA FOI SUADA E COM GOLS APENAS NO SEGUNDO TEMPO

Importante são os três pontos

FERNANDO MAIA

JOANESBURGO

A velha máxima do futebol de resultado foi o que resumiu o sentimento dos jogadores da seleção brasileira ontem, depois da vitória por 2x1 diante da fraca Coreia do Norte. Apesar de ninguém declarar com essas palavras, todos enfatizaram as dificuldades de se jogar a primeira partida. "A estreia é sempre difícil, tem aquela ansiedade após um longo período de treinamento. Não só eu como os jogadores esperam uma melhora na próxima partida", disse o técnico Dunga.

O primeiro tempo foi fraco. O time brasileiro parecia que ia engrenar quando Robinho deu a primeira finalização perigosa aos sete minutos. De resto, poucas oportunidades até mesmo dos adversários. Júlio César foi uma figura ausente na primeira etapa.

O grito de gol saiu depois de 55 minutos entalado na garganta do brasileiro. Maicon recebeu passe de Elano, foi até a linha de fundo e, ao invés de cruzar, resolveu chutar direto para o gol. Mesmo estando quase sem ângulo, a bola finalmente furou a defesa norte-coreana. Aos 16, Elano recebeu belíssimo lançamento de Robinho e, de primeira, tocou na saída do goleiro Myong-Guk para fazer 2x0. Dunga então surpreendeu ao colocar Nilmar no lugar do apagado Kaká e substituir Elano por Daniel Alves.

Quando todos viram um esquema mais ofensivo e esperavam o terceiro gol, os coreanos surpreenderam e, em bela jogada individual, Yun Nan entrou na área e chutou cruzado para descontar e fechar o placar em 2x1. O Brasil agora volta a campo no próximo domingo, quando enfrenta a Costa do Marfim, às 15h30 (de Brasília).



Robinho e Elano fizeram a jogada do segundo gol e comemoraram juntos com direito a dancinha

ESPANHA**Último favorito a estreiar**

Há dez jogos sem perder, Espanha inicia Mundial contra a Suíça hoje

DURBAN

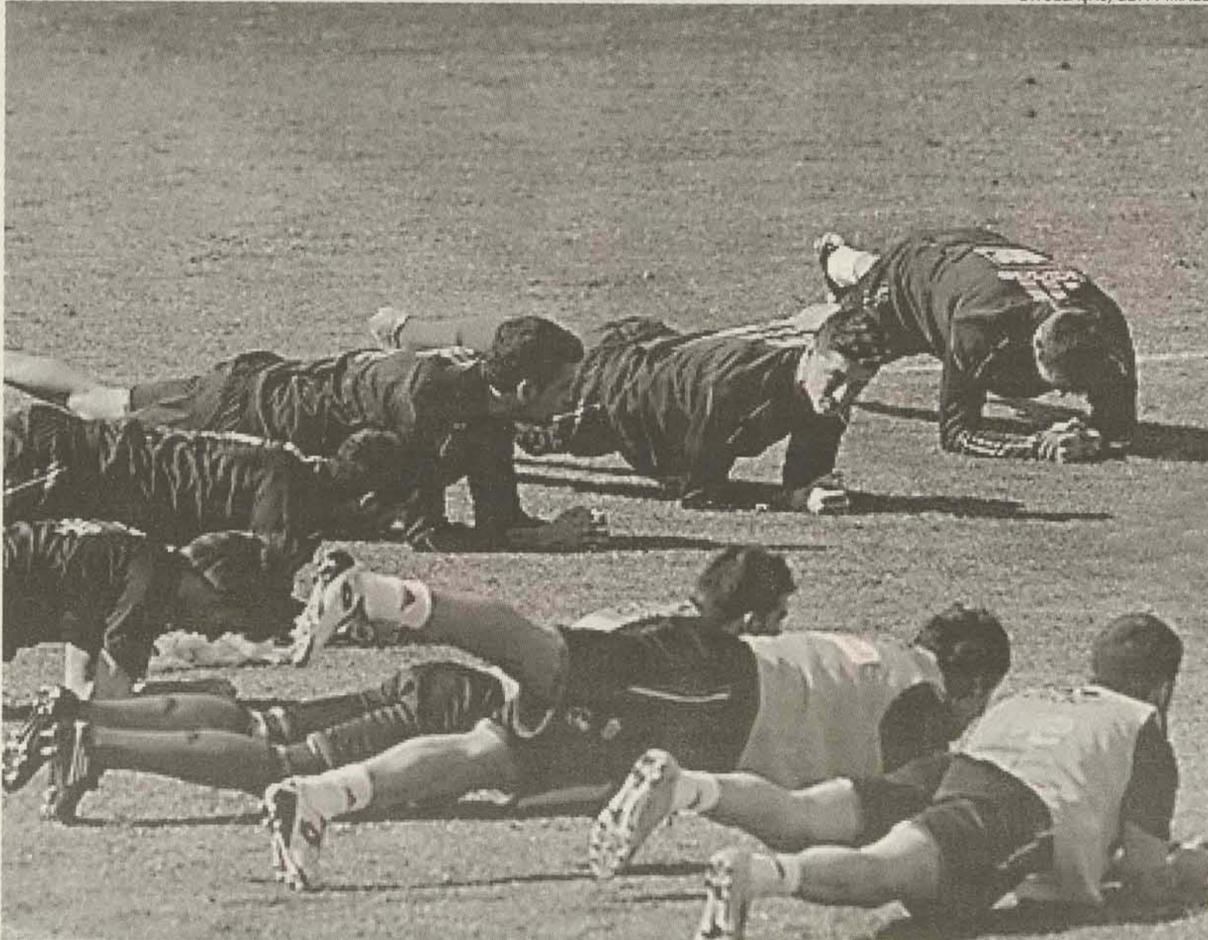
A Espanha chega à África do Sul tida por boa parte de opiniões e projeções como o time que, no dia 11 de julho, levantará a Copa do Mundo no Soccer City.

Ainda que a estreia contra a Suíça, hoje às 11h, na primeira rodada do Grupo H, prometa ser apenas um aquecimento para a nova ordem espanhola. Afinal, desde a eliminação para a França, nas oitavas de final do Mundial da Alemanha, há quatro anos, a Espanha perdeu apenas uma das 48 partidas disputadas, vencendo 45.

A solitária derrota foi justamente no único torneio com mata-mata disputado desde o Mundial (a Copa das Confederações), numa semifinal diante de uma seleção americana que depois venderia caríssimo o título para o Brasil. Mas a Fúria volta para a África do Sul tendo vencido as dez partidas que disputou nas eliminatórias europeias e com vitórias em amistosos sobre Argentina e França debaixo do braço.

Além do favoritismo pelo retrospecto, o goleiro Iker Casillas declarou que o clima entre os atletas é diferente de quatro anos atrás. "Somos uma família em que há vários integrantes com a missão de cuidar do grupo. Precisamos de todos se quisermos ganhar o Mundial", falou.

Tal necessidade, ironicamente, passa pela presença de um baixinho



Espanhóis são favoritos, têm um dos melhores elencos da Copa do Mundo e estão há dez jogos sem perder

catalão. O meia Iniesta, do Barcelona, que ao lado do companheiro de clube Xavi é um dos segredos do recente sucesso espanhol, luta contra uma lesão muscular na perna direita e ainda é dúvida. O treinador Vicente Del Bosque se recusou confirmar presença ou ausência do jogador. Até porque, ao contrário dos colegas outras seleções, o técnico tem um banco forte. Lá está, por exemplo, o talentoso Cesc Fábregas.

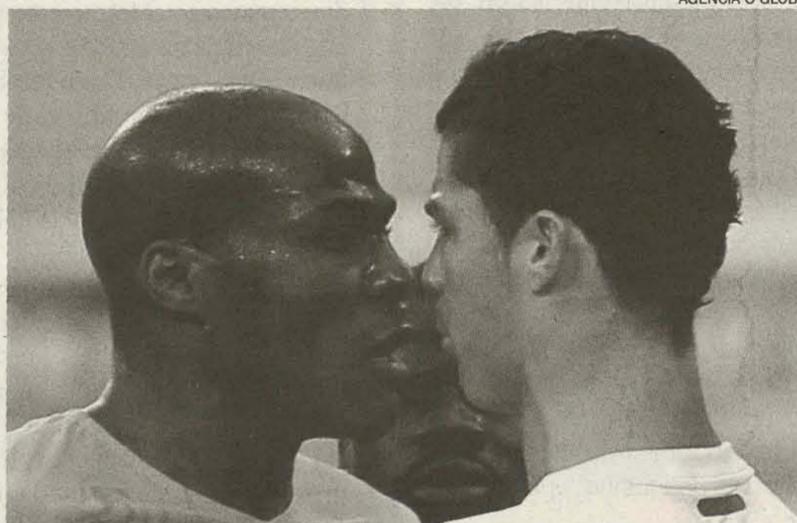
■ **Agência O Globo**
esporte@ocorreiopovo.com.br

EMPATE COM MUITA MARCAÇÃO E SEM BRILHO DAS ESTRELAS

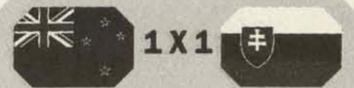
Nem Drogba, nem Cristiano Ronaldo**PORTO ELIZABETH**

Numa disputa em que, tradições à parte, prevalece o equilíbrio de forças, a ousadia pode ser fator determinante de sucesso. O confronto entre Costa do Marfim e Portugal, ontem na abertura do Grupo G, no gelado Estádio Nelson Mandela Bay, em Porto Elizabeth, pedia coragem. O eventual vencedor daria um passo gigantesco para assegurar uma vaga nas oitavas-de-final da Copa do Mundo, mas o medo de perder falou mais alto do que a vontade de ganhar.

O empate em 0x0 foi um jogo com poucas oportunidades, previsível e até arrastado em alguns momentos, nos quais as duas equipes se preocuparam mais em marcar do que em atacar. "Talvez pelo fato de sabermos que quem perdesse teria dificuldade para se classificar, houve um pouco de ansiedade dos dois times", analisou o brasileiro naturalizado português Deco. Do lado marfinense, a avaliação foi ainda mais transparente. "Sabíamos que tínhamos de nos defender bem. Era importante não sofrer gols", disse Yaya Touré.



Cristiano Ronaldo discute com rival marfinense durante jogo de ontem

**NOVA ZELÂNDIA** **ESLOVÁQUIA**

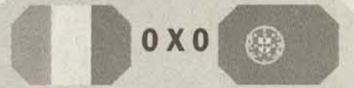
NOVA ZELÂNDIA: Paston; Reid, Vichelich (Christie) e Ryan Nelsen; Lochhead, Tommy Smith, Leo Bertos e Fallon (Elliot); Killen (Wood) e Smeltz.

Técnico: Ricki Herbert.

ESLOVÁQUIA: Mucha; Zabavni, Skrtel, Durica e Cech; Strba, Weiss (Kucka), Hamsik e Vittek (Stoch) e Sestak (Holosko). **Técnico:** Vladimir Weiss.

Gols: Vittek (EVQ) aos 5min e Reid (NZL) aos 48min do segundo tempo

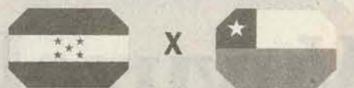
Cartões amarelos: Lochhead e Reid (NZL) e Strba (EVQ) **Local:** Royal Bafokeng, em Rustemburgo. **Horário:** 8h30 (de Brasília). **Arbitragem:** Jerome Damon (AFS), C. Ntagungira (RWA) e Enock Molefe (AFS)

**COSTA DO MARFIM** **PORTUGAL**

COSTA DO MARFIM: Barry; Eboué (Romaric), Demel, Kolo Touré e Siaka Tiéné; Gervinho (Keita), Tiote, Zokora e Yaya Touré; Dindane e Kaiou (Drogba). **Técnico:** Sven-Goran Eriksson.

PORTUGAL: Eduardo; Paulo Ferreira, Ricardo Carvalho e Bruno Alves; Fábio Coentrão, Raúl Meireles (Rúben Amorim), Pedro Mendes, Deco (Tiago) e Cristiano Ronaldo; Danny (Simão Sobrosa) e Liedson. **Técnico:** Carlos Queiroz.

Cartões amarelos: Demel e Zokora (CMA); Cristiano Ronaldo (POR). **Local:** Nelson Mandela Bay, em Port Elizabeth. **Horário:** 11h (de Brasília). **Arbitragem:** Jorge Larrionda (URU), Pablo Fandino (URU) e Mauricio Espinosa (URU).

**HONDURAS** **CHILE**

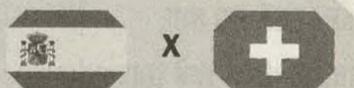
HONDURAS: Valladares; Sabillón, Bernárdez, Chávez e Izaguirre; Thomas, Guevara, De León e Palácios; Pavon e Suazo. **Técnico:** Reinaldo Rueda.

CHILE: Bravo; Isla, Ponce e Vidal; Medel, Carmona, Millar, Valdivia e Fernandez; Sánchez e Beausejour.

Técnico: Marcelo Bielsa.

Estádio: Mbombela, em Nelspruit.

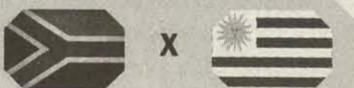
Horário: 8h30 (de Brasília). **Arbitragem:** Eddy Maillet (SEY), E. Menkouande (CAM) e Bechir Hassani (TUN)

**ESPANHA** **SUÍÇA**

ESPANHA: Casillas; Sergio Ramos, Piqué, Puyol e Capdevilla; Xabi Alonso, Busquets, Xavi e Iniesta; Villa e David Silva. **Técnico:** Vicente Del Bosque.

SUÍÇA: Benaglio; Lichtsteiner, Senderos, Grichting e Magnin; Huggel, Inler, Padalino e Barnetta; Nkufo e Yakin. **Técnico:** Ottmar Hitzfeld.

Estádio: Durban, em Durban. **Horário:** 11h (de Brasília). **Arbitragem:** Howard Webb (ING), Darren Cann (ING) e Michael Mullarkey (ING).

**ÁFRICA DO SUL** **URUGUAI**

ÁFRICA DO SUL: Khune; Gaxa, Mokoena, Khumalo e Thwala; Dikgacoi, Letsholonyane, Modise e Tshabalala; Pienaar e Mphela. **Técnico:** Carlos Alberto Parreira

URUGUAI: Muslera; Victorino, Lugano e Diego Godín; Maxi Pereira, Diego Pérez, Arévalo, Ignacio González e Álvaro Pereira; Luis Suarez e Diego Forlán. **Técnico:** Oscar Tabarez

Estádio: Loftus Versfeld, em Pretória.

Horário: 15h30 (de Brasília). **Arbitragem:** Massimo Busacca (SUI), Matthias Arnet (SUI) e Francesco Buragina (SUI).

COPINHA

Juventus tem duelo difícil contra o Tigre

Equipe será praticamente a mesma que venceu o Avaí

JARAGUÁ DO SUL

O Juventus tem hoje confronto direto por uma das vagas para a semifinal da Copa Santa Catarina.

Isso porque o Moleque Travesso, em terceiro com três pontos, encara o vice-líder Criciúma, que tem quatro, às 20h30, no João Marcatto. Uma vitória pode recolocar o tricolor na segunda colocação e um empate no último jogo contra o Metropolitano poderá ser o suficiente para a conquista da classificação. Isso dependendo dos resultados de Avaí e Brusque, nessa quarta roda-

da, e de Criciúma e Avaí, na quinta.

Por isso, o técnico Sérgio Serrano disse que o confronto é uma final antecipada. "Temos que pensar em nós e fazer o resultado em casa, depois ver como vai ficar os placares da rodada", disse. Para o difícil duelo diante do Tigre, o técnico terá praticamente o mesmo time que venceu o Avaí por 3x1 na primeira rodada do retorno com: Henal; Fabiano, Ricardo, Gasparetto e Gatão; Marcão, Tiago Cocca, Ruan e Thiago; Fernando e Kiko. Juninho Tardelli segue no departamento médico e Ruan entra em seu lugar.

■ Genielli rodriques
genielli@ocorreiodopovo.com.br



CÉSAR JUNKES

Serrano diz que jogo é uma decisão



Na área

Henrique Porto

henriqueporto@yahoo.com.br

Não é o caminho

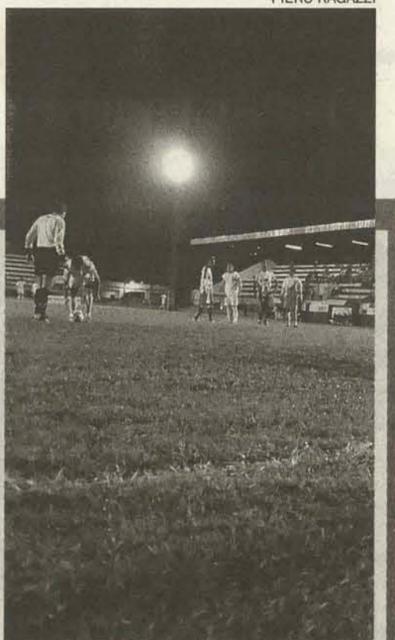
Entendo o descontentamento de alguns técnicos do Campeonato de Escolinhas, mas discordo da forma encontrada para protestar. Não abrir os portões para receber os jogos é uma injustiça com os atletas, que não tem culpa dos acontecimentos extra-campo e ficam tolhidos de fazerem o que mais gostam: jogar futebol. O TJD julgou o caso da utilização de atletas acima do limite de idade e fez o que estava ao seu alcance, punindo o CT Falcão 12 com a perda de pontos. Se a punição foi justa ou não, fica difícil dizer. Porém, se não concordaram com a punição, sugiro outra forma de protestar: simplesmente não entrem em campo contra o CT Falcão 12. Só o fato de ninguém querer jogar contra eles já vale como uma "pena moral". Assim o campeonato não para, os patrocinadores aparecem e as crianças podem continuar sonhando com um futuro recheado de dólares.

Palpitação da Copa

Quer ganhar uma camisa oficial da seleção campeã da Copa do Mundo na África? Ela pode ser sua com menos esforço do que você imagina. Não requer prática, nem tampouco habilidade, apenas um chute preciso e um pouco de sorte. Para participar é simples: acesse o blog Na Área no site de O Correio do Povo (blogs.ocorreiodopovo.com.br/naarea), se intente das regras do jogo e poste seu palpite na notícia "Palpitação da Copa". Quem tiver o chute mais certo leva uma camisa novinha em folha. A data limite é 25 de junho. Participe e boa sorte.

LNB e Trioball

E não é que os basqueteiros da Menegotti/Wifer/Delta Equipamentos cometeram mais um "crime" no Cidadão de Joinville? Venceram o todo poderoso VO2, por 89x77, em partida disputadíssima. Foi a quinta vitória em cinco jogos para a alegria dos patrocinadores, que assistiram ao jogo. Por aqui rolou o 9º Unimed Trioball, que superou as expectativas ao reunir 137 trios no sábado. É o basquete em alta.



PIERO RAGAZZI

Tamanho do rombo

Sabe qual foi o prejuízo do Juventus no jogo contra o Avaí B pela Copinha: R\$ 2.780,45. Neste valor não está computada a iluminação, que varia entre 2 e 3 mil reais por jogo. Cento e cinco testemunhas pagaram ingresso na partida, gerando uma arrecadação de R\$ 1.035,00 para uma despesa de R\$ 3.815,45. Cantei a pedra diversas vezes, alertando para jogarem durante a tarde no meio de semana, mas por picuinhas não fui ouvido. Agora é tarde demais para mudar, já que o time realiza seu último jogo em casa hoje (20h30). Certamente deve haver uma árvore de dinheiro escondida no estádio.

EDITAL

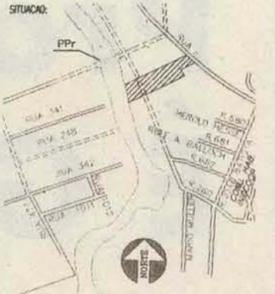
Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC

ISA MOHR ZIEMANN, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, torna Público pelo presente edital que EGON LEITZKE, CI nº 597.753-3-SESP-SC, CPF nº 030.810.529-04, empresário e sua esposa ISALDINA ESPERANÇA LEITZKE CI nº 19/R-2.762.264-SSP-SC, CPF nº 799.609.289-34, do lar, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua João José Vieira nº 67, Centro, em Guararirim-SC, requereram com base no art. 18 da Lei nº 6.766/79, o REGISTRO DO LOTEAMENTO denominado EGON LEITZKE, situado na Rua 11-Roberto Zimermann, bairro Amizade, perímetro urbano de Jaraguá do Sul/SC, conforme o Decreto nº 5.705/2006, expedido em 24.05.2006 e Decreto nº 7.055/2010, expedido em 11.02.2010, assinando como responsável técnico, a arquiteta e urbanista Rafaela Hass Bonatti, CREA nº 63864-5, ART nº 2163130-2. O loteamento é de caráter residencial, possui área total de 15.048,60m², sendo construído de 09 (nove) lotes comercializáveis, área verde, sistema viário e remanescentes.

O Prazo de impugnação por terceiros é de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente edital, e deverá ser apresentada por escrito perante a Oficiala que subscreve este, no endereço da Serventia: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1.683 – centro, Jaraguá do Sul/SC.

JARAGUÁ DO SUL, 31 DE MAIO DE 2010

A OFICIALA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SULEDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 85/2010
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para pavimentação com lajotas sextavadas nas ruas: Candido Anastácio Tomaselli, Emilio Piazeria, Antonio Pedri, Leno Nicoluzzi, Carla Rubia Droese e Nilson Treib, com fornecimento de material e de mão de obra, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato. **REGIMENTO:** Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores. **PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES:** até as 09:00 horas do dia 02 de julho de 2010, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC. **ABERTURA dos ENVELOPES:** 09:15 horas do dia 02 de julho de 2010, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos. **DATA e HORÁRIO PARA VISITA TÉCNICA:** dias: 22/06/2010, 28/06/2010 e 01/07/2010 com saída as 10:00hs – Agendar visita com Sr. Alcides Donat (Secretaria de Obras e Urbanismo), no telefone (47) 2106-8117 nos horários das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00hs. **RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS:** O edital estará disponível na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo. Os Anexos do Edital (Projeto, Memorial e Planilha orçamentária), deverão ser retirados na Gerência de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no endereço acima, no horário das 07:30 as 11:30hs e das 13:00 as 17:00hs, mediante apresentação do recibo de pagamento de taxa de R\$ 20,00 (vinte reais). A taxa para pagamento dos Anexos do Edital, deverá ser retirada no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, no endereço acima. **ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA OBRA:** R\$ 554.745,60 (quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **INFORMAÇÕES:** Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos por escrito no endereço acima ou pelo e-mail alcides.obras@jaraguadosul.com.br e/ou marcio.obras@jaraguadosul.com.br. Jaraguá do Sul (SC), 14 de junho de 2010.

CECÍLIA KONELL
Prefeita MunicipalTabelionato Griesbach
Notas e ProtestoEDITAL DE INTIMAÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato do Município e Comarca de Jaraguá do Sul –
Carlos Fabricio Griesbach, Tabelião
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 1589 • Telefone: (47) 3273-2390
• Horário de Funcionamento: 09:00h às 18:00h

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Saibam todos que virem o presente edital, que foram apresentados nesta serventia os títulos abaixo relacionados, ficando os devedores intimados a partir da publicação deste edital a os aceitar ou pagar no prazo legal (3 dias úteis), alertando-se, desde já, quanto à possibilidade de oferecimento de resposta escrita no mesmo prazo, sob pena de, em não o fazendo, ser lavrado e registrado o protesto correspondente. A presente publicação se deve ao fato de a(s) pessoa(s) indicada(s) para aceitar(em), ou pagar(em) ser(em) desconhecidas, sua localização incerta, ignorada ou inacessível, ou for(em) residente(s) ou domiciliada(s) fora da Circunscrição Geográfica da Serventia ou, ainda, porque ninguém se dispôs a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante, tudo em conformidade com os arts. 995, 997 c/c 1023, todos do CNCGJ.

Protocolo: 148620 Sacado: BUELTERMANN CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 10.856.139/000 Cedente: MANNES MANGUEIRAS E V LTDA CNPJ: 80.645.286/000 Número do Título: 105409013 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação Apresentante: BANCO ITAÚ S.A. Data Vencimento: 25/05/2010 Valor: 217,55 Liquidação após a intimação: R\$ 10,40, Condução: R\$ 8,96, Diligência: R\$ 20,80, Edital: R\$ 10,40

Protocolo: 148557 Sacado: JORGE INES SOARES CPF: 718.158.309-30 Cedente: JORGE MOTTER & FILHOS LTDA CNPJ: 82.576.604/000 Número do Título: 010077143100 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Data Vencimento: 03/06/2010 Valor: 347,03 Liquidação após a intimação: R\$ 10,40, Condução: R\$ 13,19, Diligência: R\$ 20,80, Edital: R\$ 10,40

Protocolo: 148443 Sacado: LNR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 85.325.694/000 Cedente: BRASIL-TRAN INDUSTRIA DE LACRES LTDA EPP CNPJ: 85.184.828/000 Número do Título: 3059/01 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Data Vencimento: 01/06/2010 Valor: 99,45 Liquidação após a intimação: R\$ 10,40, Condução: R\$ 20,23, Diligência: R\$ 20,80, Edital: R\$ 10,40

Protocolo: 148412 Sacado: LUIZ CARLOS RIBEIRO REVESTIMENTOS ME CNPJ: 07.975.146/000 Cedente: REI DAS DIVISORIAS LTDA CNPJ: 05.054.486/000 Número do Título: 693001 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Data Vencimento: 28/05/2010 Valor: 1.150,00 Liquidação após a intimação: R\$ 10,40, Condução: R\$ 8,96, Diligência: R\$ 20,80, Edital: R\$ 10,40

Protocolo: 148389 Sacado: REUNIDAS TRANSPROD. DE CARGA S.A. CNPJ: 83.083.428/003 Cedente: MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTD CNPJ: 84.431.154/000 Número do Título: 0847/07 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO Data Vencimento: 01/06/2010 Valor: 212,84 Liquidação após a intimação: R\$ 10,40, Condução: R\$ 14,60, Diligência: R\$ 20,80, Edital: R\$ 10,40

Protocolo: 148271 Sacado: SCHLENERT E SCHLENERT AUTO LTDA CNPJ: 09.393.142/000 Cedente: SULCRED PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS CNPJ: 01.295.941/000 Número do Título: 0847/07 Espécie: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO Data Vencimento: 30/05/2010 Valor: 273,10 Liquidação após a intimação: R\$ 10,40, Condução: R\$ 8,96, Diligência: R\$ 20,80, Edital: R\$ 10,40

Protocolo: 148607 Sacado: VANIR BATISTA DA COSTA CPF: 246.727.939-15 Cedente: BOGO RECAPADORA DE PNEUS LTDA CNPJ: 05.831.488/000 Número do Título: 10260/1 Espécie: Duplicata de Prestação de Serviços por Indicação Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Data Vencimento: 31/05/2010 Valor: 183,25 Liquidação após a intimação: R\$ 10,40, Condução: R\$ 13,19, Diligência: R\$ 20,80, Edital: R\$ 10,40

Carlos Fabricio Griesbach, Tabelião

Promoção É Gol do Brasil



Participe e concorra a um Gol 0km a cada gol da nossa seleção.

Para se inscrever nesta promoção, passe na Caraguá Auto Elite, faça um Best Drive e cadastre-se. Mais informações em www.vw.com.br/selecaogol



Faça um BEST DRIVE

LÍDER DE VENDAS HÁ 23 ANOS

Seleção de Gol Volkswagen

Novo Gol 1.0 a partir de: R\$ **27.990,** VNT/FLEX 2011

- Porta-malas totalmente revestido de carpete
- Banco do motorista com ajuste de altura
- Para-choque na cor do veículo

Promoções válidas até 16/06/2010 ou enquanto durarem os estoques nos Concessionários Volkswagen para veículos básicos com pintura sólida. Novo Gol 1.0 Total Flex, 4 portas, ano modelo 10/11, cód. 5U11C4, com preço promocional à vista a partir de R\$27.990,00. Estoque: 10 unidades. Crédito sujeito a aprovação. Para mais informações, consulte um Concessionário Volkswagen autorizado. Imagens meramente referenciais, não condizentes necessariamente com os modelos ofertados. Alguns itens mostrados ou mencionados são opcionais ou referem-se a versões específicas.



Caraguá Auto Elite
Uma relação de confiança

47 3274 6000

www.autoelite.com.br

Grupo Auto Elite 40 anos de credibilidade.

BANCO VOLKSWAGEN



PLAYSTATION 2
Destravado, com 2 controles, 5 jogos e 1 memory card

KIT BAND HERO
Guitarra, Bateria, Jogo e Microfone
APENAS R\$ 999,00

VENHA CONFERIR A NOSSA SELEÇÃO DE OFERTAS E SE TORNAR UM CRAQUE NOS GAMES

APROVEITE!
Jogos de Playstation 3 a partir de **R\$ 149,00**

Xbox 360
Destravado, com 5 jogos apenas **R\$ 999,00** em 8X sem juros.

Acesse nosso site em www.lojasplanetgame.com.br

RUA 28 DE AGOSTO N° 1469, SALA 103 CENTRO EM FRENTE AO MANNES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, GUARAMIRIM. FONE: 3373-4783

RUA BERTHA WEEGE N° 525, SALA 01 BARRA EM FRENTE A ENTRADA PARA O PARQUE MALWEE, JARAGUÁ DO SUL. FONE: 3376-2206